



FACULDADE DE LETRAS  
UNIVERSIDADE DE  
**COIMBRA**

Ana Filipa Sousa Amorim

**A TRADUÇÃO JURÍDICA**  
**CONSIDERAÇÕES GERAIS E**  
**ANÁLISE DO MERCADO EM PORTUGAL**

Dissertação de Mestrado em Tradução, orientada pela Dra. Ana Patrícia Rossi Jiménez,  
apresentada ao Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas da  
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Outubro de 2021

# FACULDADE DE LETRAS

## A TRADUÇÃO JURÍDICA CONSIDERAÇÕES GERAIS E ANÁLISE DO MERCADO EM PORTUGAL

### Ficha Técnica

Tipo de trabalho	Dissertação
Título	A Tradução Jurídica
Subtítulo	Considerações Gerais e Análise do Mercado em Portugal
Autor/a	Ana Filipa Sousa Amorim
Orientador/a(s)	Dra. Ana Patrícia Rossi Jiménez
Júri	Presidente: Doutor Jorge Manuel Costa Almeida e Pinho Vogais: 1. Doutora Carla Sofia da Silva Ferreira 2. Dra. Ana Patrícia Rossi Jiménez
Identificação do Curso	2º Ciclo em Tradução
Área científica	Tradução
Especialidade/Ramo	Português e duas Línguas Estrangeiras (Inglês e Espanhol)
Data da defesa	29-11-2021
Classificação	17 valores

## **Agradecimentos**

Quero agradecer, antes de tudo, à minha orientadora, Dra. Ana Patrícia Rossi Jiménez, pelo apoio ao longo dos últimos anos. Foi uma orientadora que fez jus ao nome, guiou-me de forma cuidada e sempre presente. Sem as suas preciosas críticas, sugestões e correções este trabalho não existiria.

De igual forma quero deixar o meu agradecimento a todos os professores do Mestrado, em especial, à Prof. Doutora Cornelia Plag, pela forma como sempre se mostrou disponível para me ajudar, não só na fase final, mas em todo o percurso do Mestrado.

Devo também um agradecimento a todas as pessoas que participaram no questionário que realizei na investigação deste trabalho pelo tempo que me dedicaram.

Um agradecimento especial ao meu marido, meu apoio basilar, por tudo, mas sobretudo pela companhia. Um abraço também à minha irmã, por acreditar em mim mesmo quando nem eu acredito, e à minha mãe e ao meu pai, pelo amor e pelo gosto em aprender que tão bem souberam inculcar na minha educação.

Um obrigada também a toda a restante família e amigos por fazerem parte da tribo sem a qual não vivo. Deixo, em especial, uma palavra de apreço às pessoas que partilharam nas respetivas redes sociais o questionário por forma a chegar a mais pessoas. À Inês Almeida Costa um agradecimento pelas conversas intermináveis e calorosas que fundam a nossa amizade, mas aqui pela que me deu a conhecer o Projeto Fair Trials.

Por fim, e porque são sempre o mais importante de tudo, o meu enorme obrigada aos meus filhos, Gonçalo, Leonor e Duarte, pela sua inocência de crianças que aceitaram sem mágoa as inúmeras horas que a mãe não lhes concedeu atenção para escrever este trabalho. Comecei esta jornada com o mais velho na barriga e desenvolvi-a também enquanto gerava os outros dois, o que torna este percurso, aos meus olhos, indissociável do seu crescimento. Ainda que, para já, não consigam atingir o que representa, é impossível não terminar dedicando-lhes este trabalho.

## **RESUMO**

### **A Tradução Jurídica: Considerações Gerais e Análise do Mercado em Portugal**

Com o surgimento de um mercado de trocas comerciais globais que são realizadas em inúmeras línguas, surgiu, de forma orgânica, a necessidade de cruzar dois ramos distintos do saber: a Tradução e o Direito. Uma vez que a autonomização dos estudos da Tradução apenas ocorreu na segunda metade do século xx, a Tradução Jurídica também regista um início tardio como disciplina de estudo, sobretudo em Portugal. É neste enquadramento que este trabalho surge, com o ensejo de analisar o desenvolvimento da Tradução Jurídica e da profissão de tradutor jurídico em Portugal.

A presente dissertação está dividida em três partes. A primeira, sobre a contextualização da Tradução Jurídica em Portugal, que versa sobre as especificidades deste ramo da Tradução, em especial, trata da indefinição da matéria de trabalho (o texto jurídico), aborda o perfil do profissional da área, e analisa a oferta formativa de Tradução Jurídica no país. Na segunda parte, o objeto de desenvolvimento é o regime de certificação de traduções em Portugal, com referência ao processo de legalização de documentos, e o funcionamento das traduções judiciais, ou seja, as traduções realizadas no âmbito de um processo judicial. Nesta matéria, destaca-se a análise da lei, em particular, da Diretiva 2010/64/UE relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal, e a crítica à sua transposição, que se entende incompleta no nosso país. Por fim, a terceira parte do projeto versa sobre a análise de um questionário realizado junto de profissionais de Direito sobre o funcionamento do mercado de Tradução Jurídica, abordando, entre outras, as questões das encomendas de tradução jurídica e da motivação para contratar ou não estes serviços a profissionais exteriores ao habitual ambiente de trabalho.

**Palavras-chave: Textos Jurídicos, Tradução Jurídica, Tradução para Certificação, Tradução Judicial, Diretiva 2010/64/EU;**

## **ABSTRACT**

### **Legal Translation: General Considerations and Analysis of the Market in Portugal**

With the emergence of a market of global commercial exchanges that are conducted in several languages, the need has arisen to cross two distinct branches of knowledge: Translation and Law. Since Translation Studies only became independent in the second half of the 20<sup>th</sup> century, Legal Translation has also had a late start as a discipline, especially in Portugal. This paper is written in this context, with the aim of analysing the development of Legal Translation and the profession of Legal Translator in Portugal.

This project is divided into three parts. The first one is about the contextualisation of Legal Translation in Portugal, mentioning the specificities of this branch of Translation, especially the lack of definition of the subject matter (the legal text), addressing the profile of the professional in the field, and analysing the education in Legal Translation offer in the country. In the second part, the subject of development is the system of certification of Translations in Portugal, with reference to the process of legalisation of documents, and the system of Court Translations, i.e., translations carried out in a judicial proceeding. Regarding this matter, it is highlighted the analysis of the legislation, in particular, the Directive 2010/64/EU on the right to interpretation and translation in criminal proceedings, and the criticism of its incomplete transposition in our country. Finally, the third part of the project focuses on the analysis of a questionnaire conducted among legal professionals on the functioning of the legal translation market, addressing, among other things, the issues of legal translation orders and the motivation for outsourcing or not these services.

**Keywords: Legal Texts, Legal Translation, Translation for Certification, Court Translation, Directive 2010/64/EU;**

## **ÍNDICE**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO I: A TRADUÇÃO JURÍDICA E O TRADUTOR JURÍDICO .....</b>	<b>2</b>
1. Os estudos da Tradução Jurídica.....	2
2. Da dificuldade em definir o que é Tradução Jurídica (ou texto jurídico).....	4
3. As especificidades do texto jurídico e as suas implicações na tradução.....	7
a. A normatividade .....	7
b. O jargão .....	8
4. A especialidade da Tradução Jurídica como operação de transferência entre sistemas judiciais .....	13
5. O perfil ideal de tradutores jurídicos .....	15
6. Formação de tradutores jurídicos em Portugal .....	18
<b>CAPÍTULO II: A CERTIFICAÇÃO DE TRADUÇÕES E AS TRADUÇÕES JUDICIAIS EM PORTUGAL .....</b>	<b>24</b>
1. O regime de certificação de traduções em Portugal.....	24
2. A apresentação de documentos no estrangeiro, a apostila de Haia e o Regulamento (UE) 2016/1191.....	32
3. As traduções judiciais em Portugal.....	35
a. Em processo civil.....	36
b. Em processo penal .....	37
c. A Diretiva 2010/64/EU.....	39
d. Responsabilidade dos tradutores em traduções judiciais.....	45
e. A remuneração das traduções judiciais .....	46
4. O associativismo de tradutores como compensação da desregulamentação da profissão	48
<b>CAPÍTULO III – QUESTIONÁRIO SOBRE O MERCADO DA TRADUÇÃO JURÍDICA EM PORTUGAL .....</b>	<b>50</b>
1. A formulação do questionário.....	50

2. Análise de respostas .....	54
a. Profissão dos questionados e necessidade de realizar traduções jurídicas .....	54
b. Documentos e línguas de trabalho .....	56
c. A encomenda de tradução interna ou externa.....	61
d. A avaliação da tradução e as tarifas.....	64
3. Análise conclusiva do questionário .....	66
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>68</b>
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>70</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>80</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>85</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho, elaborado no âmbito do Mestrado em Tradução, tem como principal objetivo contextualizar a Tradução Jurídica e o seu mercado em Portugal. Tratando-se de uma dissertação científica, produziu-se investigação sobre o funcionamento do mercado dos profissionais de Tradução Jurídica no país.

A minha formação em Direito orientou de forma evidente a experiência que tenho enquanto profissional de Tradução e procurei, de alguma forma, plasmar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos nos últimos oito anos como tradutora jurídica em Portugal, não deixando que a referida Licenciatura e Mestrado em Direito enformassem em demasia o registo deste projeto.

Inicialmente, contextualiza-se o que é a Tradução Jurídica, explorando o que a define e caracteriza, analisando também a forma como está regulamentada em Portugal, e termina com uma abordagem mais prática, para investigar a operacionalização do mercado.

Tendo tudo isto em mente, o presente trabalho está estruturado em três capítulos.

No primeiro, numa viagem de enquadramento teórico, procuro navegar pelas características que diferenciam a Tradução Jurídica das restantes áreas de especialização dos estudos da Tradução, identificando as suas especificidades, passando depois para uma ponderação sobre o perfil ideal do tradutor jurídico e concluindo com uma análise da oferta formativa em Tradução Jurídica em Portugal.

No segundo capítulo do projeto, explora-se o contexto da tradução para certificação em Portugal, a tradução para apresentação em juízo e, afluindo a transposição da Diretiva 2010/64/EU sobre interpretação e tradução em processo penal, demonstro as minhas reservas relativamente ao estado atual do sistema de tradução e interpretação judicial. Neste capítulo também abordo a questão da remuneração das traduções judiciais e do associativismo que se regista entre tradutores como mecanismo de compensação daquilo que o sector precisa e anseia: regulamentação.

Por fim, no terceiro capítulo, apresentam-se os resultados do questionário realizado sobre o mercado da Tradução Jurídica em Portugal, em virtude do qual profissionais da área do Direito (na sua grande maioria, advogados) foram inquiridos sobre hábitos de trabalho e contratação de tradutores. Ao longo do capítulo exploro os mais diversos ângulos de análise dos resultados de forma objetiva, tecendo considerações sobre o estado da profissão em Portugal.



## Capítulo I: A Tradução Jurídica e o tradutor jurídico

Neste capítulo, tentar-se-á definir o que se entende por Tradução Jurídica, explorando, de igual modo, a definição de texto jurídico e as dificuldades em criar uma categoria bem delimitada de objeto de tradução em Tradução Jurídica. No passo seguinte, irei mencionar aquelas que entendo serem as características que destacam a Tradução Jurídica dos demais ramos da Tradução: a normatividade dos textos e o jargão próprio do discurso jurídico. Farei uma breve referência aos movimentos de linguagem clara que existem atualmente como forma de combate a este jargão excessivamente predominante nos documentos jurídicos.

Será também objeto de discussão neste capítulo a especialidade da Tradução Jurídica como operação de transferência entre sistemas judiciais, onde referirei a grande contenda da área: o facto de os sistemas jurídicos serem essencialmente fenómenos nacionais que obrigam a um esforço profundo de equivalência em Direito que, na maioria das vezes, tem resultados utópicos.

Por fim, referirei aquele que é o perfil do tradutor jurídico ideal, discorrendo sobre a necessidade ou não de formação jurídica prévia para a profissionalização de um tradutor jurídico, analisando, em último lugar, a oferta formativa de Tradução Jurídica em Portugal.

### 1. Os estudos da Tradução Jurídica

Apesar de ser tarefa centenária, a Tradução foi ignorada durante anos enquanto objeto de estudo. Apenas na segunda metade do século XX surge aquilo a que hoje chamamos Estudos de Tradução (Munday, 2016, p. 11). Até lá — não obstante ter dado origem a muitas reflexões pertinentes<sup>1</sup> — não existia na academia um verdadeiro estudo e ensino da tradução como matéria principal. Jeremy Munday fala mesmo de uma secundarização da Tradução no seio do mundo académico, que via os exercícios de tradução como meros «meios de aprendizagem de uma nova língua ou uma forma de ler um texto em língua estrangeira até se ter capacidade linguística para ler o original»<sup>2</sup> (2016, p. 14).

A letargia do estado da ciência da Tradução, quando comparada com outras áreas do saber, explicam, logicamente, a incipiência que encontramos nos estudos da Tradução Jurídica

---

<sup>1</sup> Veja-se, por exemplo, o debate que opõe a tradução literal, palavra por palavra, à tradução livre, de sentido, que remonta a Cícero (século I a.C.) e que foi revisitada por diversos autores como S. Jerónimo (século IV d.C.), discussão, aliás, a que se reduziu a teoria da Tradução durante séculos (Munday, 2016, p. 31).

<sup>2</sup> Tradução minha.

ainda no final do século XX, contudo, não é razão única. A Tradução Jurídica é das mais praticadas no mundo hodierno — basta pensarmos no número de transações que ocorrem no mercado global (cada vez mais digital), às quais correspondem documentos contratuais, produzidos em inúmeras línguas. Susan Šarčević (1997, p. 1) é perentória: «o comércio internacional, por exemplo, não funcionaria sem Tradução Jurídica»<sup>3</sup>. Não obstante, conclui a autora, a literatura académica da área era reduzida (*idem, ibidem*)<sup>4</sup>. Apesar de terem decorrido duas décadas deste comentário, e, não obstante, registarem-se nos últimos tempos avanços sobretudo a nível europeu nas investigações dedicadas à Tradução Jurídica, a verdade é que, pelo menos em Portugal, permanece uma escassez de produção científica especializada e até de cursos superiores específicos em Tradução Jurídica<sup>5</sup>. A falta de relevo da especialização jurídica nos Estudos de Tradução está também relacionada com a menorização da área, ocorrida na própria Teoria da Tradução.

À altura [anos 70] a Tradução Jurídica era vista como uma área da tradução especializada insignificante — para não dizer inferior. Os teóricos da Tradução geral ocuparam-se de postular teorias gerais, aplicáveis a *todos* os textos, ou pelo menos assim pensavam. O seu erro foi desconsiderar o facto de que os textos jurídicos estão sujeitos a critérios jurídicos e que as primeiras considerações dos tradutores jurídicos são jurídicas por natureza. Daqui decorre que qualquer abordagem teórica à Tradução Jurídica deve tomar em conta fatores jurídicos da situação comunicacional específica no mecanismo da lei. No que toca a advogados, muitos ainda têm a noção errada de que a tradução é um processo mecânico de decifração. Os advogados de Direito Comparado deviam saber melhor, pois, por norma, são as melhores testemunhas de que a Tradução Jurídica ocorre entre duas ordens jurídicas e de que alguns dos mais desafiantes exercícios em Direito Comparado são traduções.<sup>6</sup> (Šarčević, 1997, Prefácio)

Não podemos ignorar que estas dores são partilhadas pela Tradução geral. Em Portugal, como veremos, não existe uma definição da profissão de tradutor, nem há sequer requisitos para exercer o ofício junto de instâncias oficiais. Estas deficiências do sistema vão, obviamente,

---

<sup>3</sup> Tradução minha.

<sup>4</sup> Compare-se, por exemplo, a produção de investigação especializada na área em Portugal. Tomemos por amostra a Universidade de Coimbra e a publicação de dissertações de mestrado disponíveis no Repositório científico da UC (Universidade de Coimbra, 2021c). Em 3 de agosto de 2021, uma pesquisa por dissertações do Mestrado na Secção de Tradução tem 28 resultados dos quais apenas 1 versa sobre a temática da Tradução Jurídica.

<sup>5</sup> V. ponto 6 do presente capítulo.

<sup>6</sup> Tradução minha.

enformar o relevo da área na academia. O caminho da Tradução Jurídica é indissociável do caminho da Tradução geral.

## 2. Da dificuldade em definir o que é Tradução Jurídica (ou texto jurídico)

A definição de Tradução Jurídica pode parecer, à primeira vista, bastante fácil. A mera decomposição do conceito, por associação dos nomes que o formam, atira para a conclusão de que se trata da tradução de textos jurídicos. Na verdade, é bem mais que isso.

Roberto Mayoral Asensio aponta como definição de Tradução Jurídica um conceito com duas vertentes: é aquela que se inscreve numa situação jurídica ou que tem como objeto textos jurídicos (Mayoral Asensio, 2002, p. 9). Sobre a situação jurídica, o autor clama encontrar grandes subdivisões, que até guardam pouca relação entre si, no que toca à forma de traduzir: a situação processual (que identifico como judicial), a situação legislativa, a situação contratual e a situação administrativa. No que toca ao segundo caso, Mayoral Asensio debruça-se sobre a difícil questão de definir o que é um texto jurídico. Parece tarefa hercúlea definir com exatidão o que caracteriza esta categoria de textos. «Se o texto jurídico é aquele que fala de conceitos jurídicos, a variedade de tipos é demasiado numerosa, pois até nas crónicas políticas ou económicas se fala de direito»<sup>7</sup> (Mayoral Asensio, 2002, p. 10).

A delimitação do texto jurídico é, como se vê, uma questão complexa. Enquadramos com facilidade naquilo que se concebe como texto jurídico contratos, legislação, sentenças, acórdãos e condições gerais. Mas, num exercício mais profundo, pense-se em documentos judiciais<sup>8</sup>, serão todos eles textos jurídicos? Por exemplo, será Tradução Jurídica a tradução de um manual de funcionamento de um equipamento cuja anomalia está a ser discutida em júízo, meramente por se tratar de um documento judicial? Anabel Borja Albi, em *Aproximaciones a la traducción*, dá o exemplo de uma carta de amor apaixonada ou de um relatório médico utilizados como prova num processo judicial e, respondendo à questão de se devem ou não ser considerados como Tradução Jurídica, declara categoricamente que não.

Muitas vezes fala-se de Tradução Jurídica em relação a estes textos, mas, para mim, a tradução deste tipo de documentos não cabe dentro do conceito de Tradução Jurídica, mas sim de tradução ajuramentada. Os tradutores ajuramentados ocupam-se de traduzir textos

---

<sup>7</sup> Tradução minha.

<sup>8</sup> Ou seja, documentos que fazem parte de um determinado processo judicial.

de qualquer campo temático atuando como uma espécie de notários públicos que certificam a veracidade e fidelidade da tradução.<sup>9</sup> (Borja Albi, 1999)

A tradução ajuramentada, por oposição à Tradução Jurídica, aparece assim, para a autora, como solução para este tipo de texto que se insere num contexto judicial, mas que não apresenta características jurídicas. Em Espanha, país da autora, existe esta categoria da tradução ajuramentada, ao contrário do que sucede em Portugal. Os tradutores ajuramentados são tradutores que estão acreditados junto do Estado (no caso de Espanha, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros) e são responsáveis por «outorgar um estatuto oficial à tradução de um original realizada perante as autoridades» (Gutiérrez Arcones, 2015, p. 16).

Regressando à teoria da Tradução Jurídica, note-se que, nos primórdios, andou *pari passu* com a da Tradução geral, ou seja, o debate centrou-se durante muito tempo na literalidade vs. fidelidade, sendo que, atendendo ao carácter autoritário<sup>10</sup> dos textos jurídicos, tendia-se para a determinação da literalidade como norma para a Tradução Jurídica (Šarčević, 1997, p. 23).

Para alguns autores aquilo que define o texto jurídico é a utilização de linguagem jurídica que, enquanto subcategoria da linguagem técnica (ou *special-purpose language*), é apenas utilizada entre especialistas (Šarčević, 1997, p. 9). Alcaraz Varó e Hughes destacam o surgimento no mundo académico das principais línguas modernas daquilo a que chamam «línguas de especialidade». Como definição destas, adiantam:

[L]inguagem específica que utilizam alguns profissionais e peritos para transmitir informação e afinar os termos, conceitos e saberes de uma determina área de conhecimento, confirmando os já existentes, definindo o âmbito da sua aplicação e modificando-os total ou parcialmente.<sup>11</sup> (Alcaraz Varó & Hughes, 2009, p. 15 )

Aqui, seguindo de perto Malcolm Harvey em *What's so Special about Legal Translation*, entendo que não se deve excluir da linguagem jurídica aquela utilizada entre não-especialistas (advogados e não-advogados, juízes e não-juízes, por exemplo). A restrição imposta pela consideração da linguagem jurídica como linguagem estrita entre especialistas exclui uma multiplicidade de textos que, como salienta o referido autor, constituem a grande

---

<sup>9</sup> Tradução minha.

<sup>10</sup> Segundo Šarčević textos não-autoritários são aqueles que têm fins apenas informativos, não possuem força de lei ou não são vinculativos. Já os textos autoritários são textos com carácter vinculativo, por isso, capazes de impor algo (Šarčević, 1997, p. 19).

<sup>11</sup> Tradução minha.

parte do trabalho de um tradutor (contratos, correspondência, etc.). Refere o autor que «uma das características da linguagem jurídica é provavelmente não ser restringida a especialistas, mas antes (pelo menos em teoria) destinada ao cidadão leigo»<sup>12</sup> (Harvey, 2002, p. 178).

O autor continua afirmando que, muitas vezes, apesar de o destinatário ser o cidadão comum, existe necessidade de «traduzir» a letra da lei para linguagem corrente. Aqui intervém o advogado, que constrói uma nova mensagem com base na lei, como se se tratasse de um substituto do documento original, uma tradução. Isto sucede frequentemente. Não obstante, penso ser possível afirmar que não ocorre sempre, ou seja, existem situações em que o texto onde se insere a linguagem jurídica não se dirige a especialistas e não há necessidade de intermediário no processo de interpretação. Com efeito, no nosso dia a dia, deparamos, sem nos darmos conta, com muitos textos que contêm linguagem jurídica. Pense-se, por exemplo, nas condições gerais de um contrato de consumo de energia elétrica ou um contrato de seguro. São documentos jurídicos que muitas vezes são tratados pelo cidadão leigo, ou seja, pelo cidadão não especialista em Direito. Portanto, o grau de especialização do destinatário (ou do emissor) do texto não pode ser o único elemento de consideração aquando da definição de determinado texto como jurídico.

Procura-se, portanto, uma definição mais inclusiva do que será um texto jurídico. Incluirá esta documentos judiciais? Harvey continua: «esta definição [mais inclusiva] inclui não só a letra da lei, mas também a letra do participante no processo judicial, ao incluir tanto os documentos autoritários como os não-autoritários» (*idem, ibidem*, p. 178).

É, assim, muito difícil dizer o que é um texto jurídico e daí o que é Tradução Jurídica. Acredito que se trata de uma definição feita caso a caso, sendo impossível criar uma definição genérica que se aplique sempre sem reservas. Basta pensar que há linguagem jurídica em textos que implicam traduções de outras categorias completamente autonomizadas da Tradução Jurídica e que, à partida, não comungam nada com aquela. A tarefa de traduzir um romance de John Grisham<sup>13</sup> é Tradução Literária, não obstante, contém linguagem jurídica bem para lá de apenas casos de nomenclaturas de profissões e instituições. Importará ao tradutor responsável pela tradução deste tipo de romances deter conhecimentos básicos de Tradução Jurídica? Como vemos, por vezes, as áreas de Tradução podem encontrar-se.

---

<sup>12</sup> Tradução minha.

<sup>13</sup> Autor americano com mais de 30 *legal thrillers* (romances com uma narrativa relacionada com justiça) publicados.

Agora a questão mais importante é admitir que existe uma possível definição de tradução jurídica que combina, de *per si*, quer a tradução de textos jurídicos, quer a tradução que versa sobre documentos (de teor jurídico ou não) que se inscrevem em situações do foro do Direito e ainda a interpretação ao nível das instituições judiciais, dos agentes de investigação criminal e de autoridade. (Forbes, 2012, p. 24)

A autora *supra* citada entende que o relevante para definir a especialização de determinado texto são três fatores: «a especificidade do tema, os interlocutores do processo comunicativo e as condições situacionais e funcionais próprias desse tipo de comunicação» (*idem, ibidem*, p. 26).

Joana Forbes tenta ainda uma definição de Tradução Jurídica, que diz ser:

[T]oda a atividade que se dedica à tradução de textos com conteúdo jurídico ou com um propósito de direito (que versam ou almejam versar sobre uma situação jurídica ou que pretendem adquirir eficácia jurídica). A situação jurídica pode ser processual, legislativa, contratual, administrativa, entre outras. (*idem, ibidem*, p. 26)

A lógica de Forbes regista uma clareza surpreendente e parece ajudar a definir os limites do que aqui se trata, mas não se lhe pode exigir a tarefa impossível de delimitar com regra e esquadro um conceito que não é de preenchimento pacífico tanto em Direito como na área da Linguística.

A consideração dum texto como texto jurídico tem de ser feita caso a caso, avaliando a pleora de condicionantes do contexto do texto. Não obstante a dificuldade prática de tal tarefa, parecem existir consensos naquelas que são as características mais comuns deste tipo de texto, como veremos a seguir.

### **3. As especificidades do texto jurídico e as suas implicações na tradução**

#### **a. A normatividade**

Deborah Cao (2007, p. 14) refere que é pacífico no meio jurídico a ideia de que a linguagem jurídica é uma linguagem normativa. «Isto significa que a linguagem utilizada na lei ou fontes legais é maioritariamente prescritiva»<sup>14</sup> (*idem, ibidem*, p. 14). Sucede quando falamos

---

<sup>14</sup> Tradução minha.

de legislação, contratos e decisões de tribunais, por exemplo. Este tipo de documento tem uma eficácia no mundo real, isto é, o seu conteúdo prescreve consequências para a esfera da realidade.

Esta característica é uma das que mais dificuldades levantam na tarefa da Tradução Jurídica. Perante a tradução de um texto com características prescritivas, por exemplo, uma lei, podemos ter uma de duas situações:

- ◆ O texto de chegada tem a mesma função do texto de partida, ou seja, será igualmente normativo e produzirá na esfera jurídica do recetor os mesmos efeitos jurídicos que o texto de partida (uma lei de um país bilingue, por exemplo).
- ◆ O texto de chegada servirá apenas como documento de comunicação do conteúdo do texto de partida, não tendo os mesmos efeitos (a tradução de uma lei para conhecimento de um cidadão estrangeiro, por exemplo).

No segundo caso, o texto de chegada não tem eficiência jurídica, mas apenas comunicacional. Pelo contrário, no primeiro exemplo referido, a tradução não se limitará somente a ser um mero exercício comunicacional, tendo efeitos normativos na esfera jurídica, o que implicará um esforço diferente de obtenção de uma verdadeira equivalência.

A normatividade tem determinadas implicações, nomeadamente no domínio da equivalência técnica de conceitos (v. n.º 4 *infra*).

## **b. O jargão**

A linguagem jurídica, sendo uma linguagem técnica, utiliza variadíssimo jargão.

O Dicionário Houaiss define jargão como:

[C]ódigo linguístico próprio de um grupo sociocultural ou profissional com vocabulário especial, difícil de compreender ou incompreensível para os não-iniciados; gíria [...] linguajar destinado a não ser entendido senão por um grupo, em especial o que adota determinadas convenções [...] discurso obscuro, hermético [...] linguagem deliberadamente artificializada empregada pelos membros de um grupo desejosos de não serem entendidos pelos não-iniciados ou, simplesmente, de diferenciarem-se das demais pessoas. (Instituto Antônio Houaiss, 2002b, *Jargão*)

Há uma miríade de características comuns ao discurso jurídico das várias línguas<sup>15</sup> que podem ser resumidas na expressão jargão jurídico. A linguagem jurídica portuguesa é abundante na utilização de latinismos (*in dubio pro reo*, *habeas corpus*, *erga omnes*, *a priori*), arcaísmos («cônjuge»), formalismos («mui ilustre advogado», «douta sentença»), fórmulas fixas («venho por este meio», «o que faz nos termos e fundamentos seguintes», «salvo disposições em contrário»), preferência por frases compridas e intrincadas, muitas vezes com gramática complexa<sup>16</sup>.

Como resultado da concorrência de todas estas características, o texto jurídico é difícil de ler e de tratar e, por conseguinte, difícil de traduzir.

Acresce que, muitas vezes, o jargão jurídico afasta-se tanto da linguagem coloquial que determinados termos adquirem outros significados.

A maneira como um conceito funciona num sistema jurídico frequentemente leva a que adquira um significado que se desvia de ou é diferente da linguagem coloquial e que deve ser expresso aquando da tradução. Uma dificuldade acrescida é que os documentos jurídicos se caracterizam muitas vezes pela utilização de uma forma que já se tornou obsoleta na linguagem corrente.<sup>17</sup> (Groot, 1987, p. 796)

Veja-se o caso, em português, dos termos «roubar» e «alugar». Ambos são termos com significados mais restritos na linguagem jurídica do que na linguagem comum. Roubo, nos termos do artigo 210.º do Código Penal Português é o crime praticado por «[q]uem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair, ou constranger a que lhe seja entregue, coisa móvel ou animal alheios, por meio de violência contra uma pessoa». Saliente-se que para constituir o tipo de crime «roubo» é necessário que haja violência contra uma pessoa, não obstante, é comum ouvir-se o termo «roubar» para designar a simples

---

<sup>15</sup> Em espanhol, por exemplo, leia-se Enrique Alcaraz Varó e Brian Hughes em *El Español jurídico* que afiançam: «as duas características que mais se detetam nos textos jurídicos [de espanhol] são a opacidade e a falta de naturalidade» (tradução minha) (Alcaraz Varó & Hughes, 2009, p. 18).

<sup>16</sup> Veja-se, como mero exemplo dos inúmeros casos de frases excessivamente longas na legislação portuguesa, o n.º 2 do artigo 119.º do Código de Processo Civil (Lei n.º 41/2013, de 26 de junho de 2013, Código do Processo Civil, 2013–2019): «o pedido é apresentado antes de proferido o primeiro despacho ou antes da primeira intervenção no processo, se esta for anterior a qualquer despacho; quando forem supervenientes os factos que justificam o pedido ou o conhecimento deles pelo juiz, a escusa é solicitada antes do primeiro despacho ou intervenção no processo, posterior a esse conhecimento».

<sup>17</sup> Tradução minha.



subtração da posse de algo que não é seu sem violência contra uma pessoa — o que configura, na verdade, o crime de furto<sup>18</sup>.

O mesmo sucede com o termo «alugar». Leia-se o artigo 1023.º do Código Civil que é claro: «a locação diz-se arrendamento quando versa sobre coisa imóvel, aluguer quando incide sobre coisa móvel». Assim, «aluguer» é termo referente a bens móveis e «arrendar» diz respeito a bens imóveis, porém é habitual verem-se casas para «alugar». Isto demonstra que a linguagem jurídica está afastada da linguagem comum, às vezes até em relação aos mesmos termos.

Aqui penso ser útil seguir a classificação oferecida por Alcaraz Varó e Hughes que distinguem dentro da terminologia jurídica o vocabulário técnico, semitécnico e geral (Alcaraz Varó & Hughes, 2009, p. 57). De acordo com esta classificação teremos:

- ◆ vocabulário técnico: formado por palavras técnicas exclusivas do mundo jurídico, com termos que se caracterizam pela monosssemia, ou seja, por serem absolutamente inequívocos, não tendo outro significado, e por serem cruciais, isto é, se o seu significado não for conhecido a mensagem não é compreendida. Será o caso, por exemplo, do termo «hipoteca<sup>19</sup>» que tem apenas o significado que lhe é conferido no meio jurídico. Quando os especialistas se referem a terminologia na maioria das vezes referem-se apenas a esta categoria vocabular.
- ◆ vocabulário semitécnico: composto por palavras de linguagem comum que adquiriram um ou vários significados dentro da linguagem jurídica que se afastam dos significados da linguagem comum. Aqui, ao contrário do que se passa na categoria *supra* referida, há uma verdadeira polissemia. É o que sucede no caso do vocábulo «citação<sup>20</sup>», por exemplo.
- ◆ vocabulário geral: compreende as palavras do léxico comum que não perdem o seu significado próprio, como no caso anterior, mas atendendo à frequência com que aparecem neste meio, adquirirem um estatuto de essencialidade. Aqui não está em causa tanto o significado do termo, mas antes a frequência com que é utilizado, que o destaca para um lugar de imprescindibilidade, como os termos

---

<sup>18</sup> Que, nos termos do artigo do 203.º do Código Penal, é o crime praticado por «[q]uem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair coisa móvel ou animal alheios».

<sup>19</sup> Nos termos do Lexionário do Diário da República Portuguesa, «a hipoteca constitui uma garantia que resulta da faculdade, atribuída ao credor hipotecário, de realizar o seu crédito à custa do bem que serve de garantia».

<sup>20</sup> O significado jurídico de «citação», na definição do Lexionário do Diário da República Portuguesa: «ato através do qual se dá conhecimento ao réu/demandado, de que contra ele foi proposta determinada ação e se chama ao processo para se defender». Na linguagem comum, pelo Dicionário Houaiss (Instituto Antônio Houaiss, 2002b), «citação» é uma «referência a um trecho ou a uma opinião autorizada».

das categorias prévias. Neste tipo de vocábulos encontramos palavras como «realizar», «diligências», «apreciar» ou «decidir».

Esta classificação afigura-se útil para entender a multiplicidade de terminologia técnica existente na linguagem jurídica.

Combater a opacidade da linguagem jurídica tem movido esforços dos mais variados sectores. Há quem entenda que, sendo o discurso jurídico uma linguagem não exclusiva de especialistas, é uma questão de direitos humanos torná-lo acessível ao cidadão comum. Assim, a linguagem em que se administra justiça deve ser uma linguagem compreensível por todos os que a ela estão submetidos.

Dir-se-á que um sistema de justiça verdadeiramente preocupado em salvaguardar os direitos das pessoas comuns deve encontrar uma forma de aplicar a lei numa linguagem que essas pessoas compreendam, e é precisamente este o objetivo dos grupos de interesse e de advogados que apoiam «*Plain English Campaign*»<sup>21</sup>. (Alcaraz Varó & Hughes, 2002, p. 15)

A *Plain English Campaign* é uma agência de edição de texto e formação com sede no Reino Unido que pugna pela simplificação da linguagem pública, nomeadamente, a de acesso aos cidadãos e, mais especificamente, a da administração da justiça<sup>22</sup>.

Em Portugal, o esforço é desenvolvido pela agência Claro<sup>23</sup>, cuja missão é ajudar «as empresas e o Estado a simplificar a forma como comunicam. Para se fazerem entender e ficarem mais perto das pessoas». Afirmam ajudar a tornar simples o que é complexo, seja uma fatura ou uma lei, porque o que «é complexo não precisa de ser complicado» (Agência Claro, 2021).

Tornar a linguagem clara e acessível a todos como forma de implementar um acesso justo à informação é também, nos últimos anos, um esforço declarado da União Europeia, que instituiu a sua própria *Clear Writing Campaign*. No guia *Redigir com Clareza*, feito pela Comissão Europeia, este objetivo é claro: o documento procura precisamente estabelecer regras de clareza na escrita de documentos e sugere, entre outras recomendações, que se evite ou explique o jargão (Directorate-General for Translation — European Commission, 2011, p. 12).

Não obstante serem meritosos esforços, porquanto conluo, como os autores citados, que a opacidade e arcaísmo da linguagem jurídica são um obstáculo à compreensão do texto

---

<sup>21</sup> Tradução minha.

<sup>22</sup> Cfr. página da internet da agência em <http://www.plainenglish.co.uk/>.

<sup>23</sup> Cfr. página da internet da agência em <https://claro.pt/>.

jurídico que deve ser mais acessível ao cidadão comum, os resultados são tímidos e revelam ainda muito trabalho a fazer. A linguagem do Estado e da lei permanece envolta de uma camada espessa de dificuldade.

Não obstante, é duvidoso que esta tentativa de simplificação seja mais do que uma operação estética para tranquilizar o público. Em primeiro lugar, os advogados, como qualquer outro membro da profissão, estão treinados para os mistérios do seu negócio e têm tendência a perpetuar a linguagem utilizada pelos seus predecessores e professores. [...] De forma franca, e até cínica, compensa-lhes largamente manter os seus clientes às cegas.<sup>24</sup> (Alcaraz Varó & Hughes, 2002, p. 15)

Na esteira dos autores citados, penso que a questão da simplificação da linguagem jurídica, na verdade, não interessa a todos. Os advogados sentem-se ameaçados pela clarificação da sua forma de escrever e falar, na medida em que acreditam que, além de lhes conferir *status*, preserva a essencialidade dos seus serviços. Tal apego contribui para a manutenção da linguagem nos termos descritos e impõe o mesmo estilo de linguagem como exigência na tradução. Os advogados (e demais prestadores de serviços relacionados com o mundo jurídico) são uma das grandes categorias de clientes de tradução e, enquanto clientes, têm a expectativa de obter uma linguagem no documento de chegada com este tipo de linguagem jurídica. Considere-se, a título de exemplo, uma encomenda de tradução de uma sentença do inglês para português, feita por um advogado que necessita de a transcrever para a ordem jurídica portuguesa. Estando a sentença escrita num típico *legalese*<sup>25</sup>, com todas as características mencionadas de jargão, o tradutor responsável por tal tradução, mesmo que se esforce por clarificar a linguagem, não conseguirá fugir à utilização de jargão jurídico português, ainda que dele não necessite para traduzir de forma competente o texto, pela mera existência de expectativa de parte do cliente. Com efeito, o advogado enquanto cliente tem a expectativa de receber um texto que corresponde ao seu ideal de texto jurídico: repleto de jargão.

---

<sup>24</sup> Tradução minha.

<sup>25</sup> Nos termos do Dicionário Cambridge em linha, *legalese* é a linguagem utilizada por advogados e em documentos jurídicos que é de difícil compreensão para as pessoas comuns (tradução minha) (Cambridge University Press, 2021, *Legalese*).

#### 4. A especialidade da Tradução Jurídica como operação de transferência entre sistemas judiciais

As características identificadas, sendo os vértices desafiantes do texto jurídico, constituem, por conseguinte, os desafios da Tradução Jurídica. Não obstante, penso não serem a principal dificuldade da Tradução Jurídica. A maior prova desta tipologia de tradução prende-se com a tarefa, tantas vezes inerente à mesma, de verdadeira transferência de culturas. No caso da Tradução Jurídica, a cultura a transpor é todo um sistema jurídico. Ao contrário da ciência exata, o Direito continua a ser um fenómeno nacional. Cada Direito nacional constitui um sistema jurídico independente, com o seu aparelho terminológico, com uma estrutura conceptual subjacente, regras de classificação, fontes de direito, abordagens metodológicas e princípios socioeconómicos (Šarčević, 1997, p. 13). Com efeito, na Tradução Jurídica a maior dificuldade é a necessidade permanente de comparar o Direito da língua de partida e o Direito da língua de chegada (Cao, 2007, p. 29).

O Direito não evoluiu da mesma forma a nível global. Podemos encontrar, aliás, diferenças estruturantes entre as diversas formas de funcionamento dos sistemas jurídicos dos vários continentes. Vários autores adiantaram categorizações diferentes para as várias famílias de Direito, a mais utilizada opõe de um lado o Direito com génese românico-germânica, comumente conhecido como *Civil Law*, que é a base do Direito português, ao *Common Law*, o Direito adotado por diversos países, sobretudo aqueles que herdaram da Inglaterra o sistema jurídico — Estados Unidos, Canadá, Austrália, por exemplo. Esta divisão bipartida parece ser a mais relevante na medida em que 80 % dos sistemas jurídicos do mundo pertencem a uma destas duas famílias (Cao, 2007). As diferenças são substanciais, operam tanto em relação à organização do sistema judiciário, como relativamente ao modo de fundamentação de decisões judiciais, e também no que concerne às fontes de direito<sup>26</sup>. Esta panóplia de características díspares tem inúmeras consequências na Tradução Jurídica. Os sistemas evoluíram de forma diferente e mesmo conceitos que existem nas duas famílias podem não se sobrepor totalmente, originando dificuldades na compreensão e transposição dos conceitos. Veja-se o caso do termo *responsabilidade*, cujo conceito é diferente da *responsability*, *liability*, *accountability* do direito

---

<sup>26</sup> Em relação às fontes de direito, por exemplo, veja-se que o sistema da *Common Law* entende as decisões judiciais prévias como fontes de direito (ou seja, têm força de lei em determinados casos) e no sistema de *Civil Law*, como o português, a jurisprudência é apenas meio de fundamentação, não é fonte de direito.

de *Common Law* e merece, mais do que uma simples tradução, uma verdadeira contextualização.

Como se ainda fosse pouco, existem múltiplas diferenças entre a teoria da responsabilidade nos países romanistas relativamente à desenvolvida nos países da *common law*. Por este motivo, nós, tradutores, somos muitas vezes forçados a comparar peras com maçãs e o nosso trabalho é bastante mais complicado do que alguns supõem. (Gámez & Cuñado, 2018, p. 7)

Os termos jurídicos estão estritamente relacionados com o sistema jurídico e uma vez que os sistemas jurídicos diferem de estado para estado, a terminologia jurídica também é diferente de país para país. Dado que a terminologia jurídica está vinculada a um sistema jurídico, traduzir textos jurídicos é mais difícil do que traduzir textos que se referem a outra especialização.<sup>27</sup> (Groot, 1987, p. 796)

Falar de equivalência em tradução é sempre complicado<sup>28</sup>, mas esta disparidade de sistemas jurídicos a nível mundial é o que faz com que a equivalência em tradução jurídica seja uma verdadeira utopia — «[u]ma vez que nunca ninguém viu como é uma tradução perfeita (assumindo que a perfeição implica a equivalência total), parece razoável dizer que o ideal de equivalência é mesmo isso: algo que queremos, mas que não conseguimos alcançar»<sup>29</sup> (Leung, 2014, p. 58).

Esta é a característica que mais distingue a Tradução Jurídica das demais e aquela que define, de forma muito clara, os desafios desta área da Tradução.

Talvez a diferença mais significativa entre a tradução de textos jurídicos e a tradução de textos literários seja que existe muito mais reconhecimento da subjetividade envolvida na interpretação em tradução literária ao passo que no contexto jurídico o reconhecimento da subjetividade é normalmente inexistente.<sup>30</sup> (*idem, ibidem*, p. 67)

---

<sup>27</sup> Tradução minha.

<sup>28</sup> Há até algum consenso no sentido de ser impossível (Bassnett, 2000).

<sup>29</sup> Tradução minha.

<sup>30</sup> Tradução minha.

## 5. O perfil ideal de tradutores jurídicos

Em todas as áreas de especialização são extremamente relevantes a formação e experiência na matéria do texto a traduzir, a par da formação na língua de partida e na língua de chegada. A experiência em relação à matéria do texto a traduzir resulta, evidentemente, numa familiaridade e desenvoltura em relação a vocabulário que beneficia o texto de chegada, o que é válido para qualquer ramo da Tradução.

Não obstante ser muito importante em qualquer especialização, atentas as dificuldades acima representadas e, sobretudo, tendo em conta as diferenças operadas entre diferentes sistemas jurídicos — que são fundamentalmente fenómenos nacionais —, o conhecimento da matéria a traduzir assume particular importância no caso da Tradução Jurídica. Assim, idealmente, os tradutores jurídicos devem ter competências tanto jurídicas como linguísticas (Šarčević, 1997, p. 113).

Existem autores, como Gérard-René de Groot, que entendem, na verdade, a Tradução Jurídica como um ramo do Direito Comparado<sup>31</sup> (Groot, 1987, p. 809), mas, ainda assim, rejeitam ser necessário exigir que as traduções jurídicas sejam feitas por juristas:

É necessário que os tradutores jurídicos sejam juristas? Na minha opinião, não é necessário, mas os tradutores jurídicos têm de ter conhecimentos sobre a estrutura dos sistemas jurídicos para os quais as suas traduções remetem, bem como uma boa noção dos problemas de direito comparado que podem surgir.<sup>32</sup> (Groot, 1987, p. 809)

Ainda que não seja necessário, neste entendimento, que os tradutores jurídicos sejam juristas, ou seja, licenciados em Direito, um bom tradutor jurídico tem de possuir um sólido conhecimento jurídico. Porém, parece claro que há várias camadas de exigência, dependendo do perfil do tradutor jurídico.

Se recuperarmos a distinção feita anteriormente entre textos autoritários e textos não autoritários, percebemos que a Tradução Jurídica pode adotar uma de duas formas: o texto de chegada produz os mesmos efeitos do texto de partida ou o texto de chegada é apenas um ato comunicativo para informar o recetor do conteúdo do texto em questão.

---

<sup>31</sup> «O Direito Comparado é uma disciplina jurídica que tem por objecto a comparação de Direitos, ou seja, o estudo comparativo sistemático de diferentes ordens jurídicas — por norma, ordens jurídicas estaduais —, com vista a identificar as semelhanças e as diferenças existentes entre essas ordens jurídicas e a explicar as razões que presidem às semelhanças e às diferenças encontradas» (Jerónimo, Lições de Direito Comparado, 2015, p. 11).

<sup>32</sup> Tradução minha.

Nos primeiros casos, é natural que a exigência feita com o tradutor jurídico seja superior. Vejamos os casos de países bilingues, como o Canadá, ou de sistemas multilingues, como a União Europeia, em que os atos legislativos são produzidos em várias línguas e pretende-se que tenham o mesmo efeito. Aqui entende-se que a componente jurídica da função adquira uma relevância superior. Daí que surjam, nestes contextos, os juristas-linguistas, pessoas com formação base em Direito que depois, com domínio em uma ou mais línguas estrangeiras, prestam um verdadeiro serviço de consultoria linguística aos serviços de produção legislativa.

Já nos segundos, é de concluir que, sendo a referência normativa o documento de partida, o tradutor jurídico terá de realizar a tradução com o objetivo de comunicar o conteúdo da forma mais capaz possível para o interlocutor, não necessitando de conhecimentos tão profundos da mecânica jurídica. Aqui as exigências relacionadas com o exercício de Direito Comparado são obviamente menos rígidas, e embora seja sempre necessário um bom conhecimento de Direito tanto na cultura de partida como de chegada, não será requisito fundamental para um trabalho competente a formação superior base em Direito.

A este propósito, veja-se a operacionalização dos serviços de tradução no seio de uma instituição multilingue como a União Europeia, onde existem tradutores e juristas-linguistas nos mais diversos departamentos e órgãos. Tomemos para exemplo duas situações concretas: o processo de tradução no processo legislativo ordinário e o processo de tradução no órgão judiciário da União Europeia, o Tribunal de Justiça da União Europeia.

O processo legislativo ordinário no seio da União Europeia decorre de decisão conjunta do Parlamento Europeu e do Conselho sob proposta da Comissão. Nos termos do próprio Conselho da União Europeia, em síntese, o procedimento apresenta quatro fases:

1. A Comissão Europeia apresenta uma proposta ao Conselho e ao Parlamento Europeu,
2. O Conselho e o Parlamento adotam uma proposta legislativa em primeira ou em segunda leitura,
3. Se as duas instituições não chegarem a acordo após a segunda leitura, é convocado o Comité de Conciliação,
4. Se o texto acordado pelo Comité de Conciliação for aceite por ambas as instituições em terceira leitura, o ato legislativo é adotado. (Conselho Europeu e Conselho da UE, 2021)

Numa instituição com 24 línguas oficiais, como se assegura a tradução eficiente de todos os documentos? Conferindo uma posição de destaque ao jurista-linguista, que assume uma intervenção aquando do processo decisório e não apenas após.

Na primeira fase, só um jurista-linguista de cada uma das instituições trabalha o documento. No Conselho, ele é designado «conselheiro-qualidade» (*quality adviser*), coopera de forma estreita com o funcionário da direção-geral competente, com o membro do serviço jurídico, com os peritos nacionais, está presente nas reuniões dos grupos de trabalho e nos trílogos (ou, quando menos, no trílogo final) em que o dossiê é examinado. A sua sugestão não pode modificar o conteúdo político do texto e não é vinculativa: para ser aceite, tem de ser validada pelo decisor político e legislativo. No Parlamento Europeu, o jurista-linguista responsável — «coordenador do dossiê» (*file coordinator*) — colabora com o relator e com o comité competente na produção das emendas que a instituição queira introduzir mas, para ser seguida, a sua proposta tem de ser sufragada pelo decisor político e legislativo. (Pego, p. 14)

Assim se percebe que, no que diz respeito ao processo legislativo da União Europeia, os juristas-linguistas da União Europeia intervêm antes do processo legislativo estar concluído, tendo um papel preponderante na própria redação linguística. Não existe propriamente uma tradução, na medida em que não existe apenas um original. Estas funções que vão além das competências linguísticas exigem características que estão intrinsecamente relacionadas com Direito, daí que seja necessário o seu contributo. De facto, para se exercer as funções de jurista-linguista na União Europeia é necessário ter Licenciatura em Direito<sup>33</sup>.

No lado judiciário da instituição, ou seja, no Tribunal de Justiça da União Europeia, são também juristas-linguistas os responsáveis pelas traduções de pedidos de decisão prejudicial, acórdãos e demais documentos. Tal como acontece no caso anterior, a Licenciatura em Direito também é requisito para exercer a profissão no Tribunal de Justiça:

Para além dos requisitos gerais e específicos comuns a todas as instituições, o Tribunal de Justiça exige sempre que os candidatos sejam titulares de um diploma de Licenciatura em Direito, emitido pelo Estado ou por um dos Estados da língua para a qual é organizado o recrutamento (Tribunal de Justiça da União Europeia, 2021a)

---

<sup>33</sup> Cfr. condições de acesso à profissão explícitas em anúncio de recrutamento da União Europeia — European Personnel Selection Office, 2021.



O serviço de tradução jurídica do Tribunal é composto por mais de 600 juristas. Não obstante, por forma a cumprir com o calendário exigente de traduções que abarcam os mais diversos temas, o Tribunal tem necessidade de recrutar colaboradores externos (*freelance*) para a execução de cerca de um terço dos textos com que trabalha (Tribunal de Justiça da União Europeia, 2021b). Também para estes colaboradores a formação completa em Direito é condição obrigatória para recrutamento (Publications Office, 2021).

Pelo exposto, é de concluir que, estandp os tradutores jurídicos ao serviço das instituições da União Europeia juristas, a exigência da União Europeia vai ao encontro da especialização em Direito como fator decisivo de qualificação de um tradutor jurídico, o que se percebe, atendendo ao facto de se falar de uma instituição com várias línguas oficiais para a qual o multilinguismo é pedra de toque da afirmação da união e igualdade entre Nações.

Do outro lado, temos o exercício da profissão no país que tem apenas uma língua oficial e não regista multilinguismo, onde as exigências de tradução jurídica são distintas e pode pensar-se a profissão de forma mais flexível. Não obstante, os conhecimentos jurídicos na área são sempre pertinentes no caso da Tradução Jurídica, por tudo quanto foi exposto.

## 6. Formação de tradutores jurídicos em Portugal

A oferta de formação em Tradução Jurídica em Portugal é limitada. A formação superior em Tradução é ministrada pelas Faculdades de Letras e não há qualquer curso especificamente desenhado para a Tradução Jurídica.

Por outro lado, as Faculdades de Direito em Portugal não ministram cursos de formação em Tradução Jurídica<sup>34</sup>. A oferta relacionada com línguas no âmbito dos planos formativos dos cursos superiores de Direito em Portugal resume-se a algumas disciplinas de línguas, normalmente Inglês, que podem ser escolhidas pelos alunos no curso da Licenciatura ou Mestrado. É o que sucede, por exemplo, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — cujo plano de estudos da Licenciatura em Direito oferece como disciplinas optativas Inglês Jurídico I e II e Alemão Jurídico (Universidade de Coimbra, 2021a) —, na Escola de Direito da Universidade do Minho — cujo plano de estudos prevê Alemão Jurídico e Inglês Jurídico como disciplinas optativas (Universidade do Minho – Escola de Direito, 2021) — e na Faculdade de Direito da Escola de Lisboa da Universidade Católica — cujo plano

---

<sup>34</sup> Diz Groot em *The point of view of a comparative lawyer* «é surpreendente perceber que a literatura jurídica e as Faculdades de Direito dedicam pouca atenção aos problemas da tradução jurídica» (tradução minha) (Groot, 1987, p. 794).

curricular da Licenciatura em Direito prevê a disciplina optativa de Inglês Jurídico, bem como que algumas das disciplinas do seu plano de normal de estudos sejam lecionadas em Inglês (Universidade Católica Portuguesa – Escola de Lisboa, 2021a).

A formação superior em Tradução existe tanto ao nível do 1.º ciclo de estudos como do 2.º ciclo. No entanto, em nenhum dos ciclos é oferecida a especialização apenas em Tradução Jurídica.

A Faculdade de Letras da Universidade do Porto possui um Mestrado em Tradução e Serviços Linguísticos, cujo plano curricular não prevê especificamente nenhuma disciplina com especialização jurídica, apesar de existir uma disciplina de Tradução Técnica e Científica, que, embora não mencione na sua descrição especificamente o tratamento de textos jurídicos, pode incluir tal área (Universidade do Porto, 2021).

De igual forma, o Mestrado em Tradução e Comunicação Multilíngue oferecido pelo Instituto de Letras e Ciência Humanas da Universidade do Minho não contempla especificamente uma disciplina jurídica, mas possui uma disciplina de Tradução Especializada nas áreas de Humanidades, Ciência e Tecnologia, que poderá versar sobre Tradução Jurídica (Instituto de Letras e Ciências Humanas, 2021).

O mesmo acontece na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, cujo Mestrado em Tradução representa a oferta formativa da Universidade na área da Tradução. O plano curricular do Mestrado não prevê uma disciplina específica de Tradução Jurídica, mas oferece Tradução Especializada em todas as variantes linguísticas do mesmo e, embora variem de acordo com o Docente que as leciona, praticamente todas possuem uma parte dedicada à Tradução Jurídica (Universidade de Coimbra, 2021b).

A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa oferece uma Licenciatura em Tradução, cuja base curricular não possui especialização, mas que permite escolher como disciplina optativa as disciplinas de Noções Jurídico-Económicas para Tradutores (Universidade de Lisboa, 2021). O Mestrado de Tradução da mesma Faculdade também não possui nenhuma vertente especializada em Tradução Jurídica, oferecendo apenas a disciplina de Tradução de Texto Científico/Técnico, que pode abordar Tradução Jurídica (Universidade de Lisboa, 2021).

Na Universidade Nova de Lisboa, a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas apresenta uma Licenciatura em Tradução que, sem prejuízo de não referir especificamente a componente jurídica no seu plano curricular, possui disciplinas com componentes Técnico-Científicas, Ciências Sociais e Humanas e Assuntos Empresariais, que certamente terão menções à ciência jurídica (Universidade Nova de Lisboa, 2021).

O Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro apresenta oferta no 1.º ciclo e no 2.º ciclo em Tradução. A Licenciatura em Tradução não oferece nenhuma disciplina específica de Tradução Jurídica (Universidade de Aveiro, 2021a). O Mestrado em Tradução Especializada da mesma faculdade já ofereceu uma vertente de especialização em Ciências Jurídicas, com disciplinas práticas e teóricas focadas na Tradução Jurídica, mas, na atualidade, tem uma estrutura mais generalista, que prevê apenas a disciplina de Práticas Avançadas de Tradução, que se foca no género textual não-literário, sem referir especificamente o jurídico (Universidade de Aveiro, 2021b).

Em Bragança, o Instituto Politécnico de Bragança possui um Mestrado em Tradução, que também não possui qualquer disciplina de especialização em Tradução Jurídica (Instituto Politécnico de Bragança, 2021).

A Licenciatura em Tradução e Interpretação Português/Chinês — Chinês/Português do Instituto Politécnico de Leiria não prevê qualquer disciplina com vertente jurídica no seu plano curricular (Instituto Politécnico de Leiria, 2021).

A Escola de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Humanas, oferece um Mestrado em Tradução, que contempla especificamente no plano curricular a vertente jurídica na disciplina de Ateliê de Tradução de Textos Jurídicos (Universidade Católica Portuguesa – Escola de Lisboa, 2021b).

O Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Politécnico do Porto oferece formação de 1.º ciclo — a Licenciatura em Assessoria e Tradução — e de 2.º ciclo — o Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas. A Licenciatura contém a disciplina Noções Jurídicas Fundamentais (Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 2021a) e o Mestrado apresenta especificamente uma disciplina de Tradução Jurídica no seu plano curricular (Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 2021b).

Relativamente ao 3.º ciclo, a oferta curricular especializada também é praticamente inexistente, embora os cursos de 3.º ciclo sejam, por natureza, cursos de investigação, que permitem uma maior especificação por parte do próprio aluno do que os cursos de 1.º e 2.º ciclo.

Destaque para o programa Interuniversitário de Doutoramento em Estudos de Tradução da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica de Lisboa em conjunto com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, que não contempla especificamente uma disciplina de Tradução Jurídica, mas permite ter seminários opcionais, entre eles a disciplina de Ateliê de Tradução de Textos Jurídicos (Universidade de Lisboa, 2021).

Na área das pós-graduações, embora existam alguns cursos de Tradução, nenhuma das universidades oferece especificamente um curso de pós-graduação em Tradução Jurídica. Destaque para a pós-graduação em Tradução ministrada pela Universidade Autónoma (Lisboa), que inclui especificamente no seu currículo disciplinas de Introdução ao Direito e Tradução Jurídica (Universidade Autónoma, 2021). Igualmente, a pós-graduação em Tradução Especializada e Ferramentas de Tradução da Porto Executive Academy – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto oferece as disciplinas de Direito para Tradutores e Intérpretes e Tradução em Contexto Jurídico (Porto Executive Academy, 2021). Estas duas formações parecem ser a oferta mais especializada em Tradução Jurídica disponível atualmente no contexto português.

A oferta de formação superior especializada em Tradução Jurídica é, como se vê, praticamente inexistente. A vertente jurídica da Tradução não é considerada de forma estruturante como condicionante de especialização de nenhuma das ofertas, sendo que a maioria dos cursos se limita a ter algumas disciplinas especificamente jurídicas ou disciplinas generalistas, que podem até nem chegar a versar sobre Tradução Jurídica. Não existe uma preocupação de dotar os futuros tradutores jurídicos de conceitos base de Direito e de organização judiciária, indispensáveis no exercício da profissão.

De igual forma, também não existe essa preocupação por parte das Faculdades de Direito e dos cursos de Direito. A oferta relacionada com línguas é fraca e a específica de Tradução, inexistente.

Percebe-se que o mercado da tradução em Portugal, que não exige qualquer tipo de formação específica para o exercício da profissão de tradutor e no qual a profissão de tradutor jurídico não existe como categoria autónoma, não justifique a existência de cursos superiores especificamente em Tradução Jurídica, porém, atualmente existe uma falta de disciplinas de Tradução Jurídica nos planos curriculares dos cursos de Tradução.

No que diz respeito à formação profissional nesta área, também não é exaustiva. A Associação Portuguesa de Tradutores tem, este ano, ofertas interessantes, uma formação em Tradução de Textos Jurídicos Inglês-Português/Português-Inglês, cujo plano abrange, por exemplo, a análise comparativa dos sistemas judiciais *Common Law* e *Civil Law* (APT — Associação Portuguesa de Tradutores, 2021a) e uma formação em Tradução Jurídica FR-PT-FR, que se propõe a dotar os formandos de conhecimentos teórico-práticos para a prática da Tradução Jurídica (APT — Associação Portuguesa de Tradutores, 2021b).

No passado, já houve outras iniciativas de formação profissional na área da Tradução Jurídica, de que se destacam os cursos de formação profissional na área da Tradução Jurídica nas línguas de Inglês, Francês e Russo para Português da empresa Tradulínguas, que deixaram de ter continuidade (Tradulínguas, 2003-2016).

Embora já tenha existido um curso de formação contínua na Faculdade de Letras da Universidade do Porto em Comunicação Especializada (Tradução Jurídica Inglês-Português) em 2014 (Universidade do Porto, 2014), atualmente não se regista mais nenhuma oferta de formação profissional na área de Tradução Jurídica na referida Faculdade.

A realidade portuguesa não é a realidade noutros países, designadamente noutros países pertencentes à União Europeia.

Veja-se o caso de Espanha, onde a Universitat Autònoma de Barcelona oferece um Mestrado em Tradução Jurídica e Interpretação Judicial, cujo plano curricular tem uma oferta ampla de disciplinas de carácter teórico, que versam sobre conceitos de Direito, Direito Comparado, Direito da União Europeia, e disciplinas de carácter prático, que se dedicam tanto à tradução de documentos específicos de Direito como à interpretação judicial (Universitat Autònoma de Barcelona, 2021). Ao mestrado podem aceder tanto os licenciados em Tradução e Interpretação, como os licenciados em Direito ou Filologia.

Em Madrid, o Instituto Universitario Complutense de Madrid ministra o curso de Especialista Universitário em Tradução Jurídica, cujo objetivo é formar em três áreas principais: institucional, económico-financeiro e comercial (Instituto Universitario Complutense de Madrid, 2021).

Ainda em Espanha, a Universidad de Vic – Universidad Central de Cataluña dispõe do mestrado em Tradução Especializada, dirigido a licenciados em Tradução e Interpretação, em Filologia, Línguas Aplicadas e Línguas Modernas, e a licenciados de áreas como Direito, onde se pode cursar a especialidade de Tradução Jurídica e Financeira (Universidad de Vic – Universidad Central de Cataluña, 2021).

No Reino Unido, o Institute of Advanced Legal Studies, em Londres, teve várias edições de LLM (*Master of Laws*) em Tradução Jurídica, que se dirige a advogados e tradutores e é composto por um plano de estudos exaustivo com disciplinas de Introdução ao Direito (para os que não possuem formação jurídica), Teoria de Tradução Jurídica e Prática de Tradução Jurídica. Atualmente, a instituição oferece formação em Redação Jurídica e Direito Comparado, não estando prevista uma nova edição do referido LLM (Institute of Advanced Legal Studies, 2021).

Também no Reino Unido, na Middlesex University London, existe um curso de formação profissional em Tradução Jurídica com um plano de estudos específico para a área (Middlesex University, 2021).

De igual forma, em França existe oferta formativa superior específica em Tradução Jurídica, veja-se o Mestrado em Tradução e Interpretação – Tradutor Comercial e Jurídico ministrado pela Université Lyon Jean Moulin, cujo plano curricular contém muitas disciplinas de tradução em geral, mas também versa sobre matérias de direito e redação jurídica (Université Lyon Jean Moulin, 2021).

Pelo exposto, é de concluir que a oferta em Portugal no que toca à Tradução Jurídica é parca e não está devidamente autonomizada como disciplina, muito menos como curso. Aqui, urge destacar as considerações de Patrícia Jerónimo sobre as competências mínimas a exigir a um tradutor ou intérprete ajuramentado, num possível regime a criar.

Qualquer que seja o modelo adotado, é necessário que os programas incluam, para além das componentes linguística e tecnológica, unidades curriculares sobre a) terminologia jurídica e tipos de registo mais comuns em contextos jurídicos (coloquial, formal, oral, escrito, interrogatório, sentença, contrato, etc.); b) Direito Comparado em geral e sistemas jurídicos estaduais associados à combinação linguística em causa; c) técnicas de tradução e de interpretação em contextos jurídicos; d) questões profissionais e deontológicas específicas à atuação em contextos jurídicos; e) modo de financiamento dos operadores jurídicos, com visitas aos tribunais, às esquadras de polícia, aos serviços de estrangeiros e fronteiras, etc. (Jerónimo, 2013, p. 559)

Fica o convite à reflexão: neste possível regime, onde procurariam os tradutores a sua formação especializada?

## **Capítulo II: A Certificação de Traduções e as Traduções Judiciais em Portugal**

No presente capítulo, farei um levantamento das regras do regime de certificação de traduções em Portugal, expondo a legislação que o estabelece e regulamenta. Incluirei também uma resenha sobre a autenticação de documentação no estrangeiro, por ser tema tantas vezes associado com a tradução de documento estrangeiro.

As traduções judiciais são também objeto de desenvolvimento neste capítulo. Explicarei como se processa a tradução de um documento no seio de um processo judicial, tanto civil, como penal. Aqui, o destaque é para a análise da Diretiva 2010/64/EU relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal, que se afigura como a oportunidade ideal para tecer considerações em relação ao atual regime de funcionamento da Tradução Oficial em Portugal e a forma como não assegura devidamente os direitos consignados em legislação europeia. Ainda por referência às traduções judiciais, irei mencionar a responsabilidade, de diversa índole, que pode estar envolvida nesta atividade, bem como a sua remuneração.

Por fim, uma referência importante para o associativismo existente entre tradutores, que se assume como a possível forma de posicionamento num mercado onde não existe a devida profissionalização.

### **1. O regime de certificação de traduções em Portugal**

Em Portugal, não existe a figura do tradutor enquanto categoria profissional devidamente regulada. O acesso à profissão é verdadeiramente livre e não tem qualquer regulamentação. Com efeito, não existe um estatuto profissional de tradutor e qualquer um pode desempenhar a profissão de forma independente, sem sequer ter de fazer prova de que tem competência nos idiomas com que trabalha. Não existe uma ordem ou câmara profissional. É válido para qualquer área de especialização em Tradução, abrangendo evidentemente a categoria de tradutor jurídico.

A Tradução Jurídica é aquela em que mais frequentemente aparece a necessidade de certificar uma tradução, pois, ao contrário de outras áreas, o objetivo da tradução é, em muitas ocasiões, a apresentação pública dos documentos traduzidos para instruir um processo. Por este e outros motivos a certificação de tradução e a existência da figura do tradutor oficial é um tema pertinente no âmbito da Tradução Jurídica em Portugal.

Apesar de não existir ainda em Portugal a figura do tradutor oficial — certificado, jurado ou ajuramentado — existe a possibilidade de certificar traduções, um processo que não passa

de uma mera formalidade e que não confere à tradução nenhuma validade especial em termos de conteúdo. Com efeito, a certificação de traduções diz respeito a cada tradução em si e não se deve confundir — como é tão frequente — com a existência da figura do tradutor certificado, que, como referi, não existe em Portugal.

De forma a esclarecer todas estas matizes, nas linhas que seguem, abordarei o processo de certificação de traduções, o procedimento de apresentação de traduções em tribunal e a figura do tradutor oficial.

A legislação portuguesa, nos termos do artigo 363.º do Código Civil, considera que os documentos escritos podem tomar uma de duas formas: autênticos ou particulares. Os documentos autênticos são os «exarados, com as formalidades legais, pelas autoridades públicas nos limites da sua competência ou, dentro do círculo de atividade que lhe é atribuído, pelo notário ou outro oficial público provido de fé pública» (Decreto-Lei n.º 47344/66, Código Civil, 1966–2020). Os restantes assumem-se como documentos particulares. É de notar que os documentos particulares são considerados autenticados quando confirmados pelas partes perante notário.

É neste âmbito que se insere a certificação de traduções em Portugal. O processo de certificação de tradução não pretende conferir qualquer espécie de oficialização do conteúdo da mesma — como parece indicar pelo nome. O objetivo é o de tão somente conferir fé pública ao termo de tradução, tornando-o, deste modo, um documento autenticado, que pode ser utilizado para instruir processos junto do Instituto de Registos e Notariado e de outras autoridades públicas. Com a certificação de tradução não existe nenhum processo de avaliação do conteúdo da tradução.

O Código do Notariado, na subsecção IV, que detém a epígrafe «Traduções», dispõe:

#### Artigo 172.º

Em que consistem e como se fazem

1 - A tradução de documentos compreende:

- a) A versão para a língua portuguesa do seu conteúdo integral, quando escritos numa língua estrangeira;
- b) A versão para uma língua estrangeira do seu conteúdo integral, quando escritos em língua portuguesa.



2 - A tradução deve conter a indicação da língua em que está escrito o original e a declaração de que o texto foi fielmente traduzido.

3 - Se a tradução for feita por tradutor ajuramentado em certificado aposto na própria tradução ou em folha anexa, deve mencionar-se a forma pela qual foi feita a tradução e o cumprimento das formalidades previstas no n.º 3 do artigo 44.º

4 - É aplicável às traduções o disposto na alínea c) do artigo 167.º, no n.º 2 do artigo 168.º e no artigo 170.º.

(Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, Código do Notariado, 1995–2021)

O artigo começa por indicar simplesmente em que consiste a tradução e adianta que, junto à mesma, devem vir anexados o original do documento e uma declaração de que o texto foi fielmente traduzido.

O n.º 3 do artigo faz referência ao «tradutor ajuramentado». Não obstante, como disse, esta figura não existe na ordem jurídica portuguesa, não há nenhuma norma que a institua e não existe sequer outra legislação que a refira, pelo que esta remissão legal é, no mínimo, descabida<sup>35</sup>.

Por sua vez, o n.º 3 do artigo 44.º (cuja epígrafe é «Documentos passados no estrangeiro»), para o qual o n.º 3 do artigo 172.º acima citado remete, dita:

3 - O documento escrito em língua estrangeira deve ser acompanhado da tradução correspondente, a qual pode ser feita por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi passado, pelo consulado desse país em Portugal ou, ainda, por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução. (*idem, ibidem*)

Apesar de a lei exigir um «tradutor idóneo», a verdade é que não existe qualquer especificação sobre esta idoneidade, pelo que, na prática, qualquer pessoa pode ser tradutora desde que preste declaração junto de notário ou advogado e solicitador sobre a fidelidade do documento.

---

<sup>35</sup> Existe a possível interpretação de remissão para a figura do tradutor ajuramentado por ordem jurídica estrangeira. Afigura-se uma hipótese inviável, pois nada mais é dito e, caso assim fosse, estaria em causa confiar na ajuramentação feita por ordem jurídica estrangeira, o que implicaria mais especificação.

Acresce que o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006<sup>36</sup>, de 29 de março, veio alargar a competência para praticar reconhecimentos de assinaturas, autenticação e tradução de documentos e conferência de cópias a câmaras de comércio e indústria, conservadores, oficiais de registo, advogados e solicitadores, isto é, em virtude deste artigo, todos estes profissionais passaram a ter a competência de certificação de traduções nos termos regulados no Código do Notariado.

Assim sendo, como resulta também da informação veiculada pelo Instituto dos Registos e Notariado (Instituto dos Registos e do Notariado, 2012), a competência para fazer traduções recai sobre:

- ◆ Cartório Notarial português;
- ◆ Conservatória dos Registos Centrais;
- ◆ Conservatória do Registo Civil;
- ◆ Consulado português no país onde o documento foi emitido;
- ◆ Consulado que represente em Portugal o país onde o documento foi emitido;
- ◆ Câmaras de Comércio e Indústria, reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro;
- ◆ Advogados e solicitadores;
- ◆ E, ainda, por tradutor idóneo, se certificada por qualquer um dos serviços ou entidades anteriormente referidas.

Urge distinguir os dois atos: a certificação da tradução e a realização da tradução em si. Relativamente à certificação, o conjunto de profissionais a quem é entregue competência para testemunhar e reconhecer o juramento de fidelidade prestado por aquele que apresenta a tradução é compreensível. Na verdade, a certificação funcionará como um atestado da declaração da pessoa que fez a tradução, equiparando-se, por isso, ao reconhecimento de assinaturas e à autenticação de documentos e certificação de fotocópias, atos nos quais não está

---

<sup>36</sup> «Artigo 38.º - Competência para os reconhecimentos de assinaturas, autenticação e tradução de documentos e conferência de cópias

1 - Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, as câmaras de comércio e indústria, reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro, os conservadores, os oficiais de registo, os advogados e os solicitadores podem fazer reconhecimentos simples e com menções especiais, presenciais e por semelhança, autenticar documentos particulares, certificar, ou fazer e certificar, traduções de documentos, nos termos previstos na lei notarial, bem como certificar a conformidade das fotocópias com os documentos originais e tirar fotocópias dos originais que lhes sejam presentes para certificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março.

2 - Os reconhecimentos, as autenticações e as certificações efetuados pelas entidades previstas nos números anteriores conferem ao documento a mesma força probatória que teria se tais atos tivessem sido realizados com intervenção notarial.

(...)» (Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, 2006–2012)

em causa uma análise do conteúdo do documento, mas sim uma aferição de determinada formalidade relativamente aos intervenientes ou ao documento.

Já no que concerne à competência para fazer a tradução, o sistema construído apresenta falhas evidentes. O n.º 3 do artigo 44.º do Código do Notariado é claro ao mencionar que a tradução «pode ser feita» e o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 refere a competência para «certificar, ou fazer e certificar, traduções de documentos», ou seja, ambos não dizem respeito apenas à certificação, mas também à própria realização da tradução. Neste contexto, não se percebe como pode a lei portuguesa atribuir competências para realizar tradução sem se preocupar em exigir qualificações, sejam elas académicas ou profissionais, ao tradutor e até sem se assegurar que aquele que traduz domina as línguas de trabalho.

Ao passo que a certificação de uma tradução, enquanto ato de conferir fé pública à declaração de um tradutor, é um ato que se engloba na mesma família de outros atos na esfera de competência dos notários, advogados e oficiais afins referidos no artigo mencionado, a atividade de traduzir exige qualificações que não se enquadram nessas outras competências, desde logo, o domínio da língua de partida. Não há, portanto, qualquer fundamento para lhes atribuir a competência de traduzir porque os seus percursos académicos e/ou profissionais não os capacitam, por si sós, para o efeito.

Aqueles que, à letra da lei, possuem competência para certificar traduções, têm também competência para «fazer e certificar». Assim, a lei confere uma competência dupla, a de fazer e posteriormente certificar a própria tradução, o que, a meu ver, pode também levantar questões de conflito de interesses.

O n.º 1 do artigo 5.º do Código do Notariado, sob a epígrafe «Casos de impedimentos», dita: «O notário não pode realizar atos em que sejam partes ou beneficiários, diretos ou indiretos, quer ele próprio, quer o seu cônjuge ou qualquer parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral.» (Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, Código do Notariado, 1995–2021).

Assim, por exemplo, um notário (advogado, solicitador, ou qualquer outra pessoa com competência a quem se aplica a lei notarial para estes efeitos), por força desta norma não pode certificar a fotocópia do seu diploma de curso, pois é o beneficiário de tal ato. No entanto, pode certificar a sua própria tradução, isto é, pode conferir fé pública à sua própria declaração de fidelidade.

Estudando hipóteses para demonstrar a fragilidade do sistema, o notário (e de novo, qualquer pessoa que atue por equiparação) não poderá certificar a tradução feita pelo seu cônjuge, pois nos termos do n.º 1 do presente artigo está para tal impedido — por, deduz-se,

questões de conflito de interesses e questões éticas — mas, contrariando a ideia base deste preceito, pode, porém, certificar a própria tradução.

A realização e certificação da própria tradução, esta competência dupla conferida pela lei, parece então pôr em causa um verdadeiro conflito de interesses: que validade tem a certificação de uma declaração de fidelidade feita pelo próprio? Que interesses está a lei a proteger ao proibir que um advogado certifique a tradução feita pelo cônjuge? Esses mesmos interesses já não precisam de proteção se for o advogado a certificar a própria tradução?

Não existe resposta na lei para todas estas questões.

Existe ainda outro aspeto que importa referir, o da responsabilidade destes profissionais enquanto tradutores<sup>37</sup>. Na hipótese de serem os próprios notários, advogados ou solicitadores a realizar a tradução, é extremamente difícil avaliar se a responsabilidade destes se insere no exercício da sua profissão ou não. Enquanto certificador, parece claro que a responsabilidade dos notários e demais profissionais equiparados pelos atos realizados está inserida no âmbito da sua profissão e responde nesses termos<sup>38</sup>, por outro lado, a falha enquanto tradutor já não estará abrangida pelas suas funções, o que pode determinar a não responsabilização no âmbito do seguro profissional<sup>39</sup>.

Por tudo quanto foi dito, penso que é necessário fazer alterações no regime de certificação tal como está concebido na nossa ordem jurídica.

Por um lado, conferir aos advogados, notários, solicitadores e outros profissionais referidos a competência para certificar traduções não levanta, a meu ver, qualquer problema. É um ato que se insere plenamente no âmbito das suas funções, semelhante à autenticação de um documento. No entanto, penso que a lei peca por não detalhar quem é que se pode apresentar como tradutor perante aqueles. Faz falta a exigência de determinadas qualificações

---

<sup>37</sup> Aqui cumpre prestar esclarecimentos sobre o regime da responsabilidade em Portugal. A responsabilidade pode ser de carácter penal (quando cometido um crime) ou de carácter civil, na qual se responde pelos danos patrimoniais e não patrimoniais causados pelo ato ou omissão em causa. Aqui, ao mencionar a responsabilidade em causa no exercício da profissão, refiro-me à responsabilidade civil que é, em muitos dos ofícios mencionados, objeto de seguro obrigatório [v., por exemplo, o artigo 104.º do Estatuto da Ordem dos Advogados que determina a obrigatoriedade para o advogado com inscrição em vigor de manter um seguro de responsabilidade civil (Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro, 2015–2020)].

<sup>38</sup> Se, por exemplo, certificar que determinada pessoa compareceu no seu escritório ou cartório para declarar que realizou a tradução fiel de determinado documento e não proceder à correta identificação da mesma.

<sup>39</sup> A Lei n.º 49/2004, que define o que são os atos próprios dos advogados e dos solicitadores, não menciona em momento algum a competência para efetuar traduções como um ato próprio de um advogado ou solicitador (Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, Lei dos Actos Próprios dos Advogados, 2004).

profissionais e/ou académicas para assegurar, no mínimo, que aqueles que dizem ter traduzido um documento dominam as línguas de trabalho.

Já a habilitação concedida pela lei para *fazer* e certificar traduções, como visto, oferece-me problemas vários de adequação. Defendo, antes de mais, que não cabe a este conjunto de profissionais fazer traduções (afinal, não há nada no seu percurso académico que os prepare para tal). A competência não é apenas o único problema, afigura-se-me também questionável a simultaneidade das funções, a lei confere competências para fazer e certificar, o que põe em causa os princípios éticos de conflitos de interesses — afinal falamos da certificação de um instrumento feito pelo próprio.

Relativamente a este último argumento, a simultaneidade de funções, há quem não veja qualquer conflito ético e argumente, na sua defesa, que, nos países onde existe a figura do tradutor certificado, é este que emite a certificação da sua própria tradução. Não penso que seja, porém, um argumento que permita legitimar a situação em discussão. Considero que, nesses casos, o que sucede, e o que o distingue do «modelo» português, é que o tradutor faz parte de um conjunto regulado de profissionais que devidamente comprovou — através de exames, apresentação de determinado percurso académico ou profissional, entre outros — a sua capacidade para desempenhar a função e que, no exercício das suas funções, declara, através da certificação que emite, que realizou a tradução do documento em questão. Aí não está em causa qualquer conflito de interesses, pois o tradutor está a certificar a tradução apondo-lhe o seu selo profissional, isto é, conferindo ao documento um carácter profissional. No caso português, a certificação da tradução é, como vimos, o ato de conferir fé pública a um documento que, no caso das traduções, pode ter sido traduzido pelo próprio certificador, o que significa que é possível conferir fé pública a um documento por si produzido. E mesmo que admitíssemos que essa hipótese não levanta questões éticas, se a compararmos com outros atos pelos quais se confere fé pública, como o do reconhecimento de fotocópias e reconhecimento de assinaturas, não se percebe que esses atos sejam vedados por lei aos notários e demais profissionais quando se trate de documentos seus ou da sua assinatura, e que seja, no entanto, permitido a certificação da sua própria tradução.

Impõe-se, pois, a meu ver, que se regule e legisle com seriedade esta questão e, à falta da profissionalização do tradutor — questão que abordarei mais abaixo —, que pelo menos se esclareça, com urgência, se a lei pretende mesmo atribuir competências ao mencionado grupo de profissionais (notários, advogados, solicitadores e outros) para traduzir e certificar as suas próprias traduções e em que termos.

Relativamente às formalidades da certificação da tradução, decorrem do artigo 172.º do Código do Notariado, acima transcrito, cujo n.º 4 dita que sejam aplicadas as formalidades das seguintes disposições legais:

- ◆ a alínea c) do artigo 167.º, que exige uma «declaração de conformidade com o original»;
- ◆ o n.º 2 do artigo 168.º, que determina que «devem constar os averbamentos, as cotas de referência e as contas dos instrumentos e documentos a que respeitem<sup>40</sup>»;
- ◆ o artigo 170.º, que impõe a necessidade de «revelar ou fazer menção dos selos e demais legalizações, estampilhas e verbas de pagamento do imposto do selo constantes dos originais, devendo também nelas ser assinaladas, de forma bem visível, todas as irregularidades ou deficiências reveladas pelo texto e que viciem o ato ou o documento.».

Estas são as formalidades exigidas pela lei, mas, tal como indica Joana Forbes (2012, p. 37), existe um verdadeiro costume que é continuamente sedimentado pela prática no sentido de incluir mais elementos como:

- ◆ o número de páginas que constitui o documento;
- ◆ a referência à existência de logótipos das empresas, instituições e empresas que constem dos documentos<sup>41</sup>;
- ◆ a existência de assinatura legível ou ilegível.

Alguns destes elementos são referidos na declaração de conformidade que antecede o documento (como a língua de partida e o número de páginas) e os restantes elementos são incluídos na própria tradução.

---

<sup>40</sup> Um averbamento é «a anotação sucinta do último ato ao primeiro, nela se compreendendo a menção do ato averbado e a identificação do respetivo título.» (Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, Código do Notariado, 1995–2021, p. artigo 133.º). As cotas de referência «consistem na indicação do número, ano e conservatória detentora do assento referenciado» (Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, Código do Registo Civil, 1995–2018, artigo 63.º). As contas dos instrumentos, como o próprio nome indica, são as contas dos documentos em causa, as que apuram o número de páginas e os honorários dos atos de notariado.

<sup>41</sup> Por vezes, existe tendência de copiar os logótipos existentes nos documentos originais nas próprias traduções, tendência ampliada com a utilização de novos programas informáticos de reconhecimento de texto utilizados no âmbito da tradução, que fazem a cópia dos logótipos de forma automática. Na verdade, atendendo às normas de proteção de logótipos e marcas — nomeadamente o Código de Propriedade Industrial, no seu artigo n.º 304.º-N (Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março, Código da Propriedade Industrial, 2003–2018) —, caso o logótipo seja registado, não é admissível a sua reprodução. Não obstante, à semelhança do que se faz relativamente aos selos, pode ser feita simplesmente a menção da sua existência.

À conta deste tipo de exigências, foi-se criando um excesso de zelo na reprodução de todos os detalhes do documento original e foi propagada a ideia de que a tradução tem de corresponder visualmente de forma completa ao original, chegando a fazer-se coincidir a passagem de uma página para outra na mesma palavra, para que exista uma total correspondência. Ora, embora a lei exija de facto que se faça referência a selos, insígnias, etc. — e, lembre-se, é exigida uma menção e não uma reprodução — a verdade é que não é necessária, nem a própria lei exige, uma reprodução que se assemelhe a uma cópia e, no entanto, é isso que a maioria tenta fazer no âmbito das traduções para certificação.

Este tipo de comportamento seria evitável se, à semelhança do que acontece noutros países, existisse uma diretiva que estabelecesse as regras para a tradução. Veja-se o caso da Alemanha, que através do Boletim Informativo para a Elaboração de Traduções Autenticadas do Estado de Hamburgo (Freie und Hansestadt Hamburg, 2010) determina, de forma detalhada, como proceder perante uma série de situações. A título de exemplo cumpre referir que no documento se esclarece o que fazer relativamente a selos, impressões de carimbos e sinetes, assinaturas, rubricas — indica-se que devem ser referidos e que o texto neles contido deve ser traduzido quando for necessário para a compreensão, e quando não for, basta que se faça uma descrição —; são dadas diretrizes claras para manter a formatação do documento original, assim como é explicado o procedimento relativamente à numeração das páginas; estabelece-se um regra de procedimento para o caso de o documento conter rasuras, emendas e correções manuscritas; indica-se que, sempre que existam abreviaturas, estas devem ser referidas por extenso e traduzidas; e também é determinado o que fazer perante erros ortográficos.

Este tipo de guião é facilmente implementável e seria uma grande ajuda prática para os tradutores que se dedicam à tradução para certificação que diariamente se veem a braços com dúvidas deste género e não possuem qualquer norma onde se apoiar. A falta de diretrizes a este respeito causa um costume sem termos bem definidos que, por vezes, é completamente excessivo e, noutras, revela-se escasso. A falta de uniformização de determinados procedimentos tradutivos é, sem dúvida, um dos problemas da certificação de traduções.

## **2. A apresentação de documentos no estrangeiro, a apostila de Haia e o Regulamento (UE) 2016/1191**

Quando as traduções têm como objetivo a apresentação no exterior, isto é, fora do território português e num dos países assinantes da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, seja para instruir um processo, seja

para comprovar nacionalidades ou percursos académicos, entre outras finalidades, é habitual existir a necessidade de requerer uma Apostila de Haia<sup>42</sup> para comprovar que os documentos em questão foram emitidos pelas autoridades competentes no país de origem, atestando assim a sua oficialidade. Neste âmbito surgem sempre muitos equívocos sobre o que é exatamente a apostila e se a mesma certifica a tradução.

A Apostila de Haia é uma formalidade que certifica a autenticidade de determinado documento público emitido em território de um dos Estados que ratificaram a Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros de 5 de outubro de 1961, sob a égide da Conferência de Haia (Ministério Público de Portugal, 2017).

Isto significa que a certificação da Apostila de Haia comprova perante os Estados aderentes da Convenção a autenticidade dos documentos, «assegurando a sua plena aceitação nesses países» (Ministério Público de Portugal, 2017). Não está, por isso, relacionada com a tradução. O que pode ser feito, e é habitualmente feito, é solicitar uma Apostila de Haia para comprovar a autenticidade da certificação da tradução feita por notário ou equivalente. Mas recorde-se, aqui também não estará em causa o conteúdo da tradução ou da própria certificação, apenas o reconhecimento da autenticidade do profissional que emitiu a certificação.

Nos termos do Anexo à Convenção de Haia, a Apostila contém uma fórmula específica, que abaixo se transcreve e que inclui, muitas vezes, junto da língua do país emissor, tanto a versão em francês, como a versão em inglês (Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, 1961):

#### APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País (Pays): ...

Este documento público (Le présent act public)

2. foi assinado por (a été signé par) ...

3. agindo na qualidade de (agissant en qualité de) ...

4. e tem o selo ou carimbo de (est revêtu sceau/timbre de) ...

Reconhecido (Attesté)

5. em (à) ... 6. a (le) ...

7. por (par) ...

---

<sup>42</sup> Na verdade, a Apostila de Haia também surge em traduções para apresentar em Portugal (quando os documentos a traduzir já se encontram apostilados).



8. sob o n.º (sous nº) ...
9. selo/carimbo (sceau/timbre):
10. Assinatura (Signature):

Como mais uma vez existe falta de diretrizes sobre a matéria, perante a necessidade de traduzir um documento emitido em Portugal para ser apresentado no estrangeiro, é preciso então perceber qual é a exigência do Estado em que se pretende apresentar o documento e se o mesmo é um dos Estados aderentes da Convenção de Haia.

A falta de regras específicas sobre como proceder leva a que exista grande discricionariedade nesta matéria, no entanto, é possível notar uma prática generalizada: o documento e a respetiva tradução fazem-se acompanhar de uma declaração do tradutor, redigida na língua de chegada e na língua de partida, onde estatui que realizou a tradução do documento e que presta o seu compromisso em como o conteúdo da tradução corresponde ao do documento original. Geralmente neste tipo de declaração o tradutor identifica-se, fornecendo os seus dados pessoais (como número de identificação civil e/ou número de contribuinte) e, à falta de profissionalização que lhe conceda uma cédula pessoal, é comum indicar o seu número de associado de uma associação de tradutores ou identificar-se como graduado num curso de línguas ou de tradução, naquilo que se presume ser uma tentativa de impor credibilidade e formalidade à declaração.

A este propósito, cumpre referir que relativamente ao reconhecimento e tradução dos documentos, assistiu-se nos últimos anos a uma mudança significativa. O Regulamento (UE) 2016/1191 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016<sup>43</sup>, veio introduzir uma série de medidas que visam facilitar o procedimento de apresentação de documentos públicos dentro da União Europeia. A iniciativa legislativa partiu da Comissão Europeia e foi motivada por uma vontade de abolir determinadas burocracias entre cidadãos de países membros da União Europeia que se mudem para outro país da União Europeia, seja por motivos de trabalho, estudo ou outros. Entende a Comissão que a diminuição da burocracia neste tipo de situações é efetivar a verdadeira livre circulação de pessoas — objetivo que continua a ser um dos pilares fundamentais da União.

---

<sup>43</sup> Regulamento (UE) 2016/1191 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos através da simplificação dos requisitos para a apresentação de certos documentos públicos na União Europeia.

Segundo o regulamento, documentos públicos, como certidões de nascimento ou de registo criminal, emitidos num país da União Europeia têm de ser aceites noutra país membro da União sem que haja necessidade de proceder a qualquer legalização (significando, assim, que não necessitam de ser legalizados). O próprio documento inclui vários formulários padrão feitos em todas as línguas<sup>44</sup>. O regulamento é claro: «não deverá ser exigido ao indivíduo que apresente um documento público acompanhado de um formulário multilingue que junte tradução do mesmo».

Esta legislação passou a ser aplicável em todos os Estados-Membros em fevereiro de 2019. Por declaração, o Instituto dos Registos e do Notariado Português fez anunciar a aplicabilidade do regulamento e enumerou os formulários aceites sem tradução, de onde se destacam, por exemplo, certidões de nascimento, de óbito, de nacionalidade e inexistência de registo criminal (Instituto dos Registos e do Notariado, 2019). Note-se que este tipo de documentos constituíam uma grande fatia das traduções de documentos públicos requeridas em Portugal, pelo que facilitou bastante a instrução dos diversos tipos de processos nos registos.

Apesar da mudança que já se faz sentir, a realidade em termos burocráticos é muitas vezes desfasada dos projetos legislativos, e a verdade é que em determinadas áreas — como a da Justiça — se assiste sempre a um não reconhecimento automático deste tipo de documentação<sup>45</sup>. Não obstante, são passos significativos na regulamentação da tradução deste género de documentação, que retira trabalho aos tradutores, mas avança a união em termos de burocratização.

### 3. As traduções judiciais em Portugal

Coisa diferente das traduções certificadas é o procedimento de apresentação de uma tradução em tribunal, aquilo a que se chamará de tradução judicial. Como referido, o objetivo

---

<sup>44</sup> No preâmbulo do Regulamento pode ler-se «a fim de superar as barreiras linguísticas e assim facilitar ainda mais a circulação de documentos públicos entre Estados-Membros, deverão ser criados formulários multilingues em cada uma das línguas oficiais das instituições da União para os documentos públicos relativos ao nascimento, à prova de vida, ao óbito, ao casamento (incluindo a capacidade matrimonial e o estado civil), à parceria registada (incluindo a capacidade para estabelecer uma parceria registada e o estatuto de parceria registada), ao domicílio e/ou à residência e à inexistência de registo criminal».

<sup>45</sup> Veja-se, por exemplo, o caso dos procedimentos europeus de injunção de pagamento que instituem um procedimento para reconhecer créditos em matéria civil e comercial entre cidadãos e empresas de diferentes Estados-Membros (Regulamento (CE) N.O 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, 2006). Este tipo de procedimento inicia-se com base num formulário que se encontra disponível em todas as línguas oficiais da União Europeia. Apesar disto, é frequente os tribunais portugueses solicitarem a tradução do referido documento para poderem citar o réu na sua língua – tradução essa que se limitará ao preenchimento da versão da língua do réu.

das traduções certificadas é conferir fé pública ao documento traduzido, isto é, atribuir-lhe o mesmo valor que tem um documento autêntico. No entanto, no âmbito de um processo judicial, quando surge a necessidade de uma tradução, tal pode não ser suficiente.

Segue-se uma explicação sobre o funcionamento das traduções judiciais em Portugal, dividido de acordo com as duas grandes áreas que dividem o sistema judicial português: civil e penal.

#### **a. Em processo civil**

No âmbito do processo civil, nos termos do artigo 133.º do Código de Processo Civil, a língua a utilizar em todos os atos judiciais é a língua portuguesa e sempre que haja necessidade de serem ouvidas pessoas que se exprimam em língua diferente, se não conhecerem a língua portuguesa, deve ser nomeado intérprete que, de acordo com o referido artigo, deve prestar juramento de fidelidade e estabelecer a comunicação.

Já relativamente à tradução de documentos, dispõe o artigo 134.º do Código de Processo Civil, sob a epígrafe «Tradução de documentos escritos em língua estrangeira»:

- 1 - Quando se ofereçam documentos escritos em língua estrangeira que careçam de tradução, o juiz, oficiosamente ou a requerimento de alguma das partes, ordena que o apresentante a junte.
- 2 - Surgindo dúvidas fundadas sobre a idoneidade da tradução, o juiz ordena que o apresentante junte tradução feita por notário ou autenticada por funcionário diplomático ou consular do Estado respetivo; na impossibilidade de obter a tradução ou não sendo a determinação cumprida no prazo fixado, pode o juiz determinar que o documento seja traduzido por perito designado pelo tribunal.

Este artigo é bastante indicador da falta de relevância atribuída no mundo judicial à tradução. De novo, a própria legislação portuguesa desvaloriza-a, indicando que a mesma deve ser apresentada pelas partes do processo, sem se preocupar com a qualificação do tradutor que a realize. Apenas quando existam dúvidas sobre a idoneidade da tradução, ou seja, num momento posterior, é que o juiz intervém ordenando a apresentação de uma tradução feita por «notário ou autenticada por funcionário diplomático ou consular do Estado respetivo». Na impossibilidade de obter tal tradução, o juiz pode determinar que o documento seja traduzido

por um perito nomeado pelo tribunal<sup>46</sup>. É de assinalar que a lei parece, outra vez, conferir competências tradutivas ao notário, sem mais. Reforça-se a estupefação perante uma indicação na lei neste sentido, uma vez que não faz qualquer sentido assumir que o notário contém competências tradutivas. O restante articulado da norma, nomeadamente a menção à autenticação por funcionário consular, parece que talvez se refira a uma tradução certificada (como visto no capítulo anterior), mas, na verdade, não é explícita essa indicação. O resultado revela, mais uma vez, falta de coerência de procedimentos, que permite uma divergência grande de tribunal para tribunal na aceitação de traduções. A norma, porém, parece ser a tradução simples dos documentos, que se aceita sem alarido.

### **b. Em processo penal**

No âmbito do processo penal português, a regra é fundamentalmente parecida. O artigo 92.º do Código de Processo Penal, no n.º 1, estatui como língua do processo a língua portuguesa, sob pena de nulidade, e determina, no n.º 2, que quando intervier pessoa no processo que não conheça e domine a língua portuguesa deve ser nomeado intérprete idóneo para estabelecer a comunicação, «ainda que a entidade que preside ao ato ou qualquer dos participantes processuais conheçam a língua por aquela utilizada» (Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, Código de Processo Penal, 1987–2021). O referido artigo dispõe que é também nomeado intérprete quando for necessário traduzir um documento que esteja em língua estrangeira sem tradução autenticada (n.º 6)<sup>47</sup>.

Assim, em processo penal, na medida em que não se permite sequer às partes apresentarem elas mesmas um tradutor ou intérprete, como no processo civil, verifica-se um aumento ligeiro do nível de exigências relativamente à tradução<sup>48</sup>. Não obstante, a legislação

---

<sup>46</sup> A nomeação de perito está também regulada no Código de Processo Civil, no entanto, recorre-se a termos vagos que não permitem saber quem seria, de facto, nomeado como perito na situação em apreço, nem qual a instituição consultada para indicar um profissional, sendo que dependerá sempre de decisão do juiz em cada caso. O artigo 467.º dita: «A perícia, requerida por qualquer das partes ou determinada officiosamente pelo juiz, é requisitada pelo tribunal a estabelecimento, laboratório ou serviço oficial apropriado ou, quando tal não seja possível ou conveniente, realizada por um único perito, nomeado pelo juiz de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência na matéria em causa». Os artigos seguintes indicam que as partes do processo podem ter uma palavra na nomeação do perito (Lei n.º 41/2013, de 26 de junho de 2013, Código do Processo Civil, 2013–2019).

<sup>47</sup> Mais uma vez verifica-se uma referência a um instituto não existente na ordem jurídica portuguesa. Como vimos, não há «tradução autenticada» em Portugal. O entendimento geral é que esta referência deve ser lida como uma remissão para a tradução certificada analisada anteriormente.

<sup>48</sup> Esta diferença entre o procedimento do processo civil e do processo penal está intrinsecamente relacionada com a natureza de cada tipo de processo. Ao passo que no processo civil os litígios dirimidos são entre particulares, no processo penal uma das partes é o Estado, representado pelo Ministério Público, e está em causa a violação de normas criminais, o que tem de resultar logicamente numa exigência maior.

oferece poucos detalhes sobre como se processa a nomeação, à semelhança do que se passa em processo civil. O referido artigo 92.º refere que o intérprete «é nomeado por autoridade judiciária ou autoridade de polícia criminal» (n.º 7); indica, no n.º 3, que o arguido pode, sem encargo para si, escolher intérprete diferente daquele que lhe for atribuído no processo para interpretar as conversações com o seu advogado; e determina, no n.º 5, que as provas obtidas em violação desta obrigação de providenciar intérprete ao arguido e proporcionar a escolha de outro profissional para as comunicações com o defensor não podem ser utilizadas (Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, Código de Processo Penal, 1987–2021).

A lei, tanto em processo civil como em processo penal, nada concretiza sobre a forma, torna-se omissa, em relação, por exemplo, à maneira como o intérprete é escolhido, à existência ou não de uma lista de intérpretes, à consulta ou não de organismos oficiais para nomeação de intérpretes, à forma como são selecionados os profissionais que se encontram na possível lista, à maneira como são contactados, à verificação ou não das habilitações profissionais dos intérpretes, etc.

Por esse motivo, não existe uma regra válida para todos os tribunais sobre a nomeação de tradutores e intérpretes, e a organização das nomeações é, portanto, entregue às secretarias dos tribunais, que recolhem contactos de tradutores, enumeram-nos numa lista não oficial e contactam-nos para aferir disponibilidade quando o juiz assim determina num caso em concreto<sup>49</sup>.

É ainda o próprio artigo 92.º do Código de Processo Penal, no n.º 4, que determina:

O intérprete está sujeito a segredo de justiça, nos termos gerais, e não pode revelar as conversações entre o arguido e o seu defensor, seja qual for a fase do processo em que ocorrerem, sob pena de violação do segredo profissional. (Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, Código de Processo Penal, 1987–2021).

Daqui resultam, portanto, duas regras importantes. A primeira, a sujeição do intérprete ao segredo de justiça. A violação deste — que ocorre quando alguém ilegítimamente dá

---

<sup>49</sup> Informação obtida por experiência própria como intérprete em tribunal e confirmada por pedido de esclarecimento feito ao Departamento de Investigação e Ação Penal de Cantanhede, por telefone, em 9 de setembro de 2021, pelas quinze horas e cinquenta, por mim. Falei com o Sr. Secretário do Ministério Público de Cantanhede que, questionado sobre como um tradutor se poderia inscrever na lista oficial de tradutores para ser nomeado num processo, me informou que basta fazer um requerimento por correio eletrónico à gestão da comarca, que depois, mediante a necessidade, contacta diretamente o tradutor. Perguntei se era preciso preencher algum tipo de requisito para a inscrição na lista e esclareceu-me que não, bastava enviar o currículo e línguas de trabalho.

conhecimento de um processo que se encontra coberto por segredo de justiça<sup>50</sup> — é um crime punível com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias, nos termos do artigo 371.º do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, Código Penal, 1995–2021). A segunda diz respeito à aplicação, feita pela norma, de segredo profissional às conversações entre intérprete e arguido. A violação de segredo profissional, que ocorre quando alguém revela segredo de outrem do qual tenha tomado conhecimento através de, por exemplo, a sua profissão, de acordo com o artigo 195.º do Código Penal, constitui crime punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias. Assim, através de normas gerais relativas ao sigilo profissional e ao segredo de justiça, ficam asseguradas as coordenadas basilares do processo penal no tocante à intervenção dos tradutores e intérpretes.

### c. A Diretiva 2010/64/EU

Falar da posição de tradutores e intérpretes no processo penal português sem falar da Diretiva 2010/64/EU, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal, é impossível.

Para se perceber exatamente o que aqui está em causa, cumpre distinguir a legislação da União Europeia, cujas diversas formas refletem os diferentes objetivos da instituição e exigem diferentes posições. Os regulamentos são considerados a verdadeira expressão do poder legislativo da União Europeia pelas suas três características fundamentais: são um ato geral (dirigem-se a uma generalidade de destinatários), têm aplicabilidade direta (não necessitam de um mecanismo de receção pelos Estados-Membros para que seja aplicável) e são obrigatórios para todos os seus destinatários. As Diretivas são um ato legislativo que impõe objetivos de carácter geral aos Estados-Membros, distinguem-se dos regulamentos por dois motivos: ao contrário daqueles, não se dirigem a uma generalidade de destinatários, mas apenas aos Estados-Membros, e não são um ato diretamente aplicável, necessitam de um instrumento de transposição para a legislação nacional para que sejam aplicáveis, ou seja, ao passo que os Regulamentos operam efeitos diretos, as Diretivas não. As Diretivas estabelecem um prazo durante o qual os Estados-Membros devem transpor as regras estabelecidas. As Decisões são atos legislativos com carácter vinculativo, mas sem carácter geral, ou seja, são atos especiais,

---

<sup>50</sup> O segredo de justiça é a exceção à regra: no Processo Penal Português o processo é público, salvo as exceções feitas na lei — artigo 86.º, n.º 1 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, Código de Processo Penal, 1987–2021). Um processo pode ser coberto por segredo de justiça sobre determinadas circunstâncias, o que significa que o conteúdo do mesmo não pode ser divulgado e o público não pode assistir às audiências e demais atos processuais.

que têm um destinatário individual. Por fim, as Recomendações e Pareceres são ambos atos legislativos não vinculativos. O que os distingue, geralmente, é o facto de a recomendação ser um ato dirigido ao exterior e o parecer ser uma opinião emitida dirigida às próprias instituições legislativas e judiciais europeias (Gorjão Henriques, 2007) (Direção-Geral de Comunicação da Comissão Europeia, 2020). Assim, percebe-se que o ato legislativo aqui em causa — a Diretiva 2010/64 — não tem efeitos diretos em Portugal e constitui, simplesmente, o estabelecimento de objetivos comuns que os Estados-Membros devem prosseguir.

A Diretiva 2010/64/EU, que se insere na prossecução do objetivo central da União Europeia de promoção da cooperação judicial em matéria civil e penal, versa sobre o direito à interpretação e tradução por parte daqueles que não compreendem a língua dos atos do sistema jurídico em que se inserem e pretende criar um sistema que assegure o cumprimento de direitos basilares consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, como o direito de defesa e o direito de julgamento imparcial (Diretiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal, 2010). Para que tais direitos se encontrem devidamente garantidos, é indispensável que se assegurem prerrogativas, como o direito à interpretação e tradução para pessoas que não falam ou não compreendem a língua do processo. Assim, a Diretiva 2010/64/UE procura estabelecer as regras mínimas relativas ao direito à interpretação e tradução em processo penal, e em processo de execução de mandados de detenção europeus.

A diretiva definiu uma série de medidas cujo cumprimento os Estados-Membros deviam implementar, das quais destacamos:

- ◆ Criar um ou mais registos de tradutores e intérpretes independentes com qualificações adequadas;
- ◆ Tomar medidas para assegurar a qualidade da interpretação e tradução prestadas de acordo com os requisitos estabelecidos;
- ◆ Assegurar a existência de um procedimento ou método que permita apurar se o suspeito acusado fala e compreende a língua;
- ◆ Assegurar que a decisão de não ser necessária interpretação ou tradução pode ser contestada;
- ◆ Prestar, sem demora, interpretação e facultar, em tempo útil, a tradução de todos os documentos essenciais aos suspeitos ou acusados que não compreendam a língua dos atos em processo penal;

- ◆ Providenciar interpretação entre o suspeito ou acusado e o seu defensor legal, quando tal seja necessário;
- ◆ Requerer aos responsáveis pela formação de todos os intervenientes judiciais para consagrar especial atenção às especificidades da comunicação com assistência de um intérprete.

A Diretiva 2010/64/EU estabeleceu como prazo limite para a sua transposição a data de 27 de outubro de 2013. Portugal não procedeu a qualquer alteração legislativa por entender, como veremos melhor a seguir, que o sistema existente já acautelava todos os direitos consagrados na diretiva.

Assim, afigura-se importante refletir sobre o atual sistema para perceber a consagração ou não das obrigações da diretiva.

No tocante às listas de tradutores e intérpretes das quais os tribunais fazem uso, estas são criadas de forma absolutamente informal. Na verdade, não existe qualquer regulamento ou diretiva de como as listas devem ser feitas. Como referi acima, não há uma regra uniforme para todo o país, cada tribunal tem uma lista de intérpretes e tradutores, que consulta quando existe necessidade. A lista é criada sem qualquer critério, bastando que o interessado em desempenhar a função envie pedido nesse sentido para o tribunal, mostrando assim que não há qualquer controlo prévio de qualificações. Recuperando as principais obrigações impostas pela Diretiva 2010/64/UE vistas acima, facilmente se compreende que o requisito da criação de um registo oficial de intérpretes e tradutores não se encontra assegurado no sistema judicial português. Acresce que, não existindo qualquer processo de seleção de profissionais, sobretudo um em que se verifiquem as suas qualificações, é impossível afirmar-se também que a qualidade dos serviços de interpretação e tradução está assegurada.

Relativamente ao método de se averiguar se o suspeito ou acusado fala a língua do processo, não existe referência ao mesmo na lei portuguesa e depreende-se que este processo se desenrole de forma informal ao longo do processo, sem que haja um procedimento pré-definido para o efeito.

Quanto à possível contestação da decisão de não prestar serviços de interpretação, sempre se dirá que esse tipo de mecanismo está acautelado no processo penal português na medida em que a falta de cumprimento do artigo 92.º do Código de Processo Penal — que, como referido, institui como língua do processo a língua portuguesa e que determina que quando o arguido não compreende a língua portuguesa deve ser nomeado intérprete idóneo — constitui uma nulidade dependente de arguição. Existe jurisprudência no sentido de entender



que a arguição de nulidade serve também as situações em que foi prestada interpretação, mas a mesma não foi suficiente para garantir os direitos do arguido (Acórdão do Tribunal da Relação de Évora proferido no processo n.º 389/11.6PALGS.E1, 2013).

No que concerne ao tempo útil da prestação de serviços de interpretação e tradução e à disponibilização de um intérprete para o arguido para que este possa comunicar com o seu defensor, penso que estes dois pontos são habitualmente cumpridos no processo penal português. Veja-se que, caso os requisitos impostos pela lei não sejam cumpridos, é declarada a nulidade das provas obtidas, pelo que é o próprio Ministério Público que se preocupa em cumprir com a apresentação de um intérprete e ou tradutor para não correr o risco de ver a prova produzida ser desconsiderada. No entanto, note-se a existência de um estudo feito em vários países da Europa relativamente às garantias do processo penal que, no que toca à interpretação em processo penal, relembra que não existe em Portugal uma estratégia de emergência linguística de 24 horas para suspeitos a serem interrogados nas esquadras (Spronken & Attinger, 2005, p. 41).

Por fim, no tocante à formação de todos os intervenientes judiciais, cumpre lembrar que ainda existe um longo caminho a percorrer em termos de sensibilização para a função dos tradutores e intérpretes. É comum a confusão feita por órgãos judiciais entre interpretação e tradução e, em sede de audiência, também não é anormal existir uma desconsideração do trabalho dos intérpretes quando se trata de línguas que o juiz domina (como o inglês ou espanhol).

Por tudo isto, sou da opinião que o panorama da interpretação e tradução em processo penal em Portugal dificilmente se pode considerar completamente conforme os parâmetros de qualidade que a União Europeia tenta instituir.

Neste sentido, não se percebe o entendimento do Governo, que deu a diretiva como transposta, ou seja, considerou-a completamente aplicável pela legislação portuguesa sem necessidade de qualquer produção legislativa<sup>51</sup>. A 7 de Outubro de 2013, no IV Encontro de Tradutores da Administração Pública, numa comunicação feita por António Folgado, do Gabinete de Relações Internacionais da Direção da Política da Justiça (DGPJ), o Governo português fez saber que iria dar a Diretiva 2010/64/EU por transporta para a ordem jurídica nacional sem produzir qualquer ato legislativo por entender que a mesma já acolhe todos os seus princípios:

---

<sup>51</sup> V. diferenças entre tipos de legislação da União Europeia na página 39.

(...) o setor de Política Legislativa da DGPIJ produziu um parecer em 2011 que concluiu que a Diretiva se encontrava, na sua globalidade, já acolhida pelo ordenamento jurídico interno, não obstante a sua existência ser um claro incentivo à procura de mais e melhores soluções que, por um lado, protejam os direitos dos arguidos e, por outro, permitam ao Estado português otimizar recursos existentes. (Folgado, 2013)

Ao comentar a disposição relativa à criação de um registo nacional de tradutores, a DGPIJ entendeu que as listas de tradutores e intérpretes existentes nos tribunais são suficientes na medida em que a diretiva não fala de registos únicos ou centralizados. Embora tenha reconhecido que é a área na qual a ordem jurídica portuguesa apresenta mais fragilidades e que existe um caminho a percorrer em termos de transparência, a posição final foi de que, também neste ponto, não existe necessidade imediata de modificar a legislação existente.

Não obstante, foi reconhecida a necessidade da criação de um estatuto de tradutores e intérpretes ajuramentados, o que é um desejo antigo da comunidade. De facto, já existiu em 1996 um grupo de trabalho para regulamentar a questão, que culminou num anteprojeto de Decreto-lei sobre Tradução Ajuramentada e Interpretação Ajuramentada. Porém, o projeto acabou por ser abandonado, não existindo hoje qualquer projeto a aguardar discussão<sup>52</sup>.

A ausência de regulamentação de matérias fundamentais para a efectiva vigência da Lei n.º 89/99 e o “arquivamento” do anteprojeto do decreto-lei sobre a tradução ajuramentada e a interpretação ajuramentada não permitem que sejamos optimistas quanto à viabilidade da criação do “regime jurídico do tradutor e do intérprete ajuramentado” a breve trecho. (Jerónimo, 2013, p. 557).

A questão da falta de qualidade dos tradutores e intérpretes convocados a prestarem traduções e interpretações judiciais já teve até repercussões no decurso da justiça, provando que o objeto de proteção da Diretiva 2010/64/EU não é descabido. Veja-se como exemplo o que sucedeu num processo penal em que os arguidos eram um casal de cidadãos chineses. Neste processo, a tradução do despacho de pronúncia<sup>53</sup> foi considerada errada por referir que os «arguidos poderiam/foram condenados à pena de morte» quando no original não continha tal

---

<sup>52</sup> V. Catarina de Lima Fernandes em *Da Tradução à Certificação ou Acreditação: A Figura do Tradutor Ajuramentado no Contexto Português*: «Já em 2014, a Associação Portuguesa de Tradutores adaptou o projeto-lei e voltou a enviá-lo para esta mesma Direção-Geral, não obtendo qualquer resposta, nem nesse ano, nem em 2017 — última vez, até à data, em que o documento foi enviado» (Fernandes, 2018).

<sup>53</sup> O despacho de pronúncia é o despacho do juiz que determina que existem indícios suficientes para se acusar os arguidos e prosseguir para julgamento (Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, Código de Processo Penal, 1987–2021).

indicação<sup>54</sup>, o que determinou, em última instância, a suspensão do julgamento (Agência Lusa, 2017a). Esta situação demonstra as implicações gravosas, em termos de celeridade da justiça e de tratamento dos arguidos<sup>55</sup>, que uma tradução errónea pode ter e põe a nu as fragilidades de um sistema que não assegura a qualificação e qualidade daqueles que são chamados a exercer funções de tradução e interpretação.

Cumpra aqui também mencionar o trabalho levado a cabo pela Fair Trials, uma organização de vigilância da justiça criminal concentrada em melhorar o direito a um julgamento justo de acordo com padrões internacionais (Fair Trials, 2021). No âmbito do projeto *Litigating to Advance Defence Rights in Europe*, a organização propôs-se a avaliar o estado de determinadas garantias processuais em processo penal nos países da União Europeia, tendo produzido um relatório sobre a interpretação em processo penal e a transposição da diretiva *supra* mencionada. Destacamos do referido relatório as seguintes conclusões (Fair Trials, 2016, p. 25–27):

A transposição para a lei nacional dos requisitos de qualidade da diretiva é maioritariamente inadequada e as salvaguardas são insuficientes.

(...)

A utilização de uma obrigação de registo de intérpretes, por exemplo, ou a garantia de que há intérpretes disponíveis (e pago pelos Estado) para toda a comunicação necessária entre advogado e cliente, melhoraria o aumento da qualidade em todo o processo penal.

(...)

O inquérito destacou que a obrigação imposta pela diretiva aos Estados-Membros de ter mecanismos através dos quais os suspeitos e pessoas acusadas podem impugnar a falta de qualidade da interpretação não foi implementada ao nível nacional.<sup>56</sup>

As conclusões do projeto são, aliás, feitas em relação a uma miríade de países. No que diz respeito a Portugal, o estudo é incisivo e refere as fragilidades do sistema judicial de nomeação de intérpretes e tradutores que aqui referi: «Não foram feitas quaisquer alterações no quadro legal português de forma a transpor a diretiva»<sup>57</sup> (Fair Trials, 2016, p. 20)<sup>58</sup>.

---

<sup>54</sup> Nem poderia, uma vez que não existe pena de morte em Portugal.

<sup>55</sup> Que, segundo foi noticiado noutra ocasião, perante a tradução errónea do despacho de pronúncia chegaram a acreditar que já haviam sido condenados à pena de morte e, como consequência, encontravam-se em elevado grau de *stress* (Agência Lusa, 2017b).

<sup>56</sup> Tradução minha.

<sup>57</sup> Tradução minha.

<sup>58</sup> Do relatório constam ainda pequenos exemplos de situações verídicas de dificuldades com interpretação. Citando o exemplo dado por um advogado português, membro da Legal Experts Advisory Pane: «Sei de um caso

Após este relatório, a organização passou à fase seguinte, que ainda decorre, na qual consultam vários grupos de especialistas dos Estados-Membros para que criem um conjunto de ferramentas de que advogados de defesa possam fazer uso quando encontrem questões deste género, ou seja, situações que ferem o processo de nulidades.

Por tudo quanto foi dito, é notório que a transposição da diretiva não é pacífica e que há muitos a entenderem, tanto na comunidade nacional, como no seio da União Europeia, que o sistema como está concebido não acautela de forma capaz os direitos dos arguidos que não compreendam a língua do Estado.

#### **d. Responsabilidade dos tradutores em traduções judiciais**

Relativamente à responsabilidade dos tradutores no âmbito das traduções judiciais, importa aqui salientar a diferença existente entre responsabilidade civil e penal em Portugal. Ao passo que a responsabilidade penal diz respeito à violação de uma norma penal, ou seja, a um ilícito criminal, e por isso é uma questão pública, a responsabilidade civil regula as relações entre privados, por isso diz respeito a ilícitos sem carácter criminal.

A responsabilidade dos tradutores e intérpretes pelas intervenções judiciais pode ter implicações nos dois ramos. Em termos civis, o tradutor pode ser responsável por todos os danos que causar com a sua atuação. A título de exemplo, imagine-se o caso de um tradutor que traduz mal uma notificação de um tribunal e que, por esse motivo, perde-se o direito ao recurso. Neste caso, o tradutor pode ser responsabilizado e condenado a pagar uma indemnização à pessoa lesada nos termos gerais da responsabilidade civil<sup>59</sup>.

Penalmente, o comportamento também é relevante na medida em que o Código Penal tipifica o crime de tradução ou interpretação falsa:

Artigo 360.º

Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução

1 - Quem, como testemunha, perito, técnico, tradutor ou intérprete, perante tribunal ou funcionário competente para receber como meio de prova, depoimento, relatório, informação ou tradução, prestar depoimento, apresentar relatório, der informações ou fizer

---

no qual o tribunal perguntou ao arguido “quando nasceu” e a resposta foi “Cracóvia”. (O exemplo é um caso real, mas a cidade é ficcional). Neste caso o intérprete foi substituído.» (tradução minha) (2016, p. 27).

<sup>59</sup> Leia-se o artigo 483.º do Código Civil, da Secção «Responsabilidade Civil»:

«1. Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação.  
2. Só existe obrigação de indemnizar independentemente de culpa nos casos especificados na lei.»

traduções falsos, é punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou com pena de multa não inferior a 60 dias.

2 - Na mesma pena incorre quem, sem justa causa, se recusar a depor ou a apresentar relatório, informação ou tradução.

3 - Se o facto referido no n.º 1 for praticado depois de o agente ter prestado juramento e ter sido advertido das consequências penais a que se expõe, a pena é de prisão até 5 anos ou de multa até 600 dias. (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, Código Penal, 1995–2021)

De notar que este comportamento, apresentação de tradução falsa, apenas é relevante criminalmente se for realizado em tribunal. Nestes casos, a provar-se, é comportamento punível com pena de prisão de 6 meses a 3 anos ou com pena de multa não inferior a 60 dias.

Aqui afigura-se oportuno considerar: e se este tradutor for notário ou algum outro profissional equiparado nos termos *supra* referidos para fazer e certificar traduções? É de alguma forma condicionante na responsabilidade a que pode ser condenado? Penalmente, parece não ter relevância a não ser na ponderação da medida da pena. Em relação à profissão, em caso de condenação criminal, pode o profissional que o fizer ser expulso da correspondente ordem ou câmara profissional, se existir, com base em comportamento ilícito.

A responsabilidade conforme concebida acautela sobretudo os perigos de uma falsa tradução prestada judicialmente, mas deixa por considerar as traduções feitas fora da área judicial. Não obstante, sempre se dirá que o comportamento é relevante civilmente e que os lesados, protegidos pelo instituto da responsabilidade civil, podem ser ressarcidos dos danos provocados.

#### **e. A remuneração das traduções judiciais**

Por fim, uma nota, ainda relativamente às traduções feitas em tribunal, para referir o regime de honorários pagos por tradução e interpretação em processos judiciais (tanto de carácter civil como penal). A Tabela IV do Regulamento das Custas Processuais estabelece que as traduções são pagas a 0,027 por palavra e as interpretações são pagas por deslocação num montante a determinar pelo juiz entre 102 € e 204 €. As tarifas previstas não fazem qualquer distinção em relação à língua de trabalho.

Durante a vigência do Código das Custas Judiciais, até 2009, os honorários dos tradutores chamados a intervir num processo eram fixados pelo juiz, que tomava em consideração a complexidade do documento a traduzir. O artigo 92.º do referido Código

dispunha que «os tradutores, os intérpretes e os consultores técnicos convocados pelo tribunal recebem remuneração em conformidade com a atividade desenvolvida» (Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, Código das Custas Judiciais, 1996–2008), o que permitia aos profissionais apresentarem as suas notas de honorários de acordo com o projeto em causa.

Com a entrada em vigor do Regulamento das Custas Processuais, em 2009, passou a ser determinada uma remuneração fixa pelo trabalho do tradutor e intérprete. Numa primeira fase, os honorários estabelecidos para a tradução eram de 6,80 € por página, o que foi considerado por muitos profissionais do meio um verdadeiro escândalo. Muitos processos estavam parados porque os tradutores se recusavam a trabalhar, tendo em conta os honorários pré-estabelecidos, e vários profissionais insurgiram-se contra a mudança (Graça, 2011). Em 2011, a tabela foi alterada, passando a vigorar a tarifa atual de 0,027 €<sup>60</sup> por palavra que, apesar de representar uma melhoria face ao regime anterior, uma vez que determina um preço por palavra e não página<sup>61</sup>, continua a constituir um pagamento muito baixo por um trabalho que tanto exige — lembre-se a responsabilidade e a obrigação de segredo de justiça e sigilo profissional atrás mencionadas. Pesem embora as melhorias, é uma tarifa desajustada do mercado de tradução<sup>62</sup> que, além de não ajudar à credibilização da profissão, não remunera condignamente um trabalho qualificado que importa uma elevada responsabilidade.

Por tudo quanto foi exposto, é de concluir que as tarifas de remuneração dos profissionais de tradução e interpretação que intervenham num âmbito de um processo judicial, sobretudo no caso da tradução, são tarifas que não dignificam a profissão e levam a que profissionais com experiência e com boa carteira de clientes optem por recusar este tipo de trabalhos. Isto põe, muitas vezes, em risco a qualidade da tradução e interpretação realizadas em juízo, na medida em que as pessoas que acabam por aceitar estas tarifas nem sempre são profissionais de tradução<sup>63</sup>.

---

<sup>60</sup> O Regulamento das Custas Processuais indica, na Tabela IV, que a remuneração por palavra de uma tradução é 1/3777 UC, ou seja, 1/3777 unidades de conta. Cada unidade de conta, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 22.º do mesmo diploma é igual a um quarto do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Regulamento das Custas Processuais, 2008–2021), que, por sua vez, tem atualmente o valor de 438,81 € (Portaria n.º 27/2020 de 31 de janeiro, 2020). Apesar de o valor do IAS ter sido atualizado desde a entrada em vigor deste montante de UC, na verdade, os sucessivos Orçamentos do Estado suspenderam a atualização da UC e mantiveram o valor original de 102 € (Lei do Orçamento do Estado para 2021).

<sup>61</sup> O anterior esquema, além de determinar um preço absolutamente irrisório para o serviço de tradução, estabelecia uma injustiça grande em termos de quantidade de texto para a mesma tarifa, uma vez que, como se sabe, uma página pode conter praticamente zero ou milhares de palavras.

<sup>62</sup> Veja-se como guia orientadora a tabela estabelecida pela plataforma ProZ (ProZ, 1999-2021).

<sup>63</sup> O já referido relatório da Fair Trials menciona, em relação a Portugal, que «a qualidade [da interpretação] provavelmente melhoraria se o pagamento dos intérpretes fosse aumentado, fazendo com que intérpretes mais qualificados e mais experientes estivessem disponíveis para trabalho com tribunais» (tradução minha) (Fair Trials, 2016, p. 20).

#### **4. O associativismo de tradutores como compensação da desregulamentação da profissão**

Em Portugal, à data, existem duas associações profissionais de tradutores e intérpretes: A APT — Associação Portuguesa de Tradutores e a APTRAD — Associação Profissionais de Tradução e de Interpretação.

A APT — Associação Portuguesa de Tradutores «foi constituída em 1988 e tem por objecto a defesa dos interesses e da dignidade dos tradutores» (APT — Associação Portuguesa de Tradutores, 2021c), sendo assim a primeira expressão de associativismo em tradução em Portugal.

Em fevereiro de 2015, surgiu uma nova associação, a APTRAD — Associação Profissionais de Tradução e de Interpretação (APTRAD — Associação de Profissionais de Tradução e de Interpretação, 2015-2021). Esta entidade nasceu do desejo de vários profissionais do sector de se verem mais bem representados e de organizar uma vida associativa que permitisse a evolução da carreira do tradutor e do intérprete. Vários membros da direção da associação assumiram publicamente que o desejo de evolução é a constituição de uma ordem profissional, que provavelmente traria a resolução de muitas questões suscitadas pela falta de regulamentação da profissão (APTRAD — Associação de Profissionais de Tradução e de Interpretação, 2019).

A referida Associação surgiu numa altura de marasmo absoluto no campo associativo na tradução em Portugal. A APT — Associação Portuguesa de Tradutores, que, à altura, contava mais de 25 anos de atividade, encontrava-se vetada ao silêncio, não promovia qualquer iniciativa de interesse para os seus associados e não era abrangente no seu conceito de profissional de tradução pois privilegiava a tradução literária em relação a outras.

Desde o surgimento da APTRAD, a APT procurou renovar a sua imagem, lançou uma nova página *web* em 2017 (APT — Associação Portuguesa de Tradutores, 2021d), começou a marcar presença nas redes sociais (APT — Associação Portuguesa de Tradutores, 2013-2021) e inaugurou iniciativas, como a criação de um concurso de tradução dirigido a estudantes universitários (APT — Associação Portuguesa de Tradutores, 2017). No decurso de 2016, a APT instituiu uma «certificação de competências de tradutor», emitida pela própria associação, e, depois, uma «certificação de competências de tradutor jurídico». Nas próprias palavras da APT «apenas vêm atestar a competência do profissional, que para tal é submetido a exame escrito» (APT — Associação Portuguesa de Tradutores, 2019). A certificação, não sendo

instituída por lei e não resultando na criação de um verdadeiro estatuto de tradutor certificado, não tem, na prática, qualquer valor e nada adianta na questão da criação de um estatuto de tradutor certificado ou ajuramentado. Porém, a iniciativa diz muito sobre este desejo crescente que existe no sector e também sobre a necessidade real de se proceder a uma organização da profissão que permita a credibilização por que muitos pugnam.



### Capítulo III – Questionário sobre o Mercado da Tradução Jurídica em Portugal

Ao longo deste trabalho procurei explorar as linhas definidoras da Tradução Jurídica em Portugal, da sua definição, ensino e operacionalização. De forma a completar a visão, achei importante debruçar-me numa análise mais prática sobre o mercado português da Tradução Jurídica. Como estratégia de investigação elegi a realização de um questionário, para poder averiguar as características do referido mercado.

#### 1. A formulação do questionário

Os objetivos primordiais do questionário por mim realizado são conhecer determinados aspetos do mercado da Tradução Jurídica e lançar a discussão sobre esta temática. Não pretendo, obviamente, levar a cabo um estudo de mercado do qual se possam retirar resultados definitivos, pois não há dados científicos sobre o mercado da Tradução Jurídica em Portugal que poderia utilizar como referência. Acresce que o número de respostas obtidas (103) possibilita criar apenas uma ideia de como se desenvolve o processo de encomenda de Tradução Jurídica e não permite afirmar o questionário como um verdadeiro estudo na área, pois necessitaria de uma amostra maior para o efeito. Na impossibilidade de determinar a população total aqui em causa — o questionário tem como público-alvo profissionais do âmbito jurídico que já tenham tido necessidade de fazer ou encomendar uma Tradução Jurídica, o que inclui uma variedade de profissionais e não apenas uma categoria —, tome-se por referência apenas o número de advogados (tendo sido esta a categoria profissional da maioria dos inquiridos). Consta que, em 2020, havia 33 115 inscritos na Ordem dos Advogados (Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2021). O que significa que a amostra aqui em causa representa apenas cerca de 0,03 % da totalidade da população.

O método de administração escolhido para a realização dos questionários foi a aplicação informática Formulários Google<sup>64</sup>. Os formulários Google, ao contrário de outros no mercado — como, por exemplo, os questionários da SurveyMonkey —, são completamente gratuitos e não impõem limites de número de respostas. Essas características, bem com a facilidade de construção do questionário e o desenho simples dos formulários, foram os motivos que me levaram a escolher esta ferramenta.

---

<sup>64</sup> Disponível em: <https://www.google.com/intl/pt-PT/forms/about/>.

Escolhi não aplicar qualquer exigência de iniciar sessão para poder responder ao questionário, de forma a eliminar as dificuldades que poderiam fazer os inquiridos desistir de responder.

O questionário, conforme foi apresentado aos inquiridos, encontra-se no Anexo I da presente investigação. A página inicial continha uma breve apresentação do questionário, indicando que tinha como objetivo recolher informação sobre o funcionamento do mercado da Tradução Jurídica em Portugal para a realização do presente trabalho de dissertação científica.

Para delimitar previamente e de forma clara o público-alvo, solicitei que fosse apenas preenchido «por quem exerce, em Portugal, atividade de advogado/a ou jurista e que tenha tido necessidade de fazer uma tradução neste âmbito».

A introdução do questionário prestava ainda dois esclarecimentos prévios essenciais. Um primeiro para pedir aos inquiridos que considerassem como tradução «qualquer texto produzido numa língua que depois é vertido para outra, por qualquer motivo e independentemente do seu tamanho». Fez-se igualmente o alerta para não considerar como tradução aqueles textos jurídicos que são desde logo redigidos numa língua estrangeira.

O segundo esclarecimento serviu para pedir que referências a advogado/a fossem entendidas como incluindo também advogado/a-estagiário/a.

No que toca ao método de difusão, o questionário foi passado por correio eletrónico a alguns contatos de profissionais de Direito e partilhados nas redes sociais Instagram, Twitter e LinkedIn.

O questionário foi publicado no dia 24 de setembro de 2021, tendo sido divulgado com mais intensidade nos dias seguintes. Foi encerrado depois de uma semana de disseminação, a 2 de Outubro de 2021, dia em que foram apurados os resultados do mesmo. Um relatório completo das respostas obtidas consta do Anexo II do presente trabalho.

O inquérito é composto por um tronco comum de seis perguntas que foram marcadas como obrigatórias (era exigida resposta para que se pudesse avançar). A primeira pergunta pretende caracterizar o questionado, ou seja, quem encomenda uma Tradução Jurídica. É uma pergunta de escolha múltipla que pede ao inquirido que identifique a sua profissão, assinalando uma das escolhas disponíveis: advogado/a, jurista e outra (neste caso, com possibilidade de explicitar qual em caixa de texto própria). No caso da seleção de advogado, as escolhas permitem identificar se é advogado a trabalhar em prática individual ou se é um advogado inserido numa sociedade (e, neste caso, qual o tamanho da mesma, isto é, se tem até 10 advogados, mais de 10 e menos de 50 advogados, ou mais de 50 advogados). A opção pela discriminação do tamanho do escritório dos inquiridos que exercem advocacia foi intencional,

pois entendo que são dados com importância para retirar algumas conclusões, como veremos posteriormente.

A pergunta seguinte debruça-se sobre a frequência com que o questionado se depara a necessidade de obter uma tradução de um documento jurídico no exercício das suas funções profissionais. A resposta de escolha múltipla apresenta as opções de «nunca», «pouco frequente (menos de uma vez por ano)», «frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)» e «regularmente (mais de uma vez por trimestre)». A escolha da frequência é também importante pois, mais uma vez, pode permitir relacionar os resultados finais.

Segue-se uma questão dedicada à identificação dos documentos objeto de tradução. Mais uma vez, a resposta é de escolha múltipla, mas aqui é possível escolher mais do que uma opção. As opções são diversas e versam tanto sobre peças processuais como contratos, certidões, certificados e relatórios. Estas opções foram escolhidas por considerar, em resultado da minha experiência profissional, que são os documentos cuja tradução é requerida com maior frequência. No entanto, e de modo a simplificar e não restringir as opções dos inquiridos, estes têm a possibilidade de explicitar outro tipo.

Na pergunta posterior, para aferir qual é geralmente o fim a que se destina a tradução jurídica em Portugal, é perguntado qual é o motivo que leva à encomenda da tradução e as hipóteses de resposta são: juntar o documento a um processo em tribunal, citar a/o ré(u) de um processo que corre em tribunal, utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado) e comunicar com clientes estrangeiros. Para os casos em que a motivação seja outra e não esteja nas hipóteses oferecidas acima, foi colocada uma opção de resposta aberta.

Numa tentativa de perceber quais são as línguas em relação às quais existem mais traduções jurídicas, surge a pergunta seguinte em que o inquirido pode escolher várias hipóteses entre as línguas indicadas, Alemão, Chinês, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano. A lista de línguas oferecidas procurou plasmar as que acredito serem as de utilização mais frequente no meio jurídico<sup>65</sup>, mas de forma a acautelar o aparecimento de outras respostas incluí a opção de identificar outra com a nomeação de qual.

Posteriormente, os inquiridos foram questionados, se quando têm de realizar traduções jurídicas no âmbito das suas funções, contratam ou não os serviços de tradução a uma entidade

---

<sup>65</sup> Desde logo, tendo em conta a minha experiência profissional, e também considerando aquelas que são as línguas mais faladas no mundo: Inglês, Chinês, Hindi, Espanhol, Francês, Árabe, Russo, Português, Bengali, Alemão, Japonês e Coreano [Cf. The most spoken languages worldwide in 2021 (by speakers in millions) (Statista Inc., 2021)].

externa. Nesta pergunta, foram dadas instruções para os inquiridos optarem por aquela que fosse a opção mais frequente de entre as quatro propostas: a) sim, geralmente entrego traduções a uma agência de tradução; b) sim, geralmente entrego as traduções um/a tradutor/a *freelancer*; c) não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a interno; d) não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a do escritório; e) não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.

Nesta pergunta, optei por criar dois rumos distintos para o questionário. Num cenário explorei a encomenda externa da tradução, ou seja, criei uma pergunta para aqueles que escolhem as hipóteses a) e b), e noutra cenário tratei a encomenda interna da tradução, agregando aqueles que escolhem as hipóteses c), d) e e). Como se verá a seguir, a percentagem de inquiridos que escolhe um ou outro caminho é um dos dados mais importantes a retirar desta investigação, pois permite perceber qual o número de pessoas que, em vez de entregar a tarefa de tradução a um tradutor ou agência, prefere fazê-la pessoalmente ou entregá-la a alguém do escritório, que, à partida, não tem formação na área da tradução e as competências necessárias para a referida tarefa. A presente pergunta permite ainda aferir se, quando entregue a tradução a uma entidade externa, a encomenda é feita a uma agência ou a um tradutor *freelancer*. Este dado é importante para analisar a capacidade do tradutor *freelancer* de angariar clientes diretos e não trabalhar apenas com agências, assim como para verificar se este tipo de clientes diretos atribui ou não credibilidade a tradutores independentes ou se só confia em agências.

A pergunta seguinte é dedicada ao motivo pelo qual tratam da tradução interna ou externamente. No caso de a resposta ter sido a encomenda externa, as opções dadas para identificar o motivo da escolha são: a) não dominar a língua de trabalho e não trabalhar com ninguém que a domine, b) porque mesmo dominando não reconhece competências para traduzir a si e aos seus colaboradores, ou c) porque não têm tempo. Por outro lado, caso a escolha tenha recaído pela encomenda interna da tradução, na pergunta seguinte aborda-se a motivação dessa decisão e pede-se que os inquiridos escolham entre as opções: a) as pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de trabalho, b) impossibilidade financeira e c) acho que os tradutores não têm conhecimentos jurídicos suficientes para fazer este tipo de traduções.

Por fim, a última secção do questionário é dedicada à avaliação da tradução e às tarifas praticadas no mercado. Em relação à avaliação, os inquiridos são colocados perante a escolha de qual é o aspeto que consideram mais importante na tradução (correção gramatical, equivalência terminológica ou fluidez na língua de chegada) e relativamente às tarifas praticadas, pede-se que identifiquem as tarifas pelas quais costumam contratar estes serviços, sendo dadas várias opções de tarifas por palavra ou página. É também dada a hipótese de indicar que se desconhece as tarifas praticadas.

*Infra* segue uma proposta de análise dos resultados dividindo a temática em quatro aspetos: profissão dos questionados e necessidade de realizar traduções jurídicas, documentos e línguas de trabalho, a encomenda de tradução interna ou externa, e a avaliação da tradução e as tarifas praticadas.

## 2. Análise de respostas

### a. Profissão dos questionados e necessidade de realizar traduções jurídicas

Indique, por favor, a sua profissão:  
103 respostas



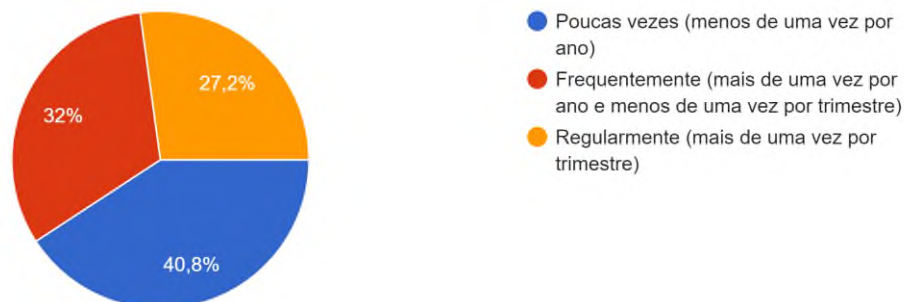
Relativamente à profissão dos questionados, como se pode concluir pelo gráfico acima, a maioria dos inquiridos exerce a profissão de advogado em escritório com mais de 50 advogados. Dos 103 inquiridos, 35 escolheram essa opção, o que significa que 34 % da amostra trabalha numa estrutura grande. As respostas restantes, dividem-se de forma parecida entre as hipóteses pré-definidas: 19 pessoas (18,4 %) indicaram ser advogados em escritório com até 10 pessoas, 15 pessoas (14,6 %) indicaram ser advogados em escritório com mais de 10 advogados e menos de 50, outras 15 pessoas (14,6 %) escolheram a hipótese «jurista», e as restantes 6 utilizaram a caixa para definir outra profissão tendo indicado administrativa, magistrada, oficial de justiça, advogada interna de empresa, advogado de empresa e professor universitário de Direito.

Se não considerarmos as diferentes escalas e contextos de ambientes de trabalho, ou seja, se considerarmos todas as respostas que incluem a profissão de advogado independentemente do tamanho do seu escritório e se trabalham ou não em contexto de

empresa, um total de 84 das pessoas inquiridas revelaram exercer advocacia, o que corresponde a 81,6 % da totalidade das pessoas que responderam ao questionário. Assim, é possível afirmar que o questionário acaba por ser uma consulta mais aos hábitos de tradução daqueles que exercem advocacia em Portugal.

Com que frequência se depara com a necessidade de fazer/encomendar traduções jurídicas no exercício das suas funções profissionais?

103 respostas



No que toca à frequência com que os inquiridos têm necessidade de fazer ou encomendar uma tradução jurídica, 42 pessoas, ou seja, 40,8 %, a maioria das respostas, confirmaram que enfrentam esta necessidade menos de uma vez por ano; 33 inquiridos, 32 %, responderam frequentemente, portanto, mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre; e 28 dos questionados, ou seja, 27,2 %, responderam que tinham esta necessidade regularmente, isto é, mais de uma vez por trimestre.

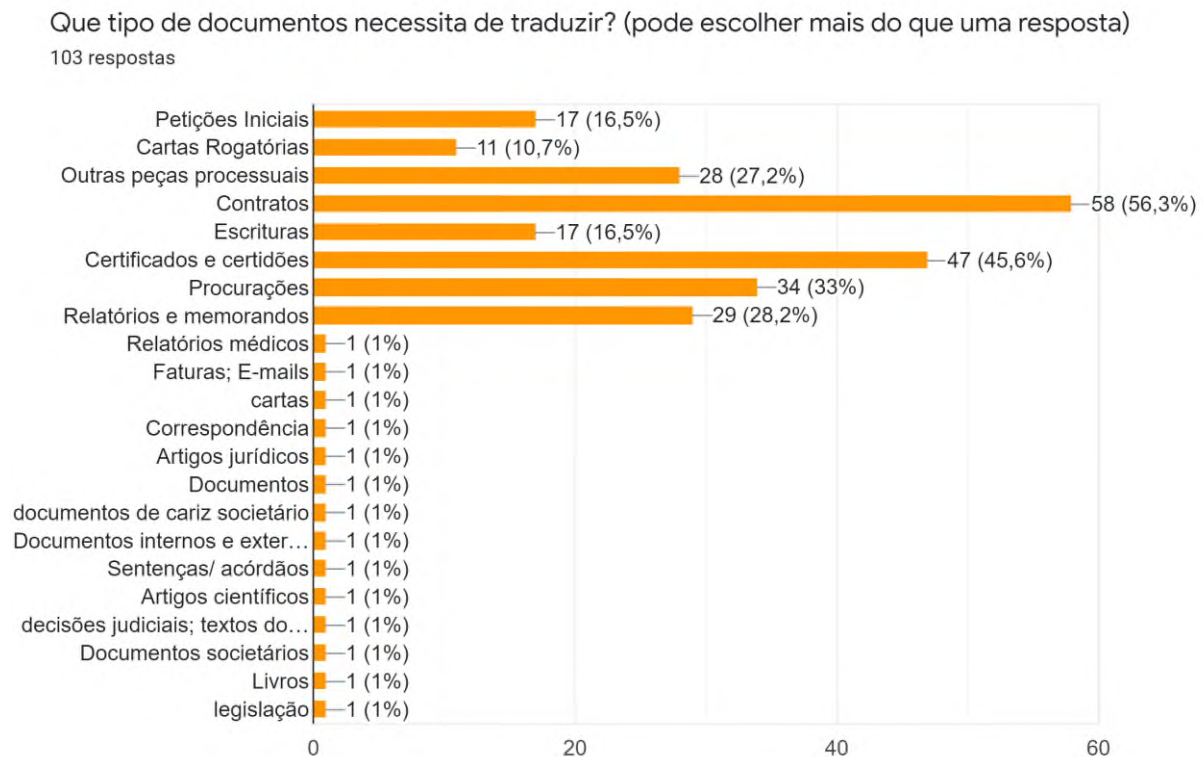
Aqui já é possível fazer algum cruzamento de dados e retirar algumas conclusões interessantes:

- ◆ dos 35 questionados que responderam que trabalham em escritório com mais de 50 pessoas, 14 responderam ter necessidade de recorrer a tradução frequentemente, 11 responderam «poucas vezes» e 10 escolheram «regularmente», o que não permite escolher uma resposta largamente padrão neste segmento;
- ◆ dos 15 inquiridos que trabalham em escritório com mais de 10 advogados e menos de 50, 7 indicaram «poucas vezes», 6 responderam «frequentemente» e apenas 2 pessoas escolheram responderam «regularmente»;
- ◆ das 19 pessoas que revelaram trabalhar em escritório com até 10 advogados, 6 indicaram «frequentemente», 7 «regularmente» e 6 «poucas vezes», revelando, de novo, uma certa distribuição homogénea de respostas;

- ♦ dos 13 advogados que indicaram trabalhar em prática individual, 6, a maioria, responderam «poucas vezes», 4 «frequentemente» e 3 «regularmente».

Existe uma grande homogeneidade de respostas, porém, parece que em escritórios de maior dimensão a frequência com que é necessário recorrer a traduções de documentos é maior. A maioria das pessoas que trabalha em escritórios de grande dimensão revela ter esta necessidade com frequência. Esta parte explica-se pelo facto de grandes sociedades de advogados implicarem maior volume de negócios e clientes com uma maior dimensão e assim um maior número de clientes internacionais que ditam este tipo de exigência.

## b. Documentos e línguas de trabalho



Relativamente aos documentos que são objeto de tradução, lembrando que aqui era possível escolher mais do que uma hipótese, a resposta com mais respostas (58) foi «contratos», imediatamente seguida de «certificados e certidões», que obteve 47 respostas. As escolhas «procurações» e «relatórios e memorandos» também foram muito selecionadas, tendo obtido 34 e 29 votos, respetivamente. Da categoria *peças processuais*, tínhamos a opção «petições iniciais», que registou 17 escolhas, «cartas rogatórias», com 11, e «outras peças processuais»,

com 28, o que nos permite perceber que documentos que sejam constitutivos de um processo judicial também são uma das opções que reúnem mais frequência de resposta. Na categoria outros, onde era possível especificar o tipo de documento, registaram-se as seguintes respostas:

- ◆ Relatórios médicos;
- ◆ Faturas;
- ◆ E-mails;
- ◆ Cartas;
- ◆ Correspondência;
- ◆ Artigos jurídicos;
- ◆ Documentos;
- ◆ Documentos de cariz societário;
- ◆ Documentos internos e externos de uma instituição;
- ◆ Sentenças/acórdãos;
- ◆ Artigos científicos;
- ◆ Decisões judiciais;
- ◆ Textos doutrinários;
- ◆ Documentos societários;
- ◆ Livros;
- ◆ Legislação.

Da análise destas respostas feita na caixa «outros» é possível concluir que há respostas que estão simplesmente mal identificadas: «sentenças/acórdãos» e «decisões judiciais» podem ser incluídas na categoria «outras peças processuais»; e «correspondência», «cartas» e «*e-mails*» na resposta «correspondência».

Aqui é importante mencionar, no que toca à relação das respostas anteriores com os resultados da atual, que a resposta «contratos» é escolhida pela maioria dos advogados dentro de cada categoria:

- ◆ dos 19 advogados em escritório com até 10 advogados, 12 escolheram esta hipótese;
- ◆ em 15 pessoas que optaram pela hipótese advogado em escritório com mais de 10 advogados e menos de 50, 10 indicaram a hipótese «contratos»;
- ◆ em 35 advogados em escritório com mais de 50 advogados, 22 optaram por «contratos»;



- ◆ dos 13 advogados que indicaram trabalhar em prática individual, 7 escolheram esta opção, e
- ◆ ambas as pessoas que indicaram desempenhar as funções de advogado empresarial também escolheram a opção «contratos».

Assim, confirma-se que além de ser a escolha maioritária dos inquiridos, é também a escolha maioritária entre as várias categorias, o que permite afirmar que os documentos contratuais são os documentos que mais se traduzem no âmbito da Tradução Jurídica. Este resultado é expectável num mercado em que a Tradução Jurídica ocorre em grande parte pela necessidade de realizar trocas comerciais globais, que implicam a redução a escrito das regras que as regulam.

Qual é o motivo que o/a leva habitualmente a solicitar uma tradução na área jurídica? (escolha o mais comum)

103 respostas



No que toca à motivação da Tradução Jurídica, cumpre lembrar que ao contrário da pergunta anterior em que era permitida mais de uma resposta, na presente pergunta os inquiridos só podiam escolher uma resposta e era-lhes pedido que escolhessem a mais comum. Neste ponto considere importante perceber exatamente qual era a hipótese mais frequente. Caso a pergunta permitisse várias respostas, o resultado não nos permitiria perceber com que frequência ocorreria cada uma. A ocorrência de cada hipótese é importante para aferir se a maior parte das traduções resulta ou de imposição legal (como seja a questão de citar um réu no estrangeiro, ou juntar o documento a um processo em tribunal) ou antes uma necessidade não obrigatória. Para

salvaguardar a hipótese de a escolha do inquirido não ser nenhuma das apresentadas, incluiu-se uma opção «outro» com possibilidade de explicitação em caixa de texto.

A maioria das respostas, 52 (50,5 %), foi «juntar o documento a um processo em tribunal», a hipótese seguinte com mais escolhas foi «comunicar com clientes estrangeiros», que recolheu 20 votos (19,4 %), e, depois, «utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado)», que detém 15 votos no total (14,6 %).

Na categoria «outro» era permitido explicitar outro tipo de motivação e os inquiridos que optaram por esta resposta indicaram como motivo:

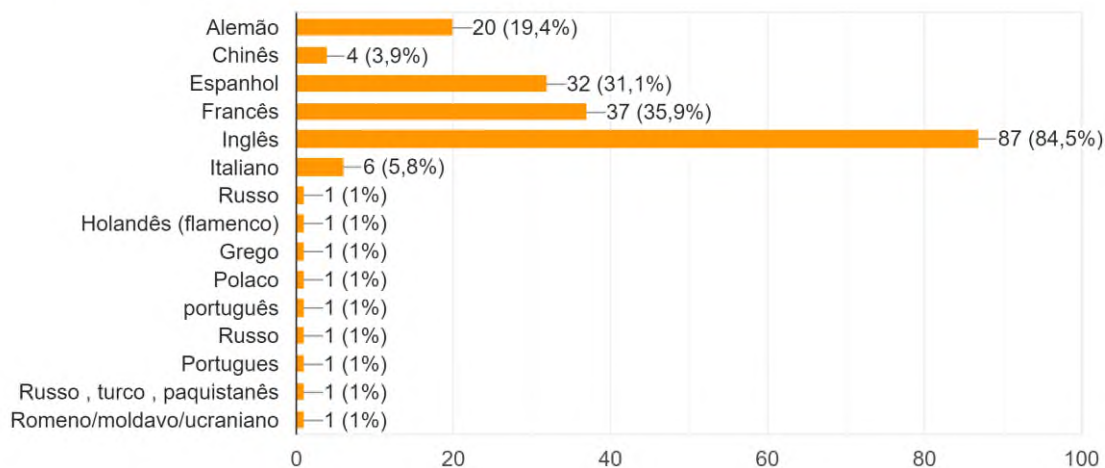
- ◆ Juntar a conservatórias;
- ◆ Necessidades de negócio de clientes;
- ◆ Poder valorar o documento num processo judicial (o documento a carecer de tradução e junto pela parte ou por entidades estrangeiras e tem de ser traduzido para poder ser valorado);
- ◆ Publicação em revistas;
- ◆ Processos de exportação;
- ◆ Processos de nacionalidade e de autorização de residência;
- ◆ Várias destas opções a), b) e d);
- ◆ Certificações de documentação a juntar em Concursos Públicos;
- ◆ Contratação de estrangeiros;
- ◆ Cumprimento de obrigações legais/ comunicar com acionistas estrangeiros;
- ◆ Apresentar em serviços públicos;
- ◆ Implementação de legislação comunitária em território nacional.

Aqui, novamente, são oferecidas respostas que podem ser incluídas em categorias anteriores, como é o caso da resposta que indica como motivo a possibilidade de valoração de um documento num processo judicial que, à partida, parece enquadrar-se perfeitamente na opção «juntar documento a um processo judicial». Outras hipóteses, como a de «juntar a conservatórias» e «processos de nacionalidade e de autorização de residência» revelam necessidade de instruir processo de carácter não judicial, mas mais administrativo.

No geral, é possível concluir que o motivo que leva advogados a necessitar de uma tradução jurídica são imposições legais nacionais, nomeadamente, exigências de apresentação dos documentos redigidos em língua estrangeira traduzidos para português. É o que acontece em processos judiciais, que leva a, por exemplo, que seja necessário traduzir documentos como

contratos e outros para fazer prova em tribunal<sup>66</sup>, bem como em todos os processos administrativos relacionados com registos públicos, onde, por exemplo, para instruir um processo no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras é necessário traduzir uma certidão de nascimento de cidadão estrangeiro. Como tal, é imperativo concluir que as traduções judiciais de que falei no Capítulo II, ponto 3, assumem muita relevância no nosso país.

De ou para que línguas tem mais necessidade de traduzir? (pode escolher mais de uma resposta)  
103 respostas



Relativamente às línguas de trabalho, numa pergunta que permitia a escolha de várias hipóteses, a resposta mais escolhida, que obteve 87 respostas, 84,5 % dos votos, foi Inglês, seguido com uma grande diferença de Francês, que contou um total de 37 respostas, 35,9 % das escolhas, e de Espanhol com 32 respostas, que representam 31,1 % do total. Alemão obteve 17 respostas, que representam 19,4 % das respostas, e Italiano 6, ou seja, 5,8 %. Chinês obteve 6 votos, representando 3,9 % do total das respostas dadas. Nove pessoas optaram pelo campo «outro» onde indicaram como línguas de trabalho: Russo (resposta dada por três inquiridos), Holandês (Flamenco), Grego, Polaco, Português (resposta que obteve duas escolhas), Turco, Paquistanês, Romeno, Moldavo e Ucraniano.

Os resultados a esta pergunta não são surpreendentes, espelham um mercado internacional de negócios em que a língua inglesa adquiriu o estatuto de *lingua franca*. A expressão do chinês talvez seja um pouco abaixo do expectável, atendendo à grande fatia de clientes chineses que nos últimos anos tiveram os advogados em Portugal devido à política dos

<sup>66</sup> Como já referi, resulta do artigo 133.º do Código de Processo Civil e do artigo 92.º do Código de Processo Penal que a língua a utilizar em juízo em Portugal é a língua portuguesa, não se admitindo outra.

vistos *gold*<sup>67</sup>. Ainda assim, pode-se explicar dado que o chinês é uma língua com menos expressão em Portugal em matéria de tradução, pelo que é frequente a tradução desta para uma *lingua franca* como o inglês e daí para português.

### c. A encomenda de tradução interna ou externa

Quando precisa de traduções jurídicas no âmbito das suas funções profissionais, contrata os serviços de tradução? (responda consoante o que acontece com mais frequência)

103 respostas



Quando questionados sobre a encomenda, interna ou externa, de tradução, 30 pessoas (29,1 %) responderam que geralmente realizam elas próprias as traduções de que precisam, 26 (25,2 %) optaram pela resposta de geralmente entregar as traduções a uma agência de tradução, 22 (21,4 %) indicaram que geralmente entregam a tradução a um tradutor *freelancer*, 13 (12,6 %) escolheram a hipótese que mencionava a entrega a serviço de tradução a um tradutor interno e 12 (11,7 %) responderam que entregam a um advogado do próprio escritório.

Analisando as respostas de forma a perceber se existem mais encomendas externas ou internas dos serviços de tradução, é de notar que a maioria dos inquiridos (53,4 %) disse não entregar a tradução a serviços externos.

Também é interessante perceber que dos 13 inquiridos que indicaram encomendá-la a um tradutor interno, a larga maioria (9) trabalha num escritório com mais de 50 advogados, ou seja, num escritório cuja estrutura justifica a possibilidade de comportar um tradutor nos seus quadros.

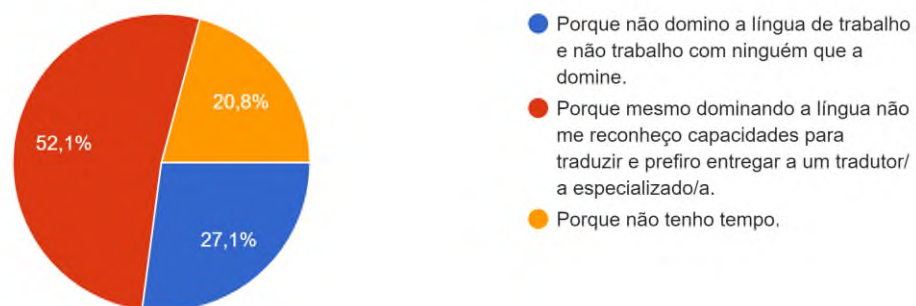
<sup>67</sup> Vistos *gold* é o nome pelo qual ficou conhecido o programa implementado em 2012 pelo Estado português que permite a residência e nacionalização de estrangeiros através de investimento em Portugal. A nacionalidade que mais recorreu a este programa foi a chinesa (cf. Vistos 'gold': Investimento chinês totaliza mais de 2.700 milhões em mais de oito anos, 2021).

Outra conclusão interessante a retirar, desde logo, desta questão é a opção entre agência de tradução e tradutor *freelancer*. 48 dos questionados indicaram que entregam essa tarefa a uma entidade externa, dos quais, mais de metade, 26, indicou que recorre a uma agência de tradução. Estes resultados mostram que os inquiridos escolhem entre agências de tradução e profissionais independentes de forma muito equilibrada, não se registando uma grande disparidade.

Depois desta pergunta, como explicado anteriormente, o questionário desembocava em dois possíveis rumos. As pessoas que responderam «Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de tradução» e «Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelancer» foram direcionadas para o ramo «encomenda externa da tradução».

Qual o motivo pelo qual contrata as traduções?

48 respostas

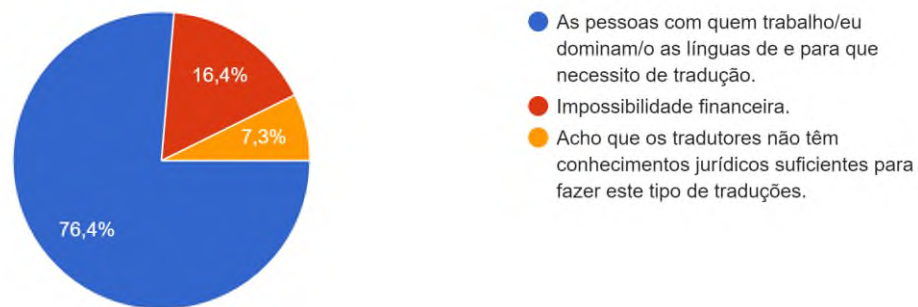


Como vemos pelo gráfico, quando questionados sobre o motivo pelo qual entregam os trabalhos a uma entidade externa, 25 (ou seja, 52,1 %) indicaram que o faziam porque mesmo dominando a língua consideram não possuir as competências suficientes para fazer a tradução eles próprios, preferindo, portanto, entregar a tradução a um tradutor especializado; 13 (27,1 %) indicaram que encomendavam externamente a tradução porque não dominavam a língua de trabalho e as restantes 10 pessoas (20,8 %) responderam que não o faziam porque não tinham tempo.

Dos 13 inquiridos que indicaram que não dominavam a língua de trabalho e que, por esse motivo, optavam por contratar externamente os serviços de tradução, 4 revelaram ser juristas, 1 respondeu que era advogado/a em prática individual e outros 4 indicaram trabalhar em escritórios com menos de 10 advogados. Assim, podemos afirmar que a maioria das pessoas que selecionou esta hipótese trabalha em estruturas pequenas.

Indique o motivo pelo qual não contrata serviços de tradução.

55 respostas



No outro caminho, em relação aos inquiridos que optaram pela encomenda interna de tradução, ou seja, que escolheram na anterior pergunta as hipóteses «não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a interno/a», «não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a do escritório», «não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções», num total de 55, quando questionados sobre o motivo de tal escolha, 42, ou seja, uma larga maioria (76,4 %), indicaram que não contratam os serviços de tradução porque o próprio ou pessoas com quem trabalham dominam as línguas em questão, realizando eles próprios as traduções. Apenas 9 dos questionados (16,4 %) indicaram que o faziam por impossibilidade financeira e 4 (7,3 %) porque entendem que os tradutores não possuem conhecimentos jurídicos suficientes para o tipo de tradução.

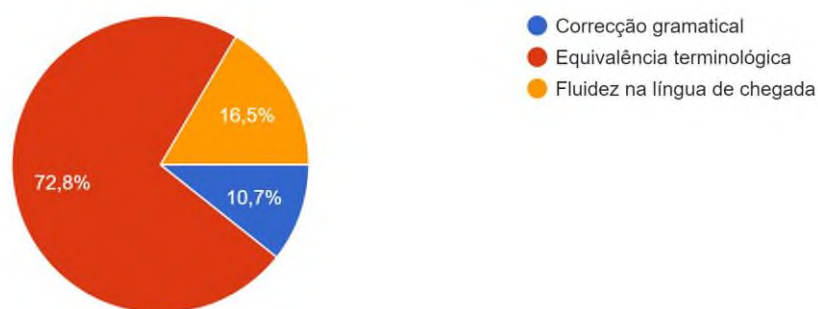
Penso que podemos concluir pela combinação dos resultados relativos às motivações que existe uma maioria (constituída pelos 42 inquiridos que responderam que não contratavam serviços de tradução por dominarem ou trabalharem com alguém que domina a língua de trabalho e pelos 25 que indicaram contratar externamente os serviços de tradução por não dominarem a língua em questão) que considera que as traduções podem ser feitas pelos próprios advogados ou por alguém com quem trabalham e que apenas não o fazem quando não têm possibilidade financeira ou temporal. Assim, a encomenda interna da tradução é o cenário mais comum quando falamos de traduções jurídicas neste contexto, o que significa que, excetuando aqueles casos em que é entregue a um tradutor interno, as tarefas de tradução dos inquiridos estão asseguradas por profissionais da área jurídica que, como vimos anteriormente, não possuem, por norma geral, formação académica em tradução.

#### d. A avaliação da tradução e as tarifas

Na parte seguinte do questionário, a bifurcação terminava e as perguntas eram de novo dirigidas a todos os questionados, nesta ocasião com uma secção dedicada à avaliação da tradução e tarifas.

Qual é o aspeto que considera mais importante na tradução jurídica?

103 respostas



No que diz respeito à avaliação da tradução, quando inquiridos sobre o que consideravam mais importante numa tradução, 75 (72,8 %) indicaram considerar que o que era mais relevante era a equivalência terminológica. Apenas 17 (16,5 %) escolheram fluidez na língua de chegada e 11 (10,7 %) escolheram correção gramatical. É preciso realçar que a pergunta só permitia uma resposta.

Pode-se, portanto, concluir que a maioria dos inquiridos privilegia a terminologia à correção gramatical e à fluidez na língua de chegada, e é surpreendente, ao meu ver, perceber ainda que a fluidez da língua de chegada é, para os inquiridos, mais relevante do que a correção gramatical. No entanto, se pensarmos nos motivos que estão subjacentes à necessidade de realizar traduções — cumprir com exigências formais e comunicar com clientes — facilmente se percebe que, ao contrário daqueles que traduzem um texto com o objetivo de o publicar, as preocupações mais ligadas ao entendimento e à comunicação ditam que o que seja mais importante para os inquiridos seja, por um lado, a equivalência terminológica e, por outro, a fluidez na língua de chegada.

Tem conhecimento dos preços de mercado da tradução jurídica? Se sim, qual é a tarifa pela qual costuma contratar estes serviços? (se escolher a op...rifa indicada é por página/palavra/linha/carácter)

103 respostas



No tocante às tarifas praticadas, uma forte maioria dos inquiridos, 75 pessoas, ou seja, 75,8 %, responderam que desconhecia quais os preços praticados. De facto, é um resultado de esperar tendo em conta o número de inquiridos que declararam geralmente não recorrer a serviços externos de tradução.

A resposta seguinte com mais expressão foi «entre 0,05 e 0,10 € por palavra», que obteve 9 respostas (8,7 %). Ainda escolhendo como referência o preço por palavra, 8 (7,8 %) inquiridos responderam «mais de 0,10 € por palavra» e 2 (1,9 %) escolheram «entre 0,01 € e 0,05 € por palavra».

Relativamente aos preços por página, não houve qualquer resposta para a categoria «entre 0 e 10 € por página», 6 (5,8 %) optaram por «entre 10 € e 30 € por página» e apenas 2 (1,9 %) escolheram «mais de 30 € por página».

Das 103 pessoas inquiridas, apenas 1 optou pela hipótese «outro», tendo indicado «0,20/ palavra (custo de tradução praticado no escritório)». É relevante indicar que esta pessoa, quando questionada sobre a contratação dos serviços de tradução, respondeu que entregava a tradução a um/a tradutor/a interno/a e na categorização do contexto de trabalho, indicou que trabalhava em escritório com mais de 50 advogados. Saliente-se que o preço de 0,20 € por palavra é um preço superior ao preço praticado no mercado<sup>68</sup>.

Dos 28 inquiridos que mostraram conhecer os preços praticados, 16 declararam que o mais comum era optar por uma encomenda externa da tarefa de tradução. 8 de entre estes 16 inquiridos indicaram que recorriam a uma agência de tradução, o que significa que os dados

<sup>68</sup> Apesar de na resposta não ser indicado o par de línguas do preço oferecido, a pessoa que respondeu nestes termos, numa anterior pergunta revelou que as línguas com as que mais trabalha são espanhol e inglês. Em relação às mesmas, tome-se, de novo, por referência o valor de referência indicado nas tabelas da plataforma ProZ (ProZ, 1999-2021), que para as línguas indicadas não regista mais de 0,06 €/palavra.



relativos a tarifas tanto dizem respeito aos praticados por agências como por tradutores *freelancer*.

### 3. Análise conclusiva do questionário

Mais uma vez é importante reforçar que o inquérito levado a cabo não teve como objetivo ser um verdadeiro estudo de mercado sobre a área — nem poderia ser atendendo ao número de respostas, que não chega para ser verdadeiramente representativo. No entanto, foi uma ferramenta interessante para confirmar determinadas suposições, como a que o inglês é a língua estrangeira da e para a qual é necessário realizar mais traduções em Portugal e de a motivação principal para a realização de traduções jurídicas estar relacionada com o cumprimento de obrigações legais, nomeadamente, para juntar a um processo em tribunal.

Atendendo à maioria de advogados que respondeu ao questionário, dir-se-á que os resultados revelam mais sobre a encomenda da tradução nesta profissão que nas outras também inquiridas. E faz sentido que assim seja, já que os advogados são, no mundo jurídico, a categoria de profissionais a quem mais pode surgir a necessidade de traduzir documentos: são os representantes das partes que no decurso de um processo judicial são notificadas para traduzir documentos, são quem instrói os processos administrativos de cidadania e residência de estrangeiros, são quem redige contratos e documentos afins jurídicos, por isso é normal que se lhes depare mais frequentemente este tipo de pedido.

Em relação à frequência da necessidade com que têm de solicitar traduções, apesar de os resultados apontarem no sentido de ser uma solicitação frequente, esperava ainda que a maioria revelasse uma frequência maior do que a registada. Após reflexão, penso que o resultado obtido pode estar relacionado com o facto de estarem excluídos desta ponderação os documentos que são desde logo feitos em língua estrangeira, o que acho que já acontece com muita frequência: com o aumento das multinacionais a operar em Portugal e com a globalização do trabalho, muitas relações de advogado-cliente já são, desde início, estabelecidas em língua estrangeira.

No que toca aos documentos a traduzir, não é surpresa que a maioria das respostas vá ao encontro da necessidade de cumprir com uma obrigação legal. Na verdade, como ficou exposto no Capítulo II, a língua dos processos civis, penais e administrativos é o português e sempre que é necessário apresentar como prova um documento que esteja redigido em língua estrangeira é preciso proceder à sua tradução. O mesmo pode dizer-se relativamente às respostas sobre a língua de partida e de chegada mais frequentes neste contexto socioprofissional, o

estatuto de *lingua franca* que o inglês adquiriu no último século dá lugar a este tipo de hegemonia.

Também considero especialmente importantes os dados sobre a encomenda interna ou externa da tradução, os quais nos revelam que mais de metade dos inquiridos realiza a tradução por meios próprios ao invés de a entregar a um tradutor especializado. É igualmente revelador saber que o motivo que leva a outra maioria de inquiridos a entregar a tradução a um tradutor especializado não é a falta de competência linguística na língua de trabalho, mas a consciência das dificuldades que caracterizam a Tradução Jurídica, preferindo confiar o trabalho a tradutores devidamente qualificados.

Estes dados são muito pertinentes e permitem aventar que, por um lado, ainda existe certa desconfiança nas traduções jurídicas efetuadas por não juristas, daí que ainda sejam tantos os profissionais do Direito que prefiram fazê-las eles próprios ou, em alternativa, entregá-las a colegas, e, por outro, coexiste a crença de que a correção linguística só pode ser garantida por um tradutor.

Em relação às tarifas do mercado de tradução, é de salientar a resposta obtida num valor muito superior ao de mercado, que faz crer que os preços praticados pelos advogados por traduções jurídicas são substancialmente diferentes do preço que os tradutores cobram.

No geral, o questionário revelou-se uma ferramenta útil para confirmar as suspeitas da falta de credibilidade dos tradutores jurídicos e do desconhecimento relativamente à prática da tradução jurídica, na medida em que não existe um claro padrão de comportamento perante a necessidade de recorrer aos serviços de Tradução Jurídica.

## CONCLUSÕES

Como vimos, a Tradução Jurídica em Portugal ainda é um tema que carece de desenvolvimento. O estado incipiente do estudo da Tradução Jurídica no nosso país deve-se, em primeiro lugar, ao próprio começo tardio dos estudos da Tradução, que só atingiram a categoria de disciplina de estudo em finais do século XX.

A Tradução Jurídica é uma área da Tradução com características específicas, sendo que, ao envolver uma transferência de culturas, operante na ordem jurídica, é um fenómeno essencialmente nacional, que deve ser desenvolvido e explorado em cada país. Como vimos, o tradutor jurídico ideal é alguém com formação específica tanto na área das línguas como do Direito e para isso urge que as universidades e centros de formação ampliem a sua oferta com programas específicos de Tradução Jurídica, para que sejam capazes de dotar os futuros tradutores jurídicos de ferramentas que lhes permitam o desempenho eficaz das suas funções.

Desta viagem, é de destacar também a análise feita ao regime da certificação de traduções em Portugal: é verdade que a lei prevê a certificação de traduções, mas fá-lo de forma insuficiente, deixando várias questões por resolver. A situação atual é uma mera autenticação da palavra do tradutor, o que se revela insuficiente para acautelar todos os interesses em jogo. Já o regime das traduções judiciais encontra-se mais regulamentado, porém, também fica aquém do desejado. Não só para as necessidades reais dos tradutores que realizam traduções e interpretações judiciais, mas também para os envolvidos nos processos. Pelo exposto, ficou claro que a Diretiva 2010/64/EU relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal impôs inúmeras regras relativas ao acesso à tradução e interpretação por parte dos arguidos e que estas não estão asseguradas no nosso sistema atual. Uma das desconformidades que quero salientar é a inexistência de métodos de averiguação da qualificação e experiência dos profissionais encarregados destas tarefas.

Assim, parece-me evidente que existe uma necessidade de regulamentar o acesso à profissão de tradutor em Portugal, pelo menos no que toca a traduções feitas de forma oficial — tanto as que dizem respeito a processo judiciais, como as que ocorrem por imposição legal, no âmbito de processo meramente administrativo.

A criação do estatuto profissional do tradutor e intérprete traria a credibilização que os profissionais desejam, a verificação por instituto superior das competências dos profissionais, o exercício do poder disciplinar sobre estes — tão necessário em questões éticas, por exemplo —, e o cumprimento dos requisitos de normas europeias relativamente à interpretação e tradução no âmbito do processo penal.

Este desejo é comum a muitos profissionais na área e ficou visível sobretudo no recente crescimento e fortalecimento do espírito associativo: nos últimos anos o surgimento de uma nova associação de profissionais da área agitou as águas e fez a até então única associação de profissionais do sector criar iniciativas de destaque como a certificação de competências de tradutor jurídico, que procura credibilizar os profissionais de Tradução Jurídica. Este tipo de manifestações exacerbam as necessidades de regulamentação e redefinição dos papéis dos envolvidos na área.

Por fim, a realização do questionário permitiu confirmar algumas expectativas e questionar ainda mais o estado da Tradução Jurídica em Portugal. A posição de primazia do inglês como língua estrangeira em Portugal foi uma das questões que confirmei com esta investigação, a par da constatação da motivação de tradução por condicionantes legais, ou seja, por ser obrigatório para instruir processos oficiais. Por outro lado, observaram-se dados surpreendentes, como a constatação de que o menos relevante para os inquiridos numa avaliação da qualidade da tradução é a correção gramatical. Como conclusão essencial do questionário, acho pertinente refletir sobre o que leva ainda tantas pessoas a responder que não sentem que as pessoas que exercem a profissão na área da Tradução reúnem condições para a execução de traduções jurídicas. Na verdade, esta atitude não é surpreendente, sobretudo se pensarmos que em Portugal não existem ainda licenciaturas ou mestrados de especialização em Tradução Jurídica. Cabe a todos, no futuro, desenvolver o ensino e a prática da Tradução Jurídica para que essa mentalidade se revele inadequada.

**BIBLIOGRAFIA**

- Acórdão do Tribunal da Relação de Évora proferido no processo n.º 389/11.6PALGS.E1. (01 de 10 de 2013). Obtido em 15 de setembro de 2021, de <http://www.dgsi.pt/jtre.nsf/134973db04f39bf2802579bf005f080b/85155dd1465aa37180257de10056fc63?OpenDocument>
- Agência Claro. (2021). *Claro*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de <https://claro.pt/>
- Agência Lusa. (2021 de março de 20). Vistos 'gold': Investimento chinês totaliza mais de 2.700 milhões em mais de oito anos. *Jornal de Negócios*. Obtido em 5 de outubro de 2021, de <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/detalhe/vistos-gold-investimento-chines-totaliza-mais-de-2700-milhoes-em-mais-de-oito-anos>
- Agência Lusa. (2017a). Juízes recuam e suspendem julgamento de pais de menina chinesa que caiu de andar em Lisboa. *Público*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de Público: <https://www.publico.pt/2017/09/27/sociedade/noticia/juizes-recuam-e-suspendem-julgamento-de-pais-de-menina-chinesa-que-caiu-de-andar-em-lisboa-1786912>
- Agência Lusa. (2017b). Pais de menina chinesa que caiu de prédio "condenados a pena de morte", escrevem tradutores. *Público*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de Público: <https://www.publico.pt/2017/07/25/sociedade/noticia/pais-de-menina-chinesa-que-caiu-de-predio-condenados-a-pena-de-morte-escrevem-tradutores-1780309>
- Alcaraz Varó, E., & Hughes, B. (2002). *Legal Translation Explained*. Manchester: St. Jerome Publishing.
- Alcaraz Varó, E., & Hughes, B. (2009). *El español jurídico* (2.ª ed.). Madrid: Ariel.
- APT — Associação Portuguesa de Tradutores. (2013-2021). *Perfil Facebook de APT – Associação Portuguesa de Tradutores*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de <https://www.facebook.com/OCpresidente.apt/>
- APT — Associação Portuguesa de Tradutores. (2017). *Concurso de Tradução Dirigido a Estudantes Universitários*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de APT – Associação Portuguesa de Tradutores: <https://www.apt.pt/detalhe/754>
- APT — Associação Portuguesa de Tradutores. (2019). *Certificação de Tradutor Jurídico*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de APT – Associação Portuguesa de Tradutores: <https://www.apt.pt/detalhe/744>
- APT — Associação Portuguesa de Tradutores. (2021a). *Formação em Tradução Jurídica EN/PT em 2021*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de Associação Portuguesa de Tradutores: <https://www.apt.pt/detalhe/1464>

- APT — Associação Portuguesa de Tradutores. (2021b). *Formação em Tradução Jurídica FR-PT-FR*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de APT — Associação Portuguesa de Tradutores: <https://www.appt.pt/detalhe/1319>
- APT — Associação Portuguesa de Tradutores. (2021c). *Quem Somos?* Obtido em 13 de outubro de 2021, de APT — Associação Portuguesa de Tradutores: <https://www.appt.pt/QuemSomos>
- APT — Associação Portuguesa de Tradutores. (2021d). *APT — Associação Portuguesa de Tradutores*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de APT — Associação Portuguesa de Tradutores: <https://www.appt.pt/>
- APTRAD — Associação de Profissionais de Tradução e de Interpretação. (2019). *Página de Facebook da APTRAD*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de <https://www.facebook.com/aptrad/posts/fundadores-aptradpretendemos-dar-a-conhecer-um-pouco-melhor-cada-um-dos-fundador/1678605322270569/>
- APTRAD — Associação de Profissionais de Tradução e Interpretação. (2015-2021). *A APTRAD*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de <http://www.aptrad.pt/>
- Bassnett, S. (2000). *Translations Studies*. Londres e Nova Iorque: Routledge.
- Borja Albi, A. (1999). La traducción jurídica: didáctica y aspectos textuales. *Aproximaciones a la traducción*. Obtido em 10 de outubro de 2021, de Centro Virtual Cervantes: <https://cvc.cervantes.es/lengua/aproximaciones/borja.html>
- Cambridge University Press. *Legalese* no Cambridge Advanced Learner's Dictionary & Thesaurus [em linha]. Obtido em 10 de outubro de 2021, de Cambridge Dictionary: <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/legalese>
- Cao, D. (2007). *Translating Law*. Clevedon: Multilingual Matters.
- Conselho Europeu e Conselho da UE. (2021). *O processo legislativo ordinário*. Obtido em 12 de outubro de 2021, de Sítio Web oficial do Conselho da UE e do Conselho Europeu.: <https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/decision-making/ordinary-legislative-procedure/>
- Diário da República Eletrónico. *Citação* no Lexionário [em linha]. Obtido em 11 de outubro de 2021, de Diário da República Eletrónico: <https://dre.pt/web/guest/lexionario/-/dj/117357346/view?djq=cita%C3%A7%C3%A3o>
- Diário da República Eletrónico. *Hipoteca* no Lexionário [em linha]. Obtido em 11 de outubro de 2021, de Diário da República Eletrónico: <https://dre.pt/web/guest/lexionario/-/dj/115078275/view?djq=hipoteca>

- Direção-Geral de Comunicação da Comissão Europeia. (2020). *Regulamentos, diretivas e outros atos legislativos*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de europa.eu:  
[https://europa.eu/european-union/law/legal-acts\\_pt](https://europa.eu/european-union/law/legal-acts_pt)
- Directorate-General for Translation — European Commission. (2011). Redigir com Clareza. Obtido em 14 de outubro de 2021, de <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/c2dab20c-0414-408d-87b5-dd3c6e5dd9a5>
- European Personnel Selection Office. (2021). *Juristas-linguistas*. Obtido em 13 de outubro de 2021, de EPSO: [https://epso.europa.eu/content/lawyer-linguists-ec-ep-council\\_pt-pt](https://epso.europa.eu/content/lawyer-linguists-ec-ep-council_pt-pt)
- Fair Trials. (2016). The Quality of Interpretation in Criminal Proceedings — Leap Project. Obtido em 15 de setembro de 2021, de <https://www.fairtrials.org/wp-content/uploads/LEAP-Interpretation-Report-Mar2016.pdf>
- Fair Trials. (2021). *Fair Trials*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de <https://www.fairtrials.org/who-are-fair-trials>
- Fernandes, C. L. (2018). Da Tradução à Certificação ou Acreditação: A Figura do Tradutor Ajuramentado no Contexto Português. Relatório de Estágio, Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, Coimbra, Portugal.
- Folgado, A. (2013). Transposição para Portugal da Diretiva 2010/64/UE. Obtido em 15 de setembro de 2021, de <http://www.tradutores-ap.org/4Enc/AntonioFolgado.pdf>
- Forbes, J. C. (2012). *A Tradução Jurídica no Contexto da Certificação: requisitos, estratégias e legitimidade do tradutor*. Dissertação de mestrado, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Porto, Portugal.
- Freie und Hansestadt Hamburg. *Merkblatt für die Anfertigung von beglaubigten Übersetzungen*. (1 de outubro de 2010). Obtido em 15 de setembro de 2021, de <http://www.hamburg.de/contentblob/2111860/data/merkblatt-uebersetzungen.pdf>
- Fundação Francisco Manuel dos Santos. *Advogados: total e por sexo*. (2021). Obtido em 2 de outubro de 2021, de PORDATA: Base de Dados Portugal Contemporâneo: <https://www.pordata.pt/Portugal/Advogados+total+e+por+sexo-245>
- Gámez, R., & Cuñado, F. (2018). A responsabilidade civil no direito inglês: terminologia e comparação com o direito espanhol. *a folha*, 1-7. Obtido em 15 de setembro de 2021, de [https://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine/documents/folha57\\_pt.pdf](https://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine/documents/folha57_pt.pdf)
- Gorjão Henriques, M. (2007). *Direito Comunitário* (4.<sup>a</sup> ed.). Coimbra: Almedina.
- Graça, S. (25 de março de 2011). Traduções Jurídicas em risco. *Sol*. Obtido em 7 de julho de 2016, de <http://www.mynetpress.com/pdf/2011/marco/20110325250e03.pdf>

- Groot, G.-R. d. (1987). The point of view of a comparative lawyer. *Les Cahiers de droit*, 28(4), 793-812. Obtido em 15 de setembro de 2021, de <http://id.erudit.org/iderudit/042842ar>
- Gutiérrez Arcones, D. (2015). Estudio sobre el texto jurídico y su traducción: características de la traducción jurídica, jurada y judicial. *Miscelanea Comillas*. 73(142). Obtido em 27 de outubro de 2021, de <https://revistas.comillas.edu/index.php/miscelaneacomillas/article/view/5493/5303>
- Harvey, M. (2002). What's so Special about Legal Translation? *Meta: Translators' Journal*, 177-185. Obtido em 15 de setembro de 2021, de <http://id.erudit.org/iderudit/008007ar>
- Institute of Advanced Legal Studies. (2021). *LLM in Legal Translation*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de <https://london.ac.uk/sites/default/files/uploads/SAS-IALS-IMLR-LLM-Legal-Translation.pdf>
- Instituto Antônio Houaiss. (2002a). Citação no *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Lisboa: Círculo dos Leitores.
- Instituto Antônio Houaiss. (2002b). Jargão no *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Lisboa: Círculo dos Leitores.
- Instituto de Letras e Ciências Humanas. (2021). *Mestrado em Tradução e Comunicação Multilíngue – Plano de Estudos*. Obtido em 30 de agosto de 2021, de <https://www.ilch.uminho.pt/pt/Ensino/Paginas/Mestrado-em-Traducao-e-Comunicacao-Multilingue.aspx>
- Instituto dos Registos e do Notariado. (2012). *Tradução de documentos para instruir ou basear actos de registo*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de [http://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/a\\_registral/registos-centrais/docs-da-nacionalidade/docs-comuns/traducao-de-documentos/](http://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/a_registral/registos-centrais/docs-da-nacionalidade/docs-comuns/traducao-de-documentos/)
- Instituto dos Registos e do Notariado. (2019). Informação relativa à circulação entre Estados-Membros de certos documentos públicos. Obtido em 15 de setembro de 2021, de [https://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/a\\_registral/noticias/sections/irn/a\\_registral/noticias/informacao-circulacao/downloadFile/file/Infor\\_circulacao\\_Est-Membros.pdf?nocache=1550508779.87](https://www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/a_registral/noticias/sections/irn/a_registral/noticias/informacao-circulacao/downloadFile/file/Infor_circulacao_Est-Membros.pdf?nocache=1550508779.87)
- Instituto Politécnico de Bragança. (2021). *Mestrado em Tradução*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de [http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/guiaects/cursos/mestrados/curso?cod\\_escola=3042&cod\\_curso=5028](http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/guiaects/cursos/mestrados/curso?cod_escola=3042&cod_curso=5028)



- Instituto Politécnico de Leiria. (2021). *Licenciatura em Tradução e Interpretação Português/Chinês – Chinês/Português*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de <https://www.ipleiria.pt/curso/licenciatura-em-traducao-e-interpretacao-portugueschines-chinesportugues/>
- Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. (2021a). *Licenciatura em Assessoria e Tradução*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de <https://www.iscap.ipp.pt/cursos/licenciatura/561>
- Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. (2021b). *Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de <https://www.iscap.ipp.pt/cursos/mestrado/580>
- Instituto Universitario Complutense de Madrid. (2021). *Estudios Lenguas Modernas y Traductores (IULMyT)*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de <https://www.ucm.es/iulmyt/docente>
- Jerónimo, P. (2013). A Directiva 2010/64/UE e a garantia de uma assistência linguística de qualidade em processo penal: implicações para a ordem jurídica portuguesa. Obtido em 2 de agosto de 2016, de <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/27488>
- Jerónimo, P. (2015). *Lições de Direito Comparado*. Braga, Portugal: ELSA UMINHO.
- Leung, J. H. (2014). Translation Equivalence as Legal Fiction. Em Le Cheng, King Kui Din and Anne Wagner and contributors, *The Ashgate Handbook of Legal Translation* (57–69). Ashgate Publishing Limited.
- Mayoral Asensio, R. (2002). ¿Cómo se hace la traducción jurídica? *Puentes*, 9-14. Obtido em 21 de outubro de 2021, de <http://wpd.ugr.es/~greti/revista-puentes/pub2/02-articulo.pdf>
- McKay, C. (22 de março de 2008). Paid by the word or paid by the hour? Obtido em 24 de junho de 2016, de <https://www.thoughtsontranslation.com/2008/03/22/paid-by-the-word-or-paid-by-the-hour/>
- Middlesex University. (2021). *Legal Translation*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de <https://www.mdx.ac.uk/courses/cpd/legal-translation>
- Ministério Público de Portugal. (2017). *Apostila*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de Ministério Público de Portugal: <http://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/servico-apostilas>
- Munday, J. (2016). *Introducing Translation Studies: Theories and applications* (4.<sup>a</sup> Ed.). London: Routledge.

- Pego, J. P. (s.d.). O multilinguismo e o processo legislativo ordinário da União Europeia. *Impactum Coimbra University Press*. de [https://doi.org/10.14195/0870-4260\\_57-3\\_3](https://doi.org/10.14195/0870-4260_57-3_3)
- Porto Executive Academy. (2021). *Tradução Especializada e Ferramentas de Tradução*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de Porto Executive Academy: [https://www.pea.iscap.ipp.pt/programas/pos-graduacoes-executivas-1/traducao-especializada-e-ferramentas-de-traducao/copy\\_of\\_plano-de-estudos](https://www.pea.iscap.ipp.pt/programas/pos-graduacoes-executivas-1/traducao-especializada-e-ferramentas-de-traducao/copy_of_plano-de-estudos)
- ProZ. (1999-2021). *Average rates charged for translations*. Obtido em 8 de setembro de 2021, de <http://search.proz.com/employers/rates>
- Publications Office. (2021). Anúncio de concurso. *Tenders Electronic daily*. Obtido em 13 de outubro de 2021, de <https://ted.europa.eu/udl?uri=TED:NOTICE:265586-2021:TEXT:EN:HTML&tabId=1>
- Šarčević, S. (1997). *New Approach to Legal Translation*. The Hague, The Netherlands: Kluwer Law International.
- Spronken, T., & Attinger, M. (2005). Procedural Rights in Criminal Proceedings: Existing Level of Safeguards in the European Union. Obtido em 15 de setembro de 2021, de [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1440204](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1440204)
- Statista Inc. *The most spoken languages worldwide in 2021 (by speakers in millions)*. (2021). Obtido em 2 de outubro de 2021, de Statista: <https://www.statista.com/statistics/266808/the-most-spoken-languages-worldwide/>
- Tradulínguas. (2003-2016). *Página de Facebook da Tradulínguas*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de <https://www.facebook.com/tradulinguaselearning/>
- Tribunal de Justiça da União Europeia. (2021a). *Como tornar-se jurista-linguista no Tribunal de Justiça?* Obtido de Tribunal de Justiça da União Europeia: [https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2\\_10740/pt/](https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_10740/pt/)
- Tribunal de Justiça da União Europeia. (2021b). *Tradutores freelance*. Obtido em 13 de outubro de 2021, de Tribunal de Justiça da União Europeia: [https://curia.europa.eu/jcms/jcms/p1\\_268713/pt/](https://curia.europa.eu/jcms/jcms/p1_268713/pt/)
- Universidad de Vic – Universidad Central de Cataluña. (2021). *Máster Universitario en Traducción Especializada*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de <https://www.uvic.cat/es/master/traduccio-especialitzada>
- Universidade Autónoma. (2021). *Pós-Graduação em Tradução*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de <https://academy.autonoma.pt/en/cursos/traducao/#1565791339329-cb3a9259-5b2b>

- Universidade Católica Portuguesa – Escola de Lisboa. (2021a). *Plano Curricular da Licenciatura em Direito*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de <https://fd.lisboa.ucp.pt/pt-pt/licenciatura-em-direito/licenciatura-em-direito/plano-curricular>
- Universidade Católica Portuguesa – Escola de Lisboa. (2021b). *Plano Curricular Mestrado em Tradução*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de <https://fch.lisboa.ucp.pt/pt-pt/plano-curricular-5>
- Universidade de Aveiro. (2021a). *Plano Curricular da Licenciatura em Tradução*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de <https://www.ua.pt/pt/c/44/p>
- Universidade de Aveiro. (2021b). *Plano Curricular do Mestrado em Tradução Especializada*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de <https://www.ua.pt/pt/c/122/p>
- Universidade de Coimbra. (2021a). *Plano de Estudos da Licenciatura em Direito*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de [https://apps.uc.pt/courses/PT/programme/1556/2021-2022?id\\_branch=17281#branch-17281](https://apps.uc.pt/courses/PT/programme/1556/2021-2022?id_branch=17281#branch-17281)
- Universidade de Coimbra. (2021b). *Mestrado em Tradução – Faculdade de Letras*. Obtido em 15 de setembro de 2017, de Mestrado em Tradução – Faculdade de Letras: <https://apps.uc.pt/courses/pt/course/1458>
- Universidade de Coimbra. (2021c). *Repositório científico da UC*. Obtido em 8 de agosto de 2021, de <https://eg.uc.pt/handle/10316/15253>
- Universidade de Lisboa. (2021). *Doutoramento em Estudos de Tradução*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de [https://fch.lisboa.ucp.pt/pt-pt-doutoramentos/programas/doutoramento-em-estudos-de-traducao](https://fch.lisboa.ucp.pt/pt-pt/doutoramentos/programas/doutoramento-em-estudos-de-traducao)
- Universidade de Lisboa. (2021). *Licenciatura em Tradução – Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa*. Obtido em 29 de outubro de 2021, de <https://www.letras.ulisboa.pt/pt/ensino/licenciaturas/cursos#tradu%C3%A7%C3%A3o>
- Universidade de Lisboa. (2021). *Mestrado em Tradução*. Obtido em 29 de outubro de 2021, de Mestrado em Tradução: <https://www.letras.ulisboa.pt/pt/ensino/mestrados#tradu%C3%A7%C3%A3o>
- Universidade do Minho – Escola de Direito. (2021). *Licenciatura em Direito*. Obtido em 15 de setembro de 2021, de [https://www.direito.uminho.pt/pt/Ensino/PublishingImages/Paginas/Licenciatura-em-Direito/Despacho\\_RTC-29\\_2016%20\(1\).pdf](https://www.direito.uminho.pt/pt/Ensino/PublishingImages/Paginas/Licenciatura-em-Direito/Despacho_RTC-29_2016%20(1).pdf)

- Universidade do Porto. (2021). *Mestrado em Tradução e Serviços Linguísticos – Plano Oficial em Vigor*. Obtido em 18 de agosto de 2021, de [https://sigarra.up.pt/flup/pt/cur\\_geral.cur\\_view?pv\\_ano\\_lectivo=2021&pv\\_origem=CUR&pv\\_tipo\\_cur\\_sigla=M&pv\\_curso\\_id=437](https://sigarra.up.pt/flup/pt/cur_geral.cur_view?pv_ano_lectivo=2021&pv_origem=CUR&pv_tipo_cur_sigla=M&pv_curso_id=437)
- Universidade do Porto. (2014). *Comunicação Especializada (Tradução Jurídica Inglês-Português)*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de [https://sigarra.up.pt/flup/pt/ucurr\\_geral.ficha\\_uc\\_view?pv\\_ocorrencia\\_id=349212](https://sigarra.up.pt/flup/pt/ucurr_geral.ficha_uc_view?pv_ocorrencia_id=349212)
- Universidade Nova de Lisboa. (2021). *Licenciatura em Tradução*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de <https://guia.unl.pt/pt/2021/fcsh/program/9252#structure>
- Universitat Autònoma de Barcelona. (2021). *Máster en Traducción Jurídica e Interpretación Judicial*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de [https://www.uab.cat/web/postgrado/master-en-traduccion-juridica-e-interpretacion-judicial/plan-de-estudios-1206597472096.html/param1-3337\\_es/](https://www.uab.cat/web/postgrado/master-en-traduccion-juridica-e-interpretacion-judicial/plan-de-estudios-1206597472096.html/param1-3337_es/)
- Université Lyon Jean Moulin. (2021). *Master Traduction et Interprétation – Traducteur Commercial et Juridique*. Obtido em 5 de setembro de 2021, de <http://www.univ-lyon3.fr/master-traduction-et-interpretation-traducteur-commercial-et-juridique-827803.kjsp?RH=INS-FORMdiscLettLang>

### **Legislação:**

- Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros. (1961). Obtido em 15 de setembro de 2021, de <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-relativa-supressao-da-exigencia-da-legalizacao-dos-actos-publicos-estrangeir-0>
- Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de junho, Código do Registo Civil. (1995–2018). Obtido em 15 de setembro de 2021, de [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=682&artigo\\_id=&tabela=leis&ficha=201&pagina=&nversao=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=682&artigo_id=&tabela=leis&ficha=201&pagina=&nversao=)
- Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, Código do Notariado. (1995–2021). Obtido em 15 de setembro de 2021, de [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_estrutura.php?tabela=leis&artigo\\_id=&nid=457&nversao=&tabela=leis&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_estrutura.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=457&nversao=&tabela=leis&so_miolo=)

Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, Código das Custas Judiciais. (1996–2008).

Obtido em 15 de setembro de 2021, de

[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_estrutura.php?tabela=lei\\_velhas&artigo\\_id=&nid=406&nversao=13&tabela=lei\\_velhas&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra Estrutura.php?tabela=lei_velhas&artigo_id=&nid=406&nversao=13&tabela=lei_velhas&so_miolo=)

Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Regulamento das Custas Processuais. (2008–2021). Obtido em 15 de setembro de 2021, de

[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_estrutura.php?tabela=leis&artigo\\_id=&nid=967&nversao=&tabela=leis&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_estrutura.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=967&nversao=&tabela=leis&so_miolo=)

Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março, Código da Propriedade Industrial. (2003–2018).

Obtido em 15 de setembro de 2021, de

[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=438A0304N&nid=438&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so\\_miolo=&nversao=#artigo](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=438A0304N&nid=438&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo)

Decreto-Lei n.º 47344/66, Código Civil. (1966–2020). Obtido em 15 de setembro de 2021, de

[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_estrutura.php?tabela=leis&artigo\\_id=&nid=775&nversao=&tabela=leis&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_estrutura.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=775&nversao=&tabela=leis&so_miolo=)

Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, Código Penal. (1995–2021). Obtido em 15 de setembro de 2021, de

[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_estrutura.php?tabela=leis&artigo\\_id=&nid=109&nversao=&tabela=leis&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_estrutura.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=109&nversao=&tabela=leis&so_miolo=)

Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março. (2006–2012). Obtido em 15 de setembro de 2021, de

[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_estrutura.php?tabela=leis&artigo\\_id=&nid=731&nversao=&tabela=leis&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_estrutura.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=731&nversao=&tabela=leis&so_miolo=)

Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, Código de Processo Penal. (1987–2021). Obtido em 15 de setembro de 2021, de

[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_estrutura.php?tabela=leis&artigo\\_id=&nid=199&nversao=&tabela=leis&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_estrutura.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=199&nversao=&tabela=leis&so_miolo=)

Diretiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal. (2010). Obtido em 15 de setembro de 2021, de [http://eur-lex.europa.eu/legal-](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010L0064&from=EN)

[content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010L0064&from=EN](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32010L0064&from=EN)

Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro. (2015–2020). Obtido em 15 de setembro de 2021, de

[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2440&tabela=leis&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2440&tabela=leis&so_miolo=)

Lei do Orçamento do Estado para 2021. (s.d.). Obtido em 15 de setembro de 2021, de

[https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/152803680/view?p\\_p\\_state=maximized](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/152803680/view?p_p_state=maximized)

Lei n.º 41/2013, de 26 de junho de 2013, Código do Processo Civil. (2013–2019). Obtido em 15 de setembro de 2021, de

[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1959&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1959&tabela=leis)

Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, Lei dos Atos Próprios dos Advogados. (24 de agosto de 2004). Obtido em 15 de setembro de 2021, de

[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_estrutura.php?tabela=leis&artigo\\_id=&nid=84&nversao=&tabela=leis&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_estrutura.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=84&nversao=&tabela=leis&so_miolo=)

Portaria n.º 27/2020 de 31 de janeiro. (2020). Obtido em 15 de setembro de 2021, de

<https://dre.pt/home/-/dre/128726978/details/maximized>

Regulamento (CE) N.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006. (2006). Obtido em 15 de setembro de 2021, de [https://eur-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32006R1896)

[lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32006R1896](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32006R1896)

Regulamento (UE) 2016/1191 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativo à promoção da livre circulação dos cidadãos através da simplificação dos requisitos para a apresentação de certos documentos públicos na União Europeia.

(2016). Obtido em 15 de setembro de 2021, de [https://eur-lex.europa.eu/legal-](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R1191)

[content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R1191](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016R1191)

# A Tradução Jurídica em Portugal

Peço-lhe que disponibilize 10 minutos do seu tempo para responder às perguntas abaixo.

Este questionário pretende recolher informação sobre o mercado da tradução jurídica em Portugal. Solicito que seja preenchido apenas por quem exerce, em Portugal, atividade de advogado/a ou jurista e que tenha tido necessidade de fazer uma tradução neste âmbito.

Esta investigação está inserida no âmbito do meu trabalho de dissertação científica do Mestrado em Tradução da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Esclarecimentos prévios:

a) Deve considerar como tradução qualquer texto produzido numa língua que depois é vertido para outra, por qualquer motivo e independentemente do seu tamanho. Não devem ser considerados como tradução aqueles textos jurídicos que são desde logo redigidos numa língua estrangeira.

b) Qualquer referência a advogado/a deve ser entendida como incluindo também advogado/a-estagiário/a.

Estou disponível para prestar qualquer esclarecimento necessário através do email [asa.asamorim@gmail.com](mailto:asa.asamorim@gmail.com)

Obrigada.  
Ana Sousa Amorim

---

## \*Obrigatório

1. Indique, por favor, a sua profissão: \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Advogado/a em prática individual
- Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as
- Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados/as e menos de 50
- Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados/as
- Jurista
- Outra: \_\_\_\_\_

2. Com que frequência se depara com a necessidade de fazer/encomendar traduções jurídicas no exercício das suas funções profissionais? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
- Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
- Regularmente (mais de uma vez por trimestre)

3. Que tipo de documentos necessita de traduzir? (pode escolher mais do que uma resposta) \*

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Petições Iniciais
- Cartas Rogatórias
- Outras peças processuais
- Contratos
- Escrituras
- Certificados e certidões
- Procurações
- Relatórios e memorandos

Outra:  \_\_\_\_\_

4. Qual é o motivo que o/a leva habitualmente a solicitar uma tradução na área jurídica? (escolha o mais comum) \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Juntar o documento a um processo em tribunal.
- Citar a/o ré(u) de um processo que corre em tribunal.
- Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
- Comunicar com clientes estrangeiros.
- Outra: \_\_\_\_\_



5. De ou para que línguas tem mais necessidade de traduzir? (pode escolher mais de uma resposta) \*

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Alemão  
 Chinês  
 Espanhol  
 Francês  
 Inglês  
 Italiano

Outra:  \_\_\_\_\_

6. Quando precisa de traduções jurídicas no âmbito das suas funções profissionais, contrata os serviços de tradução? (responda consoante o que acontece com mais frequência) \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de tradução.  
*Avançar para a pergunta 7*
- Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelancer.  
*Avançar para a pergunta 7*
- Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a interno/a.  
*Avançar para a pergunta 8*
- Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a do escritório.  
*Avançar para a pergunta 8*
- Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções. *Avançar para a pergunta 8*

#### Encomenda de Tradução (externa)

7. Qual o motivo pelo qual contrata as traduções?

*Marcar apenas uma oval.*

- Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
- Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entregar a um tradutor/a especializado/a.
- Porque não tenho tempo.

*Avançar para a pergunta 9*

### Encomenda de Tradução (interna)

8. Indique o motivo pelo qual não contrata serviços de tradução.

*Marcar apenas uma oval.*

- As pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de e para que necessito de tradução.
- Impossibilidade financeira.
- Acho que os tradutores não têm conhecimentos jurídicos suficientes para fazer este tipo de traduções.

*Avançar para a pergunta 9*

### Avaliação de tradução e tarifas

9. Qual é o aspeto que considera mais importante na tradução jurídica? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Correção gramatical
- Equivalência terminológica
- Fluidez na língua de chegada

10. Tem conhecimento dos preços de mercado da tradução jurídica? Se sim, qual é a tarifa pela qual costuma contratar estes serviços? (se escolher a opção «outra», indique por favor se a tarifa indicada é por página/palavra/linha/carácter) \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Não sei quais são os preços praticados.
- Entre 0,01 € e 0,05 € por palavra.
- Entre 0,05 € e 0,10 € por palavra.
- Mais de 0,10 € por palavra.
- Entre 0 e 10 € por página.
- Entre 10 € e 30 € por página.
- Mais de 30 € por página.
- Outra: \_\_\_\_\_

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários

	<b>Carimbo de data/hora</b>	<b>Indique, por favor, a sua profissão:</b>	<b>Com que frequência se depara com a necessidade de fazer/encomendar traduções jurídicas no exercício das suas funções profissionais?</b>
1	9/24/2021 14:58:58	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
2	9/24/2021 15:04:29	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
3	9/24/2021 15:04:32	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
4	9/24/2021 15:04:38	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
5	9/24/2021 15:05:06	Advogado/a em prática individual	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
6	9/24/2021 15:05:45	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
7	9/24/2021 15:07:20	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
8	9/24/2021 15:12:06	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
9	9/24/2021 15:15:53	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
10	9/24/2021 15:16:36	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
11	9/24/2021 15:21:54	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
12	9/24/2021 15:27:53	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
13	9/24/2021 15:36:56	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
14	9/24/2021 15:43:29	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
15	9/24/2021 15:45:52	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
16	9/24/2021 15:47:15	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
17	9/24/2021 15:49:11	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
18	9/24/2021 15:49:14	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
19	9/24/2021 15:53:06	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
20	9/24/2021 15:55:38	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
21	9/24/2021 16:23:21	Administrativa	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
22	9/24/2021 16:28:57	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
23	9/24/2021 16:32:30	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
24	9/24/2021 17:17:06	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
25	9/24/2021 19:12:21	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
26	9/24/2021 19:16:14	Advogado/a em prática individual	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
27	9/24/2021 20:06:21	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
28	9/24/2021 20:16:42	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
29	9/24/2021 20:58:39	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
30	9/24/2021 21:01:42	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
31	9/24/2021 21:09:15	Jurista	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
32	9/24/2021 21:21:34	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
33	9/24/2021 22:00:43	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
34	9/24/2021 22:04:12	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
35	9/24/2021 22:08:29	Magistrada	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
36	9/24/2021 22:18:37	Advogado/a em prática individual	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
37	9/24/2021 22:23:09	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
38	9/24/2021 22:28:41	Advogado/a em prática individual	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
39	9/24/2021 22:30:26	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
40	9/24/2021 22:30:42	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
41	9/24/2021 22:38:45	Jurista	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
42	9/24/2021 22:41:20	Jurista	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
43	9/24/2021 22:44:27	Advogado/a em prática individual	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
44	9/24/2021 22:51:26	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
45	9/24/2021 22:52:54	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
46	9/24/2021 22:55:12	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
47	9/24/2021 23:05:22	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
48	9/24/2021 23:17:39	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
49	9/24/2021 23:24:28	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
50	9/24/2021 23:28:30	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
51	9/24/2021 23:33:49	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
52	9/24/2021 23:47:41	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
53	9/25/2021 0:24:06	Jurista	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
54	9/25/2021 0:26:13	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
55	9/25/2021 0:29:17	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
56	9/25/2021 0:34:16	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
57	9/25/2021 0:36:23	Jurista	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
58	9/25/2021 0:40:15	Advogado/a em prática individual	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
59	9/25/2021 0:46:49	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
60	9/25/2021 0:55:40	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
61	9/25/2021 0:56:51	Jurista	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
62	9/25/2021 1:07:21	Jurista	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
63	9/25/2021 3:22:38	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
64	9/25/2021 7:08:58	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
65	9/25/2021 7:50:26	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
66	9/25/2021 8:20:00	Advogado/a em prática individual	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
67	9/25/2021 8:28:04	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
68	9/25/2021 8:41:58	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
69	9/25/2021 8:54:26	Oficial de Justiça	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
70	9/25/2021 10:21:02	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
71	9/25/2021 10:31:08	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por trimestre)
72	9/25/2021 10:35:58	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
73	9/25/2021 10:38:10	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
74	9/25/2021 10:46:04	Jurista	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
75	9/25/2021 10:56:55	Advogado/a em prática individual	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)

	<b>Que tipo de documentos necessita de traduzir? (pode escolher mais do que uma resposta)</b>
1	Contratos
2	Petições Iniciais, Outras peças processuais, Contratos
3	Contratos, Certificados e certidões, Procurações, Relatórios e memorandos
4	Cartas Rogatórias, Contratos, Procurações
5	Contratos, Certificados e certidões
6	Contratos, Certificados e certidões
7	Contratos, Relatórios e memorandos
8	Outras peças processuais
9	Contratos, Certificados e certidões, Relatórios e memorandos
10	Contratos, Relatórios e memorandos
11	Petições Iniciais, Cartas Rogatórias, Outras peças processuais, Contratos, Escrituras, Certificados e certidões, F
12	Relatórios médicos
13	Contratos, Certificados e certidões
14	Contratos, Certificados e certidões
15	Outras peças processuais, Procurações, Relatórios e memorandos
16	Cartas Rogatórias, Contratos, Faturas; E-mails
17	Petições Iniciais, Outras peças processuais, Contratos, Certificados e certidões, Procurações, Relatórios e mem
18	Petições Iniciais, Cartas Rogatórias
19	Petições Iniciais, Outras peças processuais, Certificados e certidões, Procurações
20	Outras peças processuais, Procurações
21	Outras peças processuais
22	Contratos
23	Contratos, Escrituras, Certificados e certidões, cartas
24	Petições Iniciais
25	Outras peças processuais, Contratos, Certificados e certidões, Procurações, Relatórios e memorandos
26	Outras peças processuais, Relatórios e memorandos
27	Contratos, Certificados e certidões, Procurações
28	Contratos, Certificados e certidões, Procurações, Relatórios e memorandos
29	Contratos, Escrituras, Certificados e certidões, Procurações, Relatórios e memorandos
30	Petições Iniciais, Contratos, Procurações, Relatórios e memorandos
31	Contratos, Certificados e certidões
32	Outras peças processuais, Procurações
33	Outras peças processuais, Contratos, Procurações, Relatórios e memorandos
34	Contratos
35	Cartas Rogatórias, Outras peças processuais
36	Contratos, Escrituras, Certificados e certidões
37	Petições Iniciais, Outras peças processuais, Contratos, Escrituras, Certificados e certidões, Procurações, Relató
38	Correspondência
39	Contratos
40	Outras peças processuais, Relatórios e memorandos
41	Petições Iniciais, Cartas Rogatórias, Outras peças processuais, Contratos, Escrituras, Certificados e certidões
42	Artigos jurídicos
43	Contratos
44	Petições Iniciais, Contratos, Procurações
45	Outras peças processuais
46	Contratos, Certificados e certidões, Procurações, Relatórios e memorandos
47	Certificados e certidões
48	Contratos, Certificados e certidões
49	Relatórios e memorandos
50	Outras peças processuais
51	Contratos, Certificados e certidões
52	Certificados e certidões, Documentos
53	Certificados e certidões
54	Petições Iniciais, Outras peças processuais, Contratos, Escrituras, Procurações
55	Contratos, Procurações, documentos de cariz societário
56	Outras peças processuais, Contratos, Escrituras, Certificados e certidões
57	Relatórios e memorandos, Documentos internos e externos de uma instituição
58	Certificados e certidões
59	Certificados e certidões, Procurações, Relatórios e memorandos
60	Petições Iniciais, Outras peças processuais, Contratos, Escrituras, Certificados e certidões, Procurações
61	Contratos, Sentenças/ acórdãos
62	Certificados e certidões
63	Contratos, Artigos científicos
64	Petições Iniciais, Outras peças processuais, Procurações
65	Outras peças processuais, Contratos
66	Certificados e certidões
67	Petições Iniciais, Cartas Rogatórias, Outras peças processuais, Procurações, Relatórios e memorandos
68	Contratos, Relatórios e memorandos
69	Petições Iniciais, Cartas Rogatórias, Relatórios e memorandos
70	Certificados e certidões
71	Contratos, Escrituras, Certificados e certidões, Procurações, Relatórios e memorandos
72	Escrituras, Certificados e certidões, Procurações
73	Contratos, Escrituras, Certificados e certidões
74	Cartas Rogatórias
75	Outras peças processuais, Certificados e certidões

	<b>Qual é o motivo que o/a leva habitualmente a solicitar uma tradução na área jurídica? (escolha o mais comum)</b>
1	Juntar o documento a um processo em tribunal.
2	Juntar o documento a um processo em tribunal.
3	Comunicar com clientes estrangeiros.
4	Juntar o documento a um processo em tribunal.
5	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
6	Comunicar com clientes estrangeiros.
7	Comunicar com clientes estrangeiros.
8	Juntar o documento a um processo em tribunal.
9	Juntar o documento a um processo em tribunal.
10	Juntar o documento a um processo em tribunal.
11	Juntar o documento a um processo em tribunal.
12	Juntar o documento a um processo em tribunal.
13	Juntar o documento a um processo em tribunal.
14	Juntar o documento a um processo em tribunal.
15	Juntar o documento a um processo em tribunal.
16	Juntar o documento a um processo em tribunal.
17	Juntar o documento a um processo em tribunal.
18	Citar a/o ré(u) de um processo que corre em tribunal.
19	Juntar o documento a um processo em tribunal.
20	Juntar o documento a um processo em tribunal.
21	Juntar o documento a um processo em tribunal.
22	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
23	Juntar o documento a um processo em tribunal.
24	Citar a/o ré(u) de um processo que corre em tribunal.
25	Juntar o documento a um processo em tribunal.
26	Juntar o documento a um processo em tribunal.
27	Juntar a conservatórias
28	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
29	Comunicar com clientes estrangeiros.
30	Juntar o documento a um processo em tribunal.
31	Comunicar com clientes estrangeiros.
32	Comunicar com clientes estrangeiros.
33	Comunicar com clientes estrangeiros.
34	Necessidades de negócio de clientes
35	Poder valorar o documento num processo judicial (o documento a carecer de tradução e junto pela parte ou por entidades estrangeiras)
36	Juntar o documento a um processo em tribunal.
37	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
38	Juntar o documento a um processo em tribunal.
39	Comunicar com clientes estrangeiros.
40	Comunicar com clientes estrangeiros.
41	Juntar o documento a um processo em tribunal.
42	Publicação em revistas
43	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
44	Juntar o documento a um processo em tribunal.
45	Juntar o documento a um processo em tribunal.
46	Juntar o documento a um processo em tribunal.
47	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
48	Juntar o documento a um processo em tribunal.
49	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
50	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
51	Juntar o documento a um processo em tribunal.
52	Juntar o documento a um processo em tribunal.
53	Comunicar com clientes estrangeiros.
54	Juntar o documento a um processo em tribunal.
55	Comunicar com clientes estrangeiros.
56	Juntar o documento a um processo em tribunal.
57	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
58	Juntar o documento a um processo em tribunal.
59	Juntar o documento a um processo em tribunal.
60	Citar a/o ré(u) de um processo que corre em tribunal.
61	Juntar o documento a um processo em tribunal.
62	Processos de exportação
63	Juntar o documento a um processo em tribunal.
64	Comunicar com clientes estrangeiros.
65	Juntar o documento a um processo em tribunal.
66	Processos de nacionalidade e de autorização de residência
67	Várias destas opções a), b) e d)
68	Juntar o documento a um processo em tribunal.
69	Juntar o documento a um processo em tribunal.
70	Juntar o documento a um processo em tribunal.
71	Juntar o documento a um processo em tribunal.
72	Comunicar com clientes estrangeiros.
73	Comunicar com clientes estrangeiros.
74	Juntar o documento a um processo em tribunal.
75	Juntar o documento a um processo em tribunal.

	<b>De ou para que línguas tem mais necessidade de traduzir? (pode escolher mais de uma resposta)</b>	<b>Quando precisa de traduções jurídicas no âmbito das suas funções profissionais, contrata os serviços de tradução? (responda consoante o que acontece com mais frequência)</b>
1	Espanhol	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
2	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
3	Alemão, Francês, Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
4	Chinês, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
5	Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
6	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
7	Alemão, Espanhol, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
8	Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a de
9	Francês, Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
10	Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
11	Italiano	Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a de
12	Francês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
13	Francês, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
14	Espanhol, Francês, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a de
15	Francês, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a de
16	Inglês, Italiano	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
17	Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
18	Alemão, Francês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a de
19	Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
20	Francês, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
21	Espanhol, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
22	Espanhol, Francês, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a de
23	Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
24	Alemão, Espanhol, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a de
25	Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
26	Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
27	Alemão, Espanhol, Inglês, Italiano	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
28	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
29	Espanhol, Francês, Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
30	Chinês, Espanhol, Francês, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
31	Francês, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
32	Francês, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
33	Espanhol, Francês, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
34	Espanhol, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
35	Alemão, Espanhol, Francês, Italiano, R	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
36	Francês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
37	Francês, Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
38	Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
39	Espanhol, Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
40	Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
41	Alemão, Inglês, Holandês (flamenco)	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
42	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
43	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
44	Alemão, Francês, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
45	Alemão, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
46	Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
47	Alemão, Francês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
48	Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
49	Espanhol, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
50	Chinês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
51	Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
52	Alemão	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
53	Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a de
54	Espanhol, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
55	Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a de
56	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
57	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
58	Alemão, Francês, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
59	Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
60	Alemão, Francês, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
61	Francês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
62	Espanhol, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
63	Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
64	Espanhol, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a de
65	Alemão, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freelance
66	Espanhol, Francês, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
67	Espanhol, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
68	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
69	Francês, Inglês, Italiano	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
70	Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
71	Alemão, Espanhol, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
72	Chinês, Espanhol, Francês, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a de
73	Inglês, Grego	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
74	Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a advogado/a de
75	Alemão, Francês, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad

	<b>Qual o motivo pelo qual contrata as traduções?</b>
1	Porque não tenho tempo.
2	
3	
4	Porque não tenho tempo.
5	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
6	
7	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
8	escritório.
9	
10	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
11	escritório.
12	no/a.
13	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
14	escritório.
15	escritório.
16	
17	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
18	escritório.
19	no/a.
20	no/a.
21	Porque não tenho tempo.
22	escritório.
23	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
24	escritório.
25	no/a.
26	no/a.
27	Porque não tenho tempo.
28	
29	
30	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
31	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
32	no/a.
33	no/a.
34	no/a.
35	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
36	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
37	
38	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
39	
40	no/a.
41	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
42	
43	
44	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
45	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
46	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
47	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
48	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
49	no/a.
50	
51	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
52	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
53	escritório.
54	Porque não tenho tempo.
55	escritório.
56	
57	
58	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
59	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
60	Porque não tenho tempo.
61	
62	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
63	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
64	escritório.
65	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
66	no/a.
67	Porque não tenho tempo.
68	
69	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
70	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
71	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
72	escritório.
73	
74	escritório.
75	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg





	<b>Tem conhecimento dos preços de mercado da tradução jurídica? Se sim, qual é a tarifa pela qual costuma contratar estes serviços? (se escolher a opção «outra», indique por favor se a tarifa indicada é por página/palavra/linha/carácter)</b>
1	Não sei quais são os preços praticados.
2	Não sei quais são os preços praticados.
3	Não sei quais são os preços praticados.
4	Entre 0,05 € e 0,10 € por palavra.
5	Não sei quais são os preços praticados.
6	Não sei quais são os preços praticados.
7	Não sei quais são os preços praticados.
8	Entre 10 € e 30 € por página.
9	Não sei quais são os preços praticados.
10	Não sei quais são os preços praticados.
11	Entre 0,05 € e 0,10 € por palavra.
12	Não sei quais são os preços praticados.
13	Não sei quais são os preços praticados.
14	Não sei quais são os preços praticados.
15	Não sei quais são os preços praticados.
16	Não sei quais são os preços praticados.
17	Não sei quais são os preços praticados.
18	Não sei quais são os preços praticados.
19	Não sei quais são os preços praticados.
20	Não sei quais são os preços praticados.
21	Não sei quais são os preços praticados.
22	Entre 0,05 € e 0,10 € por palavra.
23	Não sei quais são os preços praticados.
24	Não sei quais são os preços praticados.
25	Não sei quais são os preços praticados.
26	Não sei quais são os preços praticados.
27	Mais de 0,10 € por palavra.
28	Não sei quais são os preços praticados.
29	Não sei quais são os preços praticados.
30	Não sei quais são os preços praticados.
31	Entre 0,05 € e 0,10 € por palavra.
32	Não sei quais são os preços praticados.
33	Não sei quais são os preços praticados.
34	0,20 / palavra (custo de tradução praticado no escritório)
35	Entre 0,01 € e 0,05 € por palavra.
36	Não sei quais são os preços praticados.
37	Mais de 30 € por página.
38	Entre 0,05 € e 0,10 € por palavra.
39	Não sei quais são os preços praticados.
40	Não sei quais são os preços praticados.
41	Mais de 0,10 € por palavra.
42	Não sei quais são os preços praticados.
43	Não sei quais são os preços praticados.
44	Mais de 0,10 € por palavra.
45	Entre 10 € e 30 € por página.
46	Não sei quais são os preços praticados.
47	Não sei quais são os preços praticados.
48	Não sei quais são os preços praticados.
49	Mais de 0,10 € por palavra.
50	Não sei quais são os preços praticados.
51	Não sei quais são os preços praticados.
52	Não sei quais são os preços praticados.
53	Mais de 30 € por página.
54	Mais de 0,10 € por palavra.
55	Não sei quais são os preços praticados.
56	Não sei quais são os preços praticados.
57	Não sei quais são os preços praticados.
58	Entre 0,05 € e 0,10 € por palavra.
59	Não sei quais são os preços praticados.
60	Não sei quais são os preços praticados.
61	Não sei quais são os preços praticados.
62	Entre 0,05 € e 0,10 € por palavra.
63	Não sei quais são os preços praticados.
64	Não sei quais são os preços praticados.
65	Não sei quais são os preços praticados.
66	Entre 10 € e 30 € por página.
67	Não sei quais são os preços praticados.
68	Não sei quais são os preços praticados.
69	Entre 0,05 € e 0,10 € por palavra.
70	Não sei quais são os preços praticados.
71	Não sei quais são os preços praticados.
72	Não sei quais são os preços praticados.
73	Mais de 0,10 € por palavra.
74	Não sei quais são os preços praticados.
75	Não sei quais são os preços praticados.

	<b>Carimbo de data/hora</b>	<b>Indique, por favor, a sua profissão:</b>	<b>Com que frequência se depara com a necessidade de fazer/encomendar traduções jurídicas no exercício das suas funções profissionais?</b>
76	9/25/2021 11:15:35	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por tr
77	9/25/2021 11:54:35	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
78	9/25/2021 12:36:15	Advogado/a em prática individual	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por tr
79	9/25/2021 12:41:24	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por tr
80	9/25/2021 12:58:33	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
81	9/25/2021 13:19:38	Advogado/a em prática individual	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por tr
82	9/25/2021 14:23:02	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por tr
83	9/25/2021 15:23:18	Jurista	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por tr
84	9/25/2021 15:30:54	Jurista	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
85	9/25/2021 15:36:39	Advogada interna de Empresa	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por tr
86	9/25/2021 16:53:29	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por tr
87	9/25/2021 17:10:13	Advogado/a em prática individual	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
88	9/25/2021 18:29:38	Advogado de empresa	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
89	9/25/2021 18:52:29	Jurista	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
90	9/25/2021 19:26:46	Advogado/a em prática individual	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
91	9/25/2021 20:43:58	Jurista	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
92	9/25/2021 21:50:52	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
93	9/26/2021 11:18:20	Advogado/a em prática individual	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
94	9/26/2021 11:57:59	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por tr
95	9/26/2021 14:03:31	Professor Universitário (Direito)	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por tr
96	9/26/2021 15:17:37	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
97	9/26/2021 20:55:13	Jurista	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
98	9/27/2021 10:11:30	Jurista	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
99	9/27/2021 12:23:07	Advogado/a em escritório com mais de 10 advogados	Poucas vezes (menos de uma vez por ano)
100	9/27/2021 14:23:14	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por tr
101	9/27/2021 15:10:56	Advogado/a em escritório com até 10 advogados/as	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)
102	9/27/2021 16:41:08	Advogado/a em escritório com mais de 50 advogados	Frequentemente (mais de uma vez por ano e menos de uma vez por tr
103	10/1/2021 0:00:40	Jurista	Regularmente (mais de uma vez por trimestre)

	<b>Que tipo de documentos necessita de traduzir? (pode escolher mais do que uma resposta)</b>
<b>76</b>	Contratos, Certificados e certidões, Procurações
<b>77</b>	Contratos
<b>78</b>	Contratos
<b>79</b>	Petições Iniciais, Outras peças processuais, Contratos, Escrituras, Procurações, Relatórios e memorandos
<b>80</b>	Contratos, Certificados e certidões, Procurações
<b>81</b>	Contratos, Certificados e certidões
<b>82</b>	Outras peças processuais, Procurações
<b>83</b>	Relatórios e memorandos, decisões judiciais; textos doutriniais
<b>84</b>	Contratos
<b>85</b>	Contratos, Procurações
<b>86</b>	Contratos, Procurações, Documentos societários
<b>87</b>	Contratos, Certificados e certidões
<b>88</b>	Contratos, Procurações, Relatórios e memorandos
<b>89</b>	Certificados e certidões
<b>90</b>	Cartas Rogatórias, Certificados e certidões
<b>91</b>	Relatórios e memorandos
<b>92</b>	Escrituras, Certificados e certidões
<b>93</b>	Contratos, Escrituras, Certificados e certidões
<b>94</b>	Certificados e certidões, Relatórios e memorandos
<b>95</b>	Livros
<b>96</b>	Contratos
<b>97</b>	Contratos, Escrituras, Certificados e certidões, Procurações
<b>98</b>	legislação
<b>99</b>	Certificados e certidões
<b>100</b>	Escrituras
<b>101</b>	Procurações, Relatórios e memorandos
<b>102</b>	Contratos
<b>103</b>	Petições Iniciais, Cartas Rogatórias, Outras peças processuais, Certificados e certidões

	<b>Qual é o motivo que o/a leva habitualmente a solicitar uma tradução na área jurídica? (escolha o mais comum)</b>
76	Certificacoes de documentação a juntar em Concursos Publicos.
77	Comunicar com clientes estrangeiros.
78	Comunicar com clientes estrangeiros.
79	Juntar o documento a um processo em tribunal.
80	Juntar o documento a um processo em tribunal.
81	Juntar o documento a um processo em tribunal.
82	Juntar o documento a um processo em tribunal.
83	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
84	Comunicar com clientes estrangeiros.
85	Contratação de estrangeiros
86	Cumprimento de obrigações legais/ comunicar com acionistas estrangeiros
87	Juntar o documento a um processo em tribunal.
88	Comunicar com clientes estrangeiros.
89	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
90	Juntar o documento a um processo em tribunal.
91	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
92	Apresentar em serviços públicos
93	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
94	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
95	Utilizar o documento para fins instrumentais como análise/estudo (por exemplo: relatório, comunicado).
96	Juntar o documento a um processo em tribunal.
97	Comunicar com clientes estrangeiros.
98	implementação de legislação comunitária em território nacional
99	Juntar o documento a um processo em tribunal.
100	Juntar o documento a um processo em tribunal.
101	Comunicar com clientes estrangeiros.
102	Juntar o documento a um processo em tribunal.
103	Citar a/o ré(u) de um processo que corre em tribunal.

	<b>De ou para que línguas tem mais necessidade de traduzir? (pode escolher mais de uma resposta)</b>	<b>Quando precisa de traduções jurídicas no âmbito das suas funções profissionais, contrata os serviços de tradução? (responda consoante o que acontece com mais frequência)</b>
76	Espanhol, Francês, Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
77	Inglês, Polaco	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
78	Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
79	Espanhol, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
80	Espanhol, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freel
81	Espanhol, Francês, Inglês, português	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
82	Francês, Inglês	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
83	Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Ital	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
84	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
85	Francês, Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
86	Espanhol, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
87	Francês, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freel
88	Espanhol, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
89	Alemão, Francês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
90	Francês, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
91	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
92	Alemão	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
93	Francês, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freel
94	Alemão, Russo	Não, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a inter
95	Portugues	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
96	Espanhol	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad
97	Espanhol, Inglês, Russo , turco , paquis	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freel
98	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
99	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
100	Espanhol, Francês, Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
101	Inglês	Não, geralmente faço eu mesmo/a as traduções.
102	Espanhol, Francês, Inglês	Sim, geralmente entrego as traduções a um/a tradutor/a freel
103	Romeno/moldavo/ucraniano	Sim, geralmente entrego as traduções a uma agência de trad

	<b>Qual o motivo pelo qual contrata as traduções?</b>
76	
77	
78	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
79	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
80	Porque não tenho tempo.
81	
82	no/a.
83	
84	
85	
86	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
87	Porque não tenho tempo.
88	Porque não tenho tempo.
89	
90	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
91	
92	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
93	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
94	no/a.
95	
96	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
97	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.
98	
99	
100	
101	
102	Porque mesmo dominando a língua não me reconheço capacidades para traduzir e prefiro entreg
103	Porque não domino a língua de trabalho e não trabalho com ninguém que a domine.

	Indique o motivo pelo qual não contrata serviços de tradução.	Qual é o aspeto que considera mais importante na tradução jurídica?
76	As pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de e para que nece	Equivalência terminológic
77	As pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de e para que nece	Equivalência terminológic
78	ar a um tradutor/a especializado/a.	Equivalência terminológic
79	ar a um tradutor/a especializado/a.	Equivalência terminológic
80		Equivalência terminológic
81	As pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de e para que nece	Equivalência terminológic
82	As pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de e para que nece	Fluidez na língua de cheg
83	Impossibilidade financeira.	Equivalência terminológic
84	As pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de e para que nece	Correcção gramatical
85	Impossibilidade financeira.	Equivalência terminológic
86	ar a um tradutor/a especializado/a.	Equivalência terminológic
87		Equivalência terminológic
88		Equivalência terminológic
89	As pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de e para que nece	Equivalência terminológic
90	ar a um tradutor/a especializado/a.	Equivalência terminológic
91	Impossibilidade financeira.	Fluidez na língua de cheg
92		Equivalência terminológic
93	ar a um tradutor/a especializado/a.	Equivalência terminológic
94	As pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de e para que nece	Equivalência terminológic
95	As pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de e para que nece	Equivalência terminológic
96		Equivalência terminológic
97		Equivalência terminológic
98	As pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de e para que nece	Equivalência terminológic
99	As pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de e para que nece	Equivalência terminológic
100	As pessoas com quem trabalho/eu dominam/o as línguas de e para que nece	Equivalência terminológic
101	Impossibilidade financeira.	Equivalência terminológic
102	ar a um tradutor/a especializado/a.	Equivalência terminológic
103		Equivalência terminológic



	<b>Tem conhecimento dos preços de mercado da tradução jurídica? Se sim, qual é a tarifa pela qual costuma contratar estes serviços? (se escolher a opção «outra», indique por favor se a tarifa indicada é por página/palavra/linha/carácter)</b>
76	Não sei quais são os preços praticados.
77	Não sei quais são os preços praticados.
78	Entre 10 € e 30 € por página.
79	Não sei quais são os preços praticados.
80	Não sei quais são os preços praticados.
81	Mais de 0,10 € por palavra.
82	Não sei quais são os preços praticados.
83	Não sei quais são os preços praticados.
84	Entre 10 € e 30 € por página.
85	Não sei quais são os preços praticados.
86	Entre 0,01 € e 0,05 € por palavra.
87	Mais de 0,10 € por palavra.
88	Não sei quais são os preços praticados.
89	Não sei quais são os preços praticados.
90	Não sei quais são os preços praticados.
91	Não sei quais são os preços praticados.
92	Entre 10 € e 30 € por página.
93	Não sei quais são os preços praticados.
94	Não sei quais são os preços praticados.
95	Não sei quais são os preços praticados.
96	Não sei quais são os preços praticados.
97	Não sei quais são os preços praticados.
98	Não sei quais são os preços praticados.
99	Não sei quais são os preços praticados.
100	Não sei quais são os preços praticados.
101	Entre 0,05 € e 0,10 € por palavra.
102	Não sei quais são os preços praticados.
103	Não sei quais são os preços praticados.